

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA
NÍVEL DOUTORADO**

MARLO DO NASCIMENTO

**O desenvolvimento da teoria do preço justo: Martín de Azpilcueta entre a
originalidade e a tradição**

São Leopoldo

2019

MARLO DO NASCIMENTO

O desenvolvimento da teoria do preço justo: Martín de Azpilcueta entre a originalidade e a tradição

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor, pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Orientador: Prof. Dr. Alfredo Santiago Culleton

São Leopoldo

2019

MARLO DO NASCIMENTO

O desenvolvimento da teoria do preço justo: Martín de Azpilcueta entre a originalidade e a tradição

Tese apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor, pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Aprovado em 11 de abril de 2019

BANCA EXAMINADORA

Dr. Alfredo Santiago Culleton – Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Dr. Pedro José Calafate Villa Simões – Universidade de Lisboa - UL

Dr. León Maria Gómez Rivas - Universidad Europea de Madrid - UEM

Dr. Roberto Hofmeister Pich - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

Dr. Manoel Luís Cardoso Vasconcellos – Universidade Federal de Pelotas - UFPEL

À Lidiane.

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho somente foi possível porque contou com o apoio e colaboração de algumas instituições e pessoas. A elas, o meu mais profundo e sincero agradecimento.

À Universidade do Vale do Rio dos Sinos e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) por ter-me concedido uma bolsa de estudos para a realização do doutorado.

À CAPES pela concessão da bolsa PDSE, o que me possibilitou empreender uma parte dessa pesquisa junto ao centro de filosofia da Universidade de Lisboa.

Ao meu orientador, professor Alfredo Culleton, por ter me encorajado no desenvolvimento desta tese. Além de ter sido uma presença amiga, gentil e atenta durante todo o período do doutorado.

Ao professor Pedro Calafate que, gentilmente, me recebeu e orientou na Universidade de Lisboa, durante o período de realização do PDSE.

Aos membros da banca pela disponibilidade e interesse na apreciação desta tese.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

À minha família que sempre me apoiou na realização dos meus projetos e no doutorado não foi diferente.

À minha esposa Lidiane Dal Bosco que durante todo o período do doutorado esteve ao meu lado, demonstrando compreensão, paciência, incentivo e colaboração para com o meu trabalho.

“Daí aquele tão espirituoso dito que se atribui a um certo mimo que, tendo prometido no teatro que nas sessões seguintes iria desvendar o que todos pensavam e o que todos queriam, e tendo afluído, no dia marcado, uma grande multidão com enorme expectativa, diz-se que, perante todos, suspensos e silenciosos, terá proclamado: “Quereis comprar barato e vender caro” (...). E foi pelo conhecimento que tinha de si, ou pela experiência colhida nos outros que o mimo supôs que o desejo de “comprar barato e vender caro” é comum a todos. Mas, porque é de facto um defeito, pode cada um alcançar, neste ponto, a justiça, ou incorrer no contágio de qualquer outro defeito que seja contrário a ela, por meio do qual lhe resista e a vença. Pois eu mesmo conheço um homem que, ao ser-lhe oferecido um códice que estava à venda, vendo que o vendedor desconhecia o seu valor e, por isso, pedia um preço irrisório, lhe deu o preço justo, que era bem superior, e de que ele não fazia ideia”.

Agostinho de Hipona, *De Trinitate*, XIII, 3.

RESUMO

Esta tese de doutorado pretende explorar a teoria do preço justo em Martín de Azpilcueta (1492-1586), também conhecido como Dr. Navarro, buscando, de maneira específica, destacar quais os elementos de sua teoria que são portadores de originalidade e quais refletem sua influência oriunda da tradição filosófica medieval. Para atingir este objetivo, no primeiro capítulo buscou-se expor o amplo debate sobre a questão do preço justo na filosofia medieval, anterior a Azpilcueta, com destaque para a abordagem do tema nos seguintes pensadores: Agostinho de Hipona (354-430), Alberto Magno (1200-1280), Tomás de Aquino (1225-1274), Pedro de João Olivi (1248-1298), Duns Scotus (1265-1308), Bernardino de Siena (1380-1444) e Antonino de Florença (1389-1459). No segundo capítulo, buscou-se demonstrar que há no século XX um resgate do pensamento da segunda escolástica por parte de pesquisadores da história do pensamento econômico. E é devido a este resgate que vem à luz a discussão de temas presentes nas obras de pensadores do século XVI, início do XVII, no que se refere à filosofia econômica. Dentre eles é possível encontrar o trabalho de Martín de Azpilcueta. Ressalta-se também, que no século XXI, segue-se com um avultante interesse, por parte de pesquisadores ao redor do mundo, pelas ideias desenvolvidas na segunda escolástica e para provar isso apresentamos alguns projetos de pesquisa desenvolvidos. No terceiro capítulo, adentrando mais propriamente no pensamento de Martín de Azpilcueta, será discutida a defesa da licitude moral da atividade comercial como sendo um pressuposto para a discussão do preço justo em Martín de Azpilcueta, discussão esta encontrada em sua obra chamada *Commentaria in septem distinctiones de poenitentia*. Destacar-se-á também a influência de Tomás de Aquino e Duns Scotus em sua apreciação sobre a questão. No quarto e último capítulo, será exposta a teoria do preço justo do Dr. Navarro, questão discutida em sua obra chamada Manual de confesores e penitentes. Para melhor aprofundar o tema será realizada a apreciação da teoria do preço de Azpilcueta em duas das edições de seu Manual, a saber: na edição castelhana de 1556 (*Manual de confesores y penitentes*) e na latina de 1573 (*Enchiridion sive Manuale confessoriorum et poenitentium*) traduzida e revisada pelo próprio autor. Feito isso, apresentar-se-á nas considerações finais um paralelo que permite destacar alguns elementos originais da teoria do preço justo

de Azpilcueta e outros resultantes de sua influência proveniente da tradição filosófica medieval.

Palavras-chave: preço justo, segunda escolástica, Martín de Azpilcueta.

ABSTRACT

This dissertation aims to explore the theory of just price according to Martín de Azpilcueta (1492-1586), also known as Doctor Navarro, more specifically, it aims to highlight which elements in his theory are original and which ones reflect the influence of the medieval philosophical tradition. In order to reach such aim, in the first chapter the wide debate on just price in medieval philosophy prior to Azpilcueta is discussed, focusing on the following authors: Augustine of Hippo (354-430), Albert the Great (1200-1280), Thomas Aquinas (1225-1274), Peter John Olivi (1248-1298), Duns Scotus (1265-1308), Bernardino of Siena (1380-1444) e Antonino of Florence (1389-1459). The second chapter demonstrates that, in the 20th Century there is a process of retrieving ideas of the second scholastic by history researchers of the economical thinking and such process brings to light the discussion of themes related to economical philosophy approached by late 16th, early 17th Century authors, the writings of Martín de Azpilcueta are one of them. In the 21st Century there is significant interest on the ideas developed in the second scholastic by researchers worldwide, and to prove such thesis some research projects developed are presented. The third chapter focuses on the ideas of Martín de Azpilcueta and discusses the defense of the moral legality of the commercial activity as an assumption for the discussion of just price in Martin de Azpilcueta, found in his writings *Commentaria in septem distinctiones de poenitentia*. The influence of Thomas Aquinas and Duns Scotus as concerns the discussion of such subject is also stressed. The fourth and last chapter approaches the theory of the just price of Doctor Navarro, which is discussed in his writings named Handbook of confessors and penitents. A more profound analysis of the theme is accomplished through the assessment of Azpicuelta's just price theory in two editions of his Handbook, that is, in the Spanish edition of 1556 (*Manual de confesores y penitentes*), and in the Latin edition of 1573 (*Enchiridion sive Manuale confessoriorum et poenitentium*), translated and revised by the author himself. Lastly, final considerations draw a parallel between original elements in the theory of just price of Azpilcueta and other elements resulting of his influence of the medieval philosophical tradition.

Keywords: just price, second scholastic, Martín de Azpilcueta.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Obras de Azpilcueta

CVIIP	Commentaria in septem distinctiones de poenitentia.
MC	Manual de confessores y penitentes
EsM	Enchiridion sive Manuale confessoriorum et poenitentium.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 O PREÇO JUSTO COMO PROBLEMA FILOSÓFICO NA IDADE MÉDIA.....	19
2.1 AGOSTINHO: O DESEJO DE COMPRAR BARATO E A RELATIVIDADE DO VALOR.....	20
2.2 ALBERTO MAGNO: O PREÇO JUSTO COMO GARANTIA DA HARMONIA SOCIAL.....	23
2.3 TOMÁS DE AQUINO: CONSIDERANDO A MÃO-DE-OBRA E CUSTOS, NECESSIDADE E UTILIDADE DO VENDEDOR.....	25
2.4 PEDRO DE JOÃO OLIVI: SOBRE COMPRAS E VENDAS.....	33
2.5 JOÃO DUNS SCOTUS: UTILIDADE, CUSTOS E LUCRO MODERADO.....	40
2.6 BERNARDINO DE SIENA E ANTONINO DE FLORENÇA: O PREÇO JUSTO NO SÉCULO XV.....	45
2.7 CONSIDERAÇÕES SOBRE O CAPÍTULO.....	53
3 O RESGATE DA SEGUNDA ESCOLÁSTICA NOS SÉCULOS XX E XXI.....	56
3.1 SOBRE A REVOLUÇÃO DOS PREÇOS.....	57
3.2 O SÉCULO XX E O DESVELAMENTO DA SEGUNDA ESCOLÁSTICA.....	60
3.3 A SEGUNDA ESCOLÁSTICA E A PESQUISA NO SÉCULO XXI.....	69
3.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE O CAPÍTULO.....	72
4 PRESSUPOSTO DO PREÇO JUSTO: A JUSTIFICAÇÃO MORAL DA PRÁTICA COMERCIAL.....	75
4.1 TOMÁS DE AQUINO E A LICITUDE DO COMÉRCIO.....	76
4.2 DUNS SCOTUS E A ATIVIDADE COMERCIAL.....	78
4.3 MARTÍN DE AZPILCUETA E O PROBLEMA DA MORALIDADE NA PRÁTICA COMERCIAL.....	80
4.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE O CAPÍTULO.....	84
5 SOBRE O PREÇO JUSTO EM MARTÍN DE AZPILCUETA.....	85
5.1 REDAÇÃO CASTELHANA (MC).....	86
5.2 REDAÇÃO LATINA (ESM).....	93
5.3 O PREÇO JUSTO COMO POSTULADO DE EQUIVALÊNCIA.....	103
5.3.1 PREÇO JUSTO VIA PREÇO TAXADO.....	105
5.3.2 PREÇO JUSTO VIA ESTIMAÇÃO COMUM.....	106

5.3.3 PREÇO JUSTO QUANDO NÃO HÁ TAXA E NEM ESTIMAÇÃO COMUM....	109
5.4 UTILIDADE E VALOR ECONÔMICO	110
5.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE O CAPÍTULO	112
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	115
REFERÊNCIAS	122

1 INTRODUÇÃO

O período chamado de Segunda Escolástica¹ foi um momento de grande discussão e reflexão filosófica em torno de questões econômicas. Em meados do séc. XVI, a Espanha passa por um processo inflacionário forte, também, chamado de “a revolução dos preços”, que toma conta de toda Europa. Esse contexto fez com que muitos escolásticos pensassem com seriedade sobre essa questão, dentro dos limites do conhecimento econômico da época. Nesse período, ocorre grande atividade comercial entre o mercado europeu e o americano. Com isso, apresenta-se um novo dinamismo nas relações comerciais, um novo momento, com novas perguntas e a necessidade de respostas. Questões como preço justo² e valor da moeda começam a ser rediscutidas.

O mercado espanhol, com uma grande expansão de sua demanda devido o novo mercado americano, impulsiona sua economia, atraindo novos homens de negócio de toda a Europa. Com o ouro e a prata chegando em portos espanhóis, as relações comerciais começam a se expandir³.

Ainda que esse cenário possa parecer propício para fazer uma grande fortuna, os espanhóis usavam um método um tanto tradicional demais.

¹ Como segunda escolástica entende-se aqui o movimento introduzido por Francisco de Vitória, com sua chegada na Universidade de Salamanca em 1526. Movimento este que compreende numa nova forma de pensar o ensino e a investigação teológica conduzindo a uma substituição gradual das *Sentenças* de Pedro Lombardo pela *Suma Teológica* de Tomás de Aquino como texto base para as aulas de teologia. Esta transformação que começa com Vitória e vai se expandir durante o período da segunda escolástica, que abarca o século XVI e início do XVII, para diversas universidades da península ibérica e inclusive na América. É a partir desta nova visão de fazer teologia que se refletirá sobre os problemas morais que envolvem questões político-jurídicas e econômicas do período.

² As questões sobre preço justo e valor discutidas no período da segunda escolástica, geralmente, podem ser encontradas em tratados de teologia moral intitulados: *De contractibus* (sobre os contratos), *De iustitiae et iure* (Sobre justiça e direito), em comentários a *Secunda Secundae* de Tomás de Aquino, ou ainda em Manuais de confessores e penitentes. De acordo com Alfredo Culleton: “There are several versions of just price in the 16th and 17th centuries, generally developed in the extensive volumes of the *Tratados* that were titled *De iustitia et iure*. These are commentaries on Questions in Thomas Aquinas’ *Summa Theologiae*, dedicated to Law (ST, I-II, q. 90-97) and Justice (ST.II-II, q. 57-62) in a single volume. This is the case of Domingo de Soto (1557), Martín de Azpilcueta (1556), Luis de Molina (1596-1600), among others. These treatises did not aim at updating Aquinas’s doctrine on these topics but at analyzing current and pressing problems using a philosophical matrix that was sufficiently practical and at the same time acceptable in those circles as was the Aristotelian-Thomist tradition” (2012, p. 13-14).

³ Cf. GRICE-HUTCHINSON, Marjorie. **Early economic thought in Spain 1177-1740**. Indianapolis: Liberty Fund, 2015. p 96.

Preocupavam-se com a dominação de território, de bens e de povos. Porém, o momento exigia mais do que isso, visto que eram necessárias outras habilidades além destas para que houvesse uma eficaz liderança do ponto de vista econômico, como conhecimento contábil e de práticas comerciais. Quem acabou assumindo essa liderança econômica foram famílias de judeus e estrangeiros, por saberem melhor como explorar aquele cenário econômico.

Nesse contexto histórico que os pensadores da segunda escolástica se vêm interpelados a refletir, dentre outros temas, sobre a relação entre a filosofia moral e a economia. Com a chamada “revolução dos preços”, no século XVI, as discussões a respeito dos fenômenos econômicos passam a ser debatidos seriamente. É neste momento que a questão monetária e financeira se coloca em pauta por haver uma espécie de desordem do ponto de vista econômico que resulta também no incremento no nível de preços. Dentro desta perspectiva que a questão do preço justo e a noção de valor se inserem e resultam em uma ampla discussão entre os intelectuais do período, entre os quais, podemos citar alguns como: Francisco de Vitória⁴, Domingo de Soto⁵, Martín de Azpilcueta⁶, Tomás de Mercado⁷, Luis de Molina⁸ entre outros.

O intuito central desta tese é, dentre os pensadores da Segunda Escolástica, tratar mais especificamente do pensamento de Martín de Azpilcueta⁹ (1492-1586).

⁴ Cf. VITORIA, Francisco de. **Comentarios a la Secunda Secundae de Santo Tomás**. Tomo I-VI. Edición preparada por el R. P. Vicente B. Heredia. Salamanca: Biblioteca de Teólogos Españoles, 1932-1952.

⁵ Cf. SOTO, Domingo de. **De iustitia et iure**. Lugduni: Bartholomaeum Honoratus, 1582.

⁶ Cf. AZPILCUETA, Martín de. **Manual de Confessores y penitentes**. Salamanca: Andrea de Portonariis, 1556; AZPILCUETA, Martín de. *Enchiridion sive Manuale confessoriorum et poenitentium*. In: **Operum I**. Romae, 1588.

⁷ Cf. MERCADO, Tomás de. **Suma de tratos y contratos**. Sevilla: Fernando Diaz, 1587.

⁸ Cf. MOLINA, Luis de. **De iustitia et iure**. Venetiis: Sessas, 1611.

⁹ Martín de Azpilcueta y Jaureguizar, nascido em Barásoain em 13 de dezembro de 1492, de família nobre, começa seus estudos na Universidade de Alcalá em 1509 (sobre os seus estudos em Alcalá ver em: GAZTAMBIDE, José Goñi. *Los estudios de Azpilcueta en la Universidad de Alcalá*. **Príncipe de Viana**, n. 245, 2008, p. 905-912), posteriormente, continua sua formação em Universidade de Toulouse, na França, onde se doutora e inicia sua carreira docente. Em grande parte de sua vida teve como ofício principal o magistério, ensinou em várias universidades como Toulouse (1518-1521), Salamanca (1524-1538) e Coimbra (1538-1554) e também foi consultor de reis e papas. Veio a falecer em 21 de junho de 1586 na cidade de Roma. Mais sobre sua biografia pode ser encontrado em: ARIGITA Y LASA, Mariano. **El Doctor Navarro don Martín de Azpilcueta y sus obras. Estudio histórico-crítico**. Pamplona: 1895; OLÓRIZ, Hermilio de. **Nueva biografía del Doctor Navarro, Martín de Azpilcueta y enumeración de sus obras**. Pamplona: N. Aramburu, 1916; LÓPEZ ORTIZ, J. *Un canonista español del siglo XVI, el Doctor Navarro, don Martín de Azpilcueta*. **La ciudad de Dios**, v. 153, 1941, p. 271-301; TEJERO, Eloy. *Los escritos sobre el Doctor Navarro*. **El el IV centenario de la muerte de Martín de Azpilcueta**. Gobierno de Navarra, Pamplona: EUNSA, 1988,

Destacando em sua filosofia a discussão sobre a noção de preço justo atrelado ao conceito de valor. Dado que a justiça dos preços na obra de Azpilcueta ou Dr. Navarro, como também era chamado, está em profunda correlação com a noção de valor das coisas.

Martín de Azpilcueta foi em sua época um grande intelectual e reconhecido catedrático. Dentre suas obras a mais célebre e que acabou o tornando reconhecido popularmente foi o *Manual de confesores y penitentes* (1556). É principalmente nesta obra que se pode encontrar a melhor explanação de Azpilcueta sobre o preço justo e a compreensão da noção de valor. Cabe ressaltar que essa obra possui uma posterior edição em latim chamada *Enchiridion sive Manuale confessoriorum et poenitentium* (1573), na qual o autor introduz novas inserções sobre a temática tratada.

A questão filosófica que se quer explorar nesta, constitui-se, basicamente, na busca da compreensão da regra moral que se estabelece nas relações de trocas comerciais, nas quais o preço justo é a expressão monetária do valor de alguma coisa. Em outras palavras, o preço justo é a expressão fenomênica do valor. Em sua obra, *Manual de confesores y penitentes*, Azpilcueta aponta para a possibilidade de explicitar quantitativamente o valor das coisas através do preço em dinheiro. O Dr. Navarro não compreende o preço justo como algo estático. Apresenta também que há três formas de se estabelecer o preço justo na prática. O preço pode ser fixado por uma autoridade, na falta dela usa-se a estima comum e em casos nos quais não se tenha nenhuma das duas anteriores que cada um tenha a liberdade de estabelecer o preço.

De maneira geral, a concepção de preço para os autores da segunda escolástica, da qual Azpilcueta faz parte, traz consigo o respeito pela virtude da justiça. Estes que, comumente, concebiam dois tipos de justiça, herança da tradição aristotélica, a saber: a distributiva e a comutativa. Porém, ao tratar das relações econômicas se leva em conta a justiça comutativa como referência central. A Justiça

p. 21-44; MUÑOZ DE JUANA, Rodrigo. **Moral y economía en la obra de Martín de Azpilcueta**. Pamplona: EUNSA, 1998, p. 91-102; TEJERO, Eloy e AYERRA, Carlos. **La vida del insigne Doctor navarro, hijo de la Real Casa de Roncesvalles: texto manuscrito de Martín Burges y Elizondo**. Navarra: Navarra Gráfica Ediciones, 1999.

comutativa, entendida como equidade de benefícios entre ambas as partes, servia como referência central para analisar do ponto de vista da moral os contratos e as relações mercantis. Tendo feita essa consideração, a questão a ser discutida no pensamento do Dr. Navarro é como a justiça dos preços pode dar conta de mensurar o valor dos bens, ou seja, como se dá essa relação preço justo e valor. Neste sentido, este trabalho pretende perseguir, a partir da tradição da filosofia medieval, o desenvolvimento da teoria do preço justo partindo do século V, de Agostinho de Hipona, até o século XV, de Bernardino de Siena e Antonino de Florença, para só então adentrar na elaboração teórica do preço justo desenvolvida por Martín de Azpilcueta. Com isso, objetiva-se compreender como se discorre sobre o problema da justiça dos preços na filosofia medieval, para a partir de então, analisar quais são os elementos que o pensador espanhol, pertencente a segunda escolástica, toma da herança medieval e quais são os elementos originais na sua teoria do preço justo.

As noções de preço justo e valor, estudada de maneira superficial, podem parecer um tanto ingênuas. Porém, ao compreendê-las como um ponto de partida para a construção do pensamento econômico moderno e como diretriz ético-política que regule as relações econômicas, elas se tornam de extrema importância. Ao tratar destes temas Azpilcueta passa a contemplar a relevância e necessidade do debate filosófico que envolve os fenômenos econômicos. Neste sentido que se torna importante o aprofundamento da pesquisa do pensamento do Dr. Navarro, principalmente, no que implica a sua contribuição à Filosofia da economia ao debater sobre a teoria do preço justo, objetivo central desta tese.

Para que melhor se possa alcançar o propósito de pesquisa desta tese, buscar-se-á dividir sua exposição em quatro capítulos. Posteriormente a esta introdução, segue-se com o primeiro capítulo, que visa abordar o tema do preço justo como um problema genuinamente filosófico no período da Idade Média. Para provar isso, buscar-se-á destacar como pensadores da tradição filosófica medieval, anterior ao Dr. Navarro, se posicionaram ao discutir a questão da justiça dos preços e o valor das coisas. De maneira mais específica, será apresentada as abordagens de Agostinho de Hipona (354-430), Alberto Magno (1200-1280), Tomás de Aquino (1225-1274), Pedro de João Olivi (1248-1298), Duns Scotus (1265-1308),

Bernardino de Siena (1380-1444) e Antonino de Florença (1389-1459)¹⁰. O estudo destes pensadores medievais se justifica nesta tese pelo fato de que eles são como fontes para o próprio Martín de Azpilcueta ao desenvolver sua teoria do preço justo. Com isso, se quer evidenciar a existência de uma tradição, que se inicia no século V até chegar ao século XVI, que discute sobre a questão da justiça nos preços.

O segundo capítulo tem como objetivo principal destacar o resgate ou descobrimento, como preferem alguns¹¹, do pensamento de autores da segunda escolástica, da Escola de Salamanca, por parte de grandes pesquisadores do século XX. Quer-se afirmar também que o século XXI compreendeu a importância e riqueza do pensamento dos autores da Escola de Salamanca resultando disso a criação de vários grupos de pesquisa dedicados a melhor compreender o pensamento dos Salmantinos, no âmbito de várias áreas do conhecimento, dentre elas a filosofia. Dessa forma, serão destacados, primeiramente, autores do século XX, que através de seus escritos, trazem à tona o debate das ideias dos pensadores da segunda escolástica, dentre eles podemos encontrar: Bernard Dempsey, Raymond de Roover, José Larraz López, Joseph Schumpeter e Grice-Hutchinson. É importante destacar que o interesse por esse grupo de pensadores escolásticos não vem da filosofia ou da teologia, e sim da ciência econômica. Aproveito aqui para destacar que minha formação em ciências econômicas e meu interesse pela filosofia da economia fez com que eu chegasse aos trabalhos destes pesquisadores da história do pensamento econômico do século XX, e de certa forma, foram eles que despertaram em mim o interesse pela filosofia econômica dos autores clássicos abordados nesta tese. Dado fato desse resgate iniciado no século XX, tem-se que a investigação das obras de autores da segunda escolástica começa a crescer ao ponto de, no século XXI, surgirem grupos de pesquisa que também se dedicam a investigar sobre os pensadores deste período, em várias partes do mundo. Entre

¹⁰ Especificamente optou-se por escolher estes pensadores medievais para realizar a análise do preço justo, juntamente, com a noção valor em suas obras, pelo fato de que Martín de Azpilcueta cita de maneira direta, ao tratar do tema, Tomás de Aquino, Duns Scotus e Antonino de Florença. A escolha dos outros pensadores, de maneira especial Pedro Olivi e Bernardino de Siena, é devido à forte influência que eles exercem sobre o pensamento de Antonino de Florença. Vale destacar que Azpilcueta através de seus escritos demonstra grande familiaridade com os escritos de Antonino de Florença.

¹¹ Cf. MOSS, Laurence; RYAN, Christopher. Introducción. In: GRICE-HUTCHINSON, Marjorie. **Ensayos sobre el pensamiento económico en España**. Madrid: Alianza editorial, 1995, p. 15-20; MUÑOZ DE JUANA, Rodrigo. **Moral y economía en la obra de Martín de Azpilcueta**. Pamplona: EUNSA, 1998, p. 28-33.

eles podemos citar: “*Scholastica colonialis: Reception and Development of Baroque Scholasticism in Latin America in the Sixteenth to Eighteenth Centuries*” que reúne vários pesquisadores da América Latina, Portugal e Espanha, “*The Legal History of the School of Salamanca*” do Instituto Max Planck na Alemanha, “*Corpus Lusitanorum de Pace: o contributo das Universidades de Coimbra e Évora para a Escola Ibérica da Paz*” projeto vinculado a Universidade de Lisboa que incorporou na pesquisa a contribuição de vários pesquisadores de diferentes áreas. Estes são alguns exemplos de projetos, que serão elencados neste capítulo, e que manifestam diretamente através de suas pesquisas o interesse pelos temas debatidos pelos pensadores da segunda escolástica, dentre estes pensadores encontra-se Martín de Azpilcueta como um dos grandes deste período.

O terceiro capítulo busca adentrar no pensamento de Martín de Azpilcueta investigando a justificação moral da prática comercial como sendo um pressuposto para a compreensão da teoria do preço justo. Na intenção de alcançar este objetivo buscar-se-á abordar a compreensão da moralidade envolvendo a atividade comercial em pensadores anteriores a Azpilcueta que tratam do tema e que de certa forma o influenciam no tratamento da questão. Para isso, será destacada a discussão que traz o dominicano, Tomás de Aquino (1225-1274), e o franciscano, João Duns Scotus (1265-1308). Desta maneira, se investigará como o legado destes dois grandes filósofos medievais influenciou a compreensão de Azpilcueta, presente na obra *Commentaria in septem distinctiones de poenitentia*, na defesa da legitimidade moral da prática comercial.

No quarto capítulo será realizada a discussão sobre o preço justo em Martín de Azpilcueta, na intenção de demonstrar que o pensador é uma grande referência para a discussão deste tema em sua época. Para tanto, primeiramente, será realizada uma análise do *Manual de confessores e penitentes*, em que o autor discorre sobre sua noção de preço justo, na versão castelhana para em seguida fazer o mesmo, só que na redação latina. Essa análise das duas versões do Manual se justifica pelo fato de que na versão latina publicada posteriormente a versão castelhana Azpilcueta, que ao traduzi-la para o latim, faz novas colocações, realizando assim uma espécie de revisão da obra como um todo. Feito essa análise, partir-se-á para uma discussão mais específica, que o Dr. Navarro nos permite fazer a partir de sua obra, sobre o preço justo como um postulado de equivalência, na

intenção de demonstrar que Azpilcueta realmente entende que o preço justo pode ser uma expressão do valor econômico das coisas. Em seguida, serão apresentados três tópicos que visam mostrar como o preço justo pode ser revestido na realidade, a saber: o preço justo via preço taxado, preço justo via estima comum e o preço justo quando não há taxa e nem estima comum. Para então finalizar o capítulo no intuito de demonstrar como a noção de utilidade está ligada a de valor econômico.

2 O PREÇO JUSTO COMO PROBLEMA FILOSÓFICO NA IDADE MÉDIA

Como o objetivo central deste trabalho é explorar, de maneira mais profunda, a teoria do preço justo em Martín de Azpilcueta, pensador espanhol que compõe o quadro dos doutores escolásticos da península ibérica do século XVI, se faz justificável e necessário a busca em remontar a discussão do preço justo na tradição da filosofia medieval¹². De certa forma, este esforço pretende demonstrar que as questões de economia política, deste período da história da filosofia, eram discutidas sob o prisma da filosofia moral.

Pelo fato de ser impossível apresentar como todos os pensadores medievais trataram do tema do preço justo, pretendemos destacar apenas alguns destes, que podem nos ajudar a melhor compreender a posição de Martín de Azpilcueta diante do tema e com isso pretende-se demonstrar como ele foi, profundamente, influenciado pela tradição filosófica medieval. Desta forma, será apresentada a abordagem no que diz respeito a questão da justiça dos preços e do valor¹³, presente nas obras de Agostinho de Hipona (354-430), Alberto Magno (1200-1280), Tomás de Aquino (1225-1274), Pedro de João Olivi (1248-1298), Duns Scotus (1265-1308), Bernardino de Siena (1380-1444) e Antonino de Florença (1389-1459). No entanto, o objetivo não será de esgotar o estudo do tema nestes filósofos, apenas demonstrar, de maneira breve, que o problema filosófico do preço justo foi

¹² Segundo Alfredo Culleton: “El tema de la economía y del precio recibe un tratamiento constante y cuidadoso en toda la historia de la filosofía así como el derecho o la moral (...). Durante la edad media son inúmeros los autores que tratan cuidadosamente el tema donde se puede destacar, por la anticipación y sistematicidad a Pedro Olivi (1248-1298) en su *Tratado sobre las compras y ventas*. (...) Tomás de Aquino, (...) en la *Summa Theologica II-II q. 77* intitulada *De fraudulentia, quae committitur in emptionibus et venditionibus*.” (2015, p. 573-574). Como pode-se perceber Culleton cita dois importantes pensadores medievais, Pedro Olivi e Tomás de Aquino, autores estes que também terão suas obras apreciadas neste capítulo no que tange a questão do preço justo.

¹³ É pertinente destacar neste início de discussão sobre a questão do preço justo a colocação de Abelardo Del Vigo Gutiérrez (2006, p. 555-556) ao dizer que: o preço justo é aquele que responde a igualdade de valor da coisa trocada. Isso indica que entre o preço e valor existe uma relação que se faz necessário examinar. Certamente, o preço é função do valor das coisas. Mas de que depende? De onde radica o valor das coisas? Estamos diante de uma questão de capital importância. Assim como o problema dos universais discrimina os sistemas filosóficos e sua solução depende do valor das ideias, da mesma forma também o valor, no sentido econômico, constitui o problema central da economia, caracterizando as distintas escolas econômicas e de sua solução depende o valor das coisas. Por este motivo o problema do valor não é uma questão indiferente.

tratado com seriedade por uma gama de pensadores clássicos da história da filosofia medieval.

2.1 AGOSTINHO: O DESEJO DE COMPRAR BARATO E A RELATIVIDADE DO VALOR

Agostinho, na *De Trinitate* (livro XIII, 3), ao relatar a história de um determinado ator de teatro, nos apresenta o que possivelmente seja uma das primeiras¹⁴ menções sobre a questão do preço justo e valor presente na tradição filosófica medieval e que de fato, acabou servindo de referência para muitos pensadores posteriores. Segundo o relato do bispo de Hipona teria existido um ator que:

(...) tendo prometido no teatro que nas sessões seguintes iria desvendar o que todos pensavam e o que todos queriam, e tendo afluído, no dia marcado, uma grande multidão com enorme expectativa, diz-se que, perante todos, suspensos e silenciosos, terá proclamado: “Quereis comprar barato e vender caro”. (...) E foi pelo conhecimento que tinha de si, ou pela experiência colhida nos outros que o mimo supôs que o desejo de “comprar barato e vender caro” é comum a todos. Mas, porque é de facto um defeito, pode cada um alcançar, neste ponto, a justiça, ou incorrer no contágio de qualquer outro defeito que seja contrário a ela, por meio do qual lhe resista e a vença (AGOSTINHO, 2007, p. 847, De Trinitate, XIII, 3).

Como é possível perceber Agostinho destaca que o desejo humano de “querer comprar barato e vender caro” é um defeito e, porque não dizer, um vício humano contrário à justiça. Neste caso, o valor que está em questão não é o valor

¹⁴ Conforme destacam: O'BRIEN, George. **An Essay on Mediaeval Economic Teaching**. New York: Longmans, 1920, p. 105; BARTELL, Ernest. Value, Price, and St. Thomas. **The Thomist: A Speculative Quarterly Review**, v. 25, n. 3, 1962, p. 330; KAULLA, Rudolf. Die Lehre vom gerechten Preis in der Scholastik. Zeitschrift für die gesamte Staatswissenschaft. **Journal of Institutional and Theoretical Economics**, n. 4, p. 579-602, 1904, p. 581; GARNIER, Henri. **L'idée du juste prix chez les théologiens et canonistes du Moyen Age**. Ayer Publishing, 1900, p. 39; ASHLEY, William James. **An Introduction to English Economic History and Theory**. 1 v. London: Rivingstone, 1888, p. 133. Porém, contrário a estes intérpretes, sobre esta passagem de Agostinho, temos a posição de Baldwin que diz: “Some modern commentators have cited this passage as evidence of a doctrine of the just price in Augustine, but this interpretation probably overemphasizes the importance of this single reference. Although the medieval writers did cite this example, in contrast they seemed to have emphasized the principal teaching of the common desire of all men to buy cheap and sell dear, which appears to be the fair interpretation of the Augustinian passage” (1959, p. 16).

de uso, e sim, o valor de troca, ou seja, as coisas são negociadas com o interesse de obter um ganho na troca. Apresenta ainda que se deve buscar resistir a este vício devendo dessa forma pagar o que é justo por algo, como ele relata no exemplo a seguir:

Pois eu mesmo conheço um homem que, ao ser-lhe oferecido um códice que estava à venda, vendo que o vendedor desconhecia o seu valor e, por isso, pedia um preço irrisório, lhe deu o **preço justo**¹⁵, que era bem superior, e de que ele não fazia ideia. E se houver alguém dominado por tal desvario que venda barato a herança paterna e compre caro o que alimente as suas paixões? Este desregramento, segundo penso, não é nada de inconcebível, e, se se procurarem pessoas assim, encontram-se, ou, mesmo sem se procurarem, talvez surja quem, com maior perversidade do que a que fora proposta no teatro, vá além da proclamação teatral, comprando caro a desonra e vendendo barato as suas propriedades. Conheço quem, por generosidade, tivesse comprado cereais a preço elevado e os vendesse aos seus concidadãos a preço bem mais reduzido (AGOSTINHO, 2007, p. 849, De Trinitate, XIII, 3).

Neste exemplo, Agostinho demonstra que o homem que comprou o códice pelo preço justo, ou seja, pelo preço maior do que o oferecido pelo vendedor, por este ser desconhecedor do valor de seu produto, quis apresentar que: o desejo de querer *comprar barato para vender caro* não é um desejo proveniente da natureza humana e sim do vício que o homem pode carregar consigo¹⁶.

Ao refletir sobre a teoria do valor das coisas o Bispo de Hipona no Livro XI, capítulo XVI¹⁷, do *De Civitate Dei*, vai tratar sobre os graus e diferenças entre as criaturas consideradas diversamente, conforme a sua utilidade ou a sua ordem da razão, apresenta, desta forma, sua posição sobre a teoria do valor que irá influenciar muito o pensamento medieval posterior¹⁸.

¹⁵ Grifos em negrito nosso.

¹⁶ Tomás de Aquino interpretando essa passagem de Agostinho diz que: "(...) o exemplo de alguém que podendo obter um livro por um preço menor, em razão da ignorância do vendedor, pagou, no entanto, o justo preço. Fica assim, evidente que esse desejo comum não é natural mas vicioso; é comum a muitos que trilham a larga estrada dos vícios" (2014, p. 243, II-II, q. 77, art. 1).

¹⁷ As origens da tradição subjetiva de valor remetem-se a obra de Agostinho, justamente, nessa passagem da "A cidade de Deus" (XI, cap. 16), ver em: GÓMEZ CAMACHO, Francisco. **Economía y filosofía moral: la formación del pensamiento económico europeo de la Escolástica española**. Madrid: Síntesis, 1998a, p. 149.

¹⁸ Ao tratar da questão do valor e preço Chafuen, ao falar de Agostinho, diz: "Sus razonamientos sirvieron como punto de partida del análisis escolástico tardío" (2013, p. 186).

Entre os seres que de algum modo são; mas não são o mesmo é Deus que os fez, colocam-se os vivos acima dos não vivos, e os que têm capacidade de gerar ou mesmo de apetecer acima dos que carecem deste impulso. Dentre os vivos, os que possuem sensibilidade prevalecem sobre os que não têm, tais como os animais sobre as árvores. Dentre os que sentem, prevalecem os inteligentes sobre os não inteligentes, tais como os anjos sobre os homens. Esta ordem de preferência é a da natureza (AGOSTINHO, 1993, p. 1027-1028, A Cidade de Deus, XI, 16).

Em seguida completa que:

(...) há outra ordem de apreciação fundada no uso particular que fazemos de cada um dos seres. Assim, colocamos alguns que carecem de sensibilidade antes de outros que dela são dotados e de tal forma que, se estivesse em nosso poder, os eliminaríamos da natureza, quer porque ignoramos o lugar que nela ocupam que porque, conhecendo-o embora, os subordinamos aos nossos interesses. Quem não prefere ter pães a ratos em casa? Dinheiro a pulgas? Mas que admira se, mesmo quando se trata de avaliar homens cuja natureza é de tamanha dignidade, se compra muito mais caro uma pedra preciosa do que uma escrava! Assim, a liberdade de apreciação estabelece uma grande diferença entre as reflexões da razão e a necessidade do indigente ou o prazer do desejoso. A razão considera o que vale uma coisa no seu grau de ser; a necessidade o que uma coisa espera da outra. A razão busca o que se mostra verdadeiro à luz da mente; o prazer vê o que há de agradável e de lisonjeiro para os sentidos. Todavia, nas naturezas racionais a vontade e o amor têm, por assim dizer, tão grande peso que, apesar da superioridade dos anjos sobre os homens, segundo a ordem da natureza, os homens virtuosos se antepõem aos anjos maus segundo a lei da justiça” (AGOSTINHO, 1993, p. 1027-1028, A Cidade de Deus, XI, Cap. 16).

Conforme é possível notar, Agostinho no *De Civitate Dei* apresenta dois modelos de avaliação dos bens materiais (BALDWIN, 1959, p. 15). Um primeiro, visa contemplar uma certa ordem da natureza, na qual os vivos eram mais preferidos do que os mortos, os sensíveis mais do que os insensíveis, os inteligentes mais do que os desprovidos de inteligência e assim por diante. O segundo modelo busca mostrar que os bens são valorados de acordo com o uso que os homens fazem deles e que a ordem natural não é levada em consideração. Isso se comprova quando ele diz que muitas vezes o homem pode acabar pagando mais por uma pedra preciosa do que por uma escrava. Este segundo modelo de valoração dos bens, entendido através da ideia de que o valor de algo é baseado na capacidade que esta coisa tem de satisfazer as necessidades humanas, acabou influenciando fortemente a filosofia

medieval posterior no que se refere a análise da questão do valor, como será possível notar na sequência deste capítulo.

2.2 ALBERTO MAGNO: O PREÇO JUSTO COMO GARANTIA DA HARMONIA SOCIAL

Apesar de não citar as referências de Paulo e nem Agostinho¹⁹, comumente, lembradas na Idade média ao tratar da teoria do valor e do preço²⁰, Alberto Magno realiza sua apreciação sobre o preço justo ao comentar a *Ética de Aristóteles*²¹. Dizendo que: há sempre um justo termo médio entre o recebido e o entregado. Este termo médio se mantém quando em um contrato voluntário a circunstância antecedente equivale a consequente. Desta forma, Alberto apresenta um exemplo que deixa claro sobre o que está tratando. No caso, uma capa que antes do contrato vale cinco, se alguém recebeu cinco por ela, a situação resultante do contrato é a mesma que o antecede. Assim, ninguém pode queixar-se de haver sido prejudicado. Destacando que essa troca não acontece através de uma igualdade existente entre as coisas trocadas, e sim, através do valor de uma coisa em proporção relativa ao valor da outra, tendo presente que a necessidade é a causa da troca (ALBERTO MAGNO, 1891, v. 7, p. 353, Liber V Ethicorum, Tract. II, cap. 7, n. 30).

Segundo Bernard Dempsey (1935, p. 476), esta tal necessidade que faz referência Alberto Magno inclui não somente a necessidade pessoal de algum objeto em particular. Com isso, ele quer destacar também a importância que os homens têm de viverem em sociedade e de trocarem entre si o produto de seu trabalho para que dessa forma a vida humana possa desenvolver-se a um nível mais proporcional a capacidade e dignidade humana.

É preciso dizer que Alberto Magno apresenta um elemento que vai além de uma mera interpretação de Aristóteles. Ele foi capaz de apontar um critério bastante

¹⁹ Ver em: DEMPSEY, Bernard. Just price in a functional economy. *The American Economic Review*, v. 25, n. 3, p. 471-486, 1935, p. 476.

²⁰ Vale lembrar que, conforme Raymond de Roover: "Price is value measured in monetary terms, an old Aristotelian concept. This is why the scholastics insisted that, in a just exchange, the contracting parties ought to receive value for value, hence the concept of the "just price" (1967, p. 20).

²¹ A edição da obra manuseada para este estudo é a seguinte: ALBERTO MAGNO [B. ALBERTI MAGNI]. *Opera Omnia VII*. Cura ac Labore Augusti Borgnet. Paris: Vives, 1891.

pragmático para buscar determinar o termo médio justo numa relação de intercâmbio. Segundo Alberto Magno (1891, v. 7, p. 357, Liber V Ethicorum, Tract. II, cap. 9, n. 31) o carpinteiro deve receber o produto do curtidor e, por sua vez, ele deve dar ao curtidor, de acordo com a troca, o que lhe é justo. Quando não ocorre essa igualdade a comunidade não se mantém, já que o trabalho e o custo não foram devidamente pagos. De fato, nada se sustenta quando o que estabelece um contrato por tantas mercadorias de tal tipo não recebe a quantidade e a qualidade similar ao contratado, já que não se pode construir um Estado com apenas um tipo de trabalhador. Dessa forma, as trocas não ocorrem de maneira absoluta, mas por via da comparação do valor das coisas através da noção de uso e utilidade, caso contrário não haveria intercâmbio. Neste caso, Alberto, complementa a posição de Aristóteles, ao deixar claro que uma maneira de conseguir encontrar o termo médio justo numa relação de troca é buscar analisar o custo de produção de algo.

É possível notar que Alberto Magno ao justificar a necessidade de se praticar a justiça nos preços quer, especialmente, destacar que pagar o preço justo por algo é uma forma de manter o equilíbrio e harmonia em uma comunidade. E ressalta que para que os intercâmbios sejam facilitados é que se tem o dinheiro. Assim,

Propter quod omnia commutabilia numismate oportet appetiari: sic enim semper erit commutatio. Commutatione autem existente semper manet communicatio. Numisma enim aequat commutabilia, sicut mensura aequat mensurata per additionem et diminutionem. Jam enim diximus, quod commutatione operum non existente, communicatio civium non erit. Communicatio autem non potest esse operibus ad aequalitatem proportionis non reductis. Aequalitas autem esse non potest sine commensuratione. Commensuratio autem non est sine proportione commensurantis. Haec igitur est necessitatis propter quam unum et primum mensurans commutabilia necesse fuit inveniri (ALBERTO MAGNO, 1891, v. 7, p. 360, Liber V Ethicorum, Tract. II, cap. 10, n. 36)²².

²² Tradução nossa: Por esse motivo, todos os bens intercambiáveis são valorados apropriadamente em dinheiro, e assim existirá sempre os intercâmbios. Enquanto houver intercâmbio, haverá comunidade. O dinheiro iguala todos os bens intercambiáveis, do mesmo modo que a unidade de uma regra iguala por adição ou subtração todas as coisas regradas. Acabamos de dizer que sem o intercâmbio de produtos não haverá vida comunitária, mas tão pouco haverá se não se reduzem os produtos a uma igualdade proporcionada. E esta é a razão de que se inventará necessariamente a primeira e principal medida de todos os produtos intercambiáveis: o dinheiro (ALBERTO MAGNO, 1891, v. 7, p. 360, Liber V Ethicorum, Tract. II, cap. 10, n. 36).

Nesta passagem o frade dominicano destaca a importância do dinheiro como sendo algo de extrema utilidade para uma comunidade. Isso, dado que, segundo sua compreensão, o dinheiro seria um facilitador para a construção de intercâmbios mais iguais. Nota-se isso, principalmente, quando diz que o dinheiro iguala os bens que podem ser trocados, no entanto, o que está em destaque na apreciação de Alberto Magno sobre a justiça dos preços é a sua preocupação com a política. No sentido de que, seu enfoque central parte da ideia de que o homem é um animal social e desta maneira ele necessita fazer trocas pelo fato de que um homem isolado não consegue produzir tudo o que precisa para a sua vida. Ao dizer que uma comunidade humana não é composta somente por um tipo de trabalhador ele está supondo que a troca dos bens produzidos pelas pessoas é vital para uma sociedade. Na verdade, não é só vital, mas também necessária, ou seja, os intercâmbios, segundo Alberto Magno, acabam por ser inerentes à vida em uma comunidade humana. Já que estas trocas são necessárias, salienta que é preciso que estas sejam também justas. Desta forma, o preço justo acaba por ser um instrumento ou uma maneira de criar uma ordem social que seja harmônica. Assim, quando cada um recebe ou entrega o que é o preço justo a outrem, por um bem, está se realizando o aperfeiçoamento e a preservação da ordem social na comunidade.

2.3 TOMÁS DE AQUINO: CONSIDERANDO A MÃO-DE-OBRA E CUSTOS, NECESSIDADE E UTILIDADE DO VENDEDOR

A maioria dos estudos realizados sobre a doutrina do preço justo na Idade Média começa tratando desta questão a partir do pensamento de Tomás de Aquino. Isso se deve ao fato de que, certamente, ele deva ser um dos pensadores mais influentes e importantes da filosofia escolástica, justamente, por ter sido o iniciador dessa tradição que se alarga por várias gerações de estudiosos ao longo do tempo na história do pensamento. Apesar de não ser o primeiro medieval a tratar desse tema, Tomás se dedica de maneira, consideravelmente, ampla a tratar do preço justo. Analisando, de maneira mais geral, seus escritos apresentam mais a intenção de propor uma justificação teórica da doutrina do preço justo do que propriamente

instruções práticas para operacionalização da justiça dos preços, ou seja, seu esforço parece ser de buscar uma justificação filosófica para uma doutrina já bem conhecida (BALDWIN, 1959, p. 71).

Em seus escritos, Tomás trata de incorporar o conceito de preço justo dentro de um universo mais amplo que compreende a esfera da virtude da justiça, e de maneira mais específica da justiça comutativa, esta que se expressa pela igualdade de intercâmbios ou contratos. Neste sentido, não se pode negar que sua principal influência afim de tratar deste tema é Aristóteles, principalmente, quando envolve questões de justiça e intercâmbios de bens.

Podemos dizer que Tomás trata, de maneira mais específica, da relação preço e valor em duas de suas obras, a saber: nos *Comentários à Ética a Nicômaco de Aristóteles* e na *Suma Teológica*²³.

Iniciaremos analisando como Tomás trata do tema do preço justo nos *Comentários à Ética a Nicômaco de Aristóteles*²⁴, fazendo sempre menção que sua preocupação central é que haja a justa comutação de bens entre as pessoas. Para que esta justiça comutativa se realize de fato, Aquino (2001, p. 312, Liber 5, lect. 9, n. 1) irá explicar que é necessário que se atinja uma certa proporcionalidade segundo a qual as transações recíprocas entre os bens possam se tornar equivalentes. É neste sentido que o autor segue no intuito de demonstrar como pode ser possível observar essa proporcionalidade. Assim, ele aponta dois passos para se chegar a essa proporcionalidade. Primeiramente, indicando a necessidade de realizar a medida de todas as coisas. No segundo momento, mostra a maneira como essa medida deve ser feita para que se estabeleça a justiça nas comutações.

Conforme o primeiro passo, na intenção de medir as todas as coisas, fazendo com que as obras dos vários artífices possam ser igualadas e assim comutadas, se faz necessário que todas coisas sujeitas a possibilidade de serem intercambiadas de

²³ No parecer Marjorie Grice-Hutchinson: "En una de las más famosas de sus sesenta obras, la *Summa Theologica*, Santo Tomás considera las cuestiones fundamentales de la vida económica de su época, amplia y diversificada. La *Summa* se divide en tres partes, la segunda de la cuales, a su vez, consta de otras dos. Dentro de la segunda de estas partes está contenido el tratado sobre la virtud de la justicia. En él se hallan las cuestiones que más directamente afectan a las relaciones económicas entre los hombres: comunidad de bienes y posesión particular, obligación de la limosna, comercio, precio justo, usura, moneda, cambio, bancos, trabajo y salario" (1995, p. 202).

²⁴ Usar-se-á neste trabalho a seguinte edição desta obra: AQUINO, Tomás de. **Comentario a la Ética a Nicômaco de Aristóteles**. 2 ed. Traducción de Ana Mallea; Estudio preliminar y notas Celina de Lértora Mendoza. Navarra: Ediciones Universidad De Navarra S.A., 2001.

alguma forma devam ser comparáveis entre si. Isso, para que se possa saber qual vale mais e qual vale menos. Por este motivo se inventou a *nummisma*, ou seja, o dinheiro, mediante o qual todas as coisas podem ser mensuradas através do preço. Assim, a moeda é um meio, pois mede todas as coisas, ou seja, o excesso e a deficiência, sendo capaz de medir o quanto uma coisa sobrepassa o valor da outra (AQUINO, 2001, p. 312, Liber 5, lect. 9, n. 2). Como se pode notar, o problema básico presente nos intercâmbios econômicos para Aristóteles e seus comentadores medievais residia em encontrar uma proporcionalidade ou reciprocidade (*contrapassum*) entre os bens de valores diferentes (BALDWIN, 1959, p. 73).

Neste sentido, Tomás de Aquino referencia seu mestre Alberto Magno ao sustentar que, para se atingir a justiça nos preços se faz necessário contemplar o custo (gastos) de produção, além de ressaltar a questão do trabalho empregado na produção do bem. Desta forma, exemplifica, destacando que, para existir um intercâmbio justo, é necessário:

(...) que sean dados tantos pares de zapatos por una casa o por el alimento de un hombre, cuanto el constructor o el agricultor excede al zapatero en trabajo y en gastos. Si esto no se observare no habrá conmutación de cosas ni los hombres intercambiarán sus bienes entre sí (AQUINO, 2001, p. 312, Liber 5, lect. 9, n. 3).

Neste caso, é possível notar que o pensador busca estabelecer um critério objetivo para formulação da ideia de valor de uma coisa. Como é natural para a vida em sociedade a troca de bens com a finalidade de satisfazer as necessidades humanas, se faz necessário também uma mensuração dos valores dos bens para que se possa existir uma comutação justa. Assim sendo, neste caso exemplificado por Tomás, é destacada a diferença de valor entre uma casa e um sapato. Para que possa haver uma troca justa entre o construtor da casa e o sapateiro se faz necessário que se estabeleça o valor de um bem e de outro tendo em vista os elementos: mão-de-obra e os custos (*labore et expensis*).

Na sequência desta colocação, o autor ao falar da razão presente na comensurabilidade indicada, que se dá através da moeda, diz que, segundo

Aristóteles, todas as coisas podem ser medidas de alguma forma²⁵. O que serve para a medida de todas as coisas, na verdade, é a necessidade (*indigentia*²⁶) que abarca todas as coisas que podem ser comutadas, na medida em que todas elas se referem às necessidades humanas, isso porque as coisas não são valoradas segundo a sua dignidade natural²⁷. Se assim fosse, um rato, que é um animal sensível, teria um preço maior do que uma pérola, que é uma coisa inanimada. Desta forma, o preço das coisas se impõe segundo a necessidade de uso que os homens têm delas (AQUINO, 2001, p. 312-313, Liber 5, lect. 9, n. 4).

A grande questão que se coloca, neste caso, é acerca do entendimento de que: se a reciprocidade em alguma espécie de intercâmbios de bens visa a igualdade de valor, em que consiste este valor? Num primeiro momento, Tomás no intuito de estabelecer uma formulação que permita valorar a troca de uma casa por sapato ele menciona dois elementos como essenciais para se chegar ao valor de algo, a saber: trabalho e custos. Na sequência, apresenta a ideia de que o valor das coisas é medido de acordo com a necessidade que as pessoas têm de possuírem algum bem.

Estas duas maneiras de estabelecer o valor dos bens intercambiáveis acabaram gerando uma grande discussão na literatura em torno da compreensão tomista de valor. De certa forma sua posição acabou gerando uma tradição escolástica que apresenta duas interpretações teóricas sobre o valor dos bens, como podemos ver:

²⁵ “Todas as coisas de que há troca devem ser de algum modo comensuráveis. Donde surge a moeda e se torna de certo modo um meio termo, pois tudo mede, de sorte que também o excesso e a falta” (ARISTÓTELES, 2017, p. 111, Ethica Nicomachea, V, 1133a-20).

²⁶ Conforme destaca Alejandro Chafuen, Aristóteles “En la Ética a Nicómaco, utiliza la palabra griega *chreia*, que usualmente fue traducida al latín como *indigentia* (necesidad), pese a que también puede significar *utilitas* (uso, utilidad). Los escolásticos trabajaron por lo general con la primera acepción, indicando que el precio de los bienes no es determinado por la naturaleza de los mismos, sino por el grado en que satisfacen las necesidades humanas” (2013, p.186). Sobre o uso da palavra *chreia* em Aristóteles, na Ética a Nicômaco, ver em: (ARISTÓTELES, 2017, p. 111, Ethica Nicomachea, V, 1133a-26-28).

²⁷ Como se pode notar: “When commenting on Aristotle's *Ethics*, St Thomas observes (Book V, Lect. 9) that the scale of values established by human estimates of the utility of commodities may differ markedly from the scale according to nature and creation. In creation, a pearl is a lesser thing than a mouse. Yet, because of human estimation the pearl is the more highly valued object. The price of things which are saleable is governed by their usefulness. The same generalisation on economic value is found in the *Summa* in a passage referring to St Augustine's *The City of God*” (GORDON, 1975, p. 175).

Two theories of value can be tracked in the scholastic tradition. The first one is the cost-of-production theory, which links the value of goods with the cost of production (mainly labour). This criterion ensured a proper reward to the merchant who supports himself and his family at a suitable level for his profession. This incentive was necessary to guarantee the supply of goods in markets and, consequently, the well-being of the republic. The second theory is the subjective utility theory of value, which links the value of goods with the estimation of the utility provided to fulfil human needs. This criterion highlighted human need as the true source of value. Goods are not valued according to their intrinsic perfection but rather according to man's need of them for his own use (MONSALVE, 2014, p. 8).

Como é possível notar, provavelmente, a posição de Tomás sobre a questão do valor, presente em sua obra *Comentários à Ética a Nicômaco de Aristóteles*, trouxe de certa forma uma compreensão controversa na literatura posterior²⁸. Por um lado, é possível compreender uma noção de valor de maneira mais objetiva²⁹ que visa destacar aspectos como o trabalho³⁰ e custo de produção (*labore et expensis*). Por outro, temos uma ideia de valor com um carácter mais subjetivo que se apoia na noção de necessidade (*indigentia*). Porém, Lapidus (1994, p. 438-439) não vê na exposição de Aquino no comentário à Ética, uma posição controversa a respeito da determinação do valor, e sim, interpreta que há uma certa complementariedade

²⁸ Há alguns trabalhos que exploram estas perspectivas interpretativas, como: ROOVER, Raymond de. The concept of the just price: theory and economic policy. **The Journal of Economic History**, v. 18, n. 4, 1958, p. 421; BALDWIN, John W. The medieval theories of the just price: romanists, canonists, and theologians in the twelfth and thirteenth centuries. **Transactions of the American Philosophical Society**, v. 49, n. 4, 1959, p. 75; BARTELL, Ernest. Value, Price, and St. Thomas. **The Thomist: A Speculative Quarterly Review**, v. 25, n. 3, 1962, p. 329-330. MONSALVE, Fabio. Scholastic just price versus current market price: is it merely a matter of labelling?. **The European Journal of the History of Economic Thought**, v. 21, n. 1, 2014, p. 8-9.

²⁹ Vale lembrar que 'los economistas y los historiadores de las doctrinas económicas suelen clasificar las teorías del valor en objetivas y subjetivas. Para la economía clásica (Adam Smith, David Ricardo) el valor de los bienes lo determina el coste de producción, el cual a su vez está determinado por el trabajo incorporado ellos (VIGO GUTIÉRREZ, 2006, p. 556).

³⁰ Segundo R. H. Tawney (1880-1962) a herança mais importante da doutrina de Tomás de Aquino é a sua teoria que explica que o valor das coisas depende do trabalho. Destaca ainda que o último dos escolásticos é Karl Marx, ver em: TAWNEY, Richard Henry. **Religion and the Rise of Capitalism**. London and New York: Routledge, 2017. p. 36. Raymond Roover (1904-1972) critica a colocação de Tawney indicando que em Aquino o valor de algo depende da utilidade ou da necessidade das pessoas de terem algum bem em específico. Saliencia ainda que em nenhum lugar, na obra de Tomás, se menciona o trabalho como criador ou medida de valor, ver em: ROOVER, Raymond de. **San Bernardino of Siena and Sant'Antonino of Florence: the two great economic thinkers of the Middle Ages**. Boston: Baker Library, 1967, p. 17. Neste sentido é possível notar que a forma como foi interpretada a questão do valor das coisas em Tomás gerou uma certa controvérsia, esta que pode ter sido criada pela falta de cuidado na apreciação do texto do *Commentaria in X libros ethicorum ad Nicomachum, lib. V, lect. 9*.

entre ambas as posições (*labore et expensis x indigentia*) e não duas formas distintas e antagônicas de compreender a questão.

Já na *Suma teológica*³¹, Tomás aborda o tema do preço com o seguinte questionamento: se é lícito vender algo por mais do que vale. De tal maneira que no primeiro artigo da questão 77 da II-II da *Suma Teológica* é apresentada a seguinte afirmativa: “parece que se **pode** vender licitamente algo mais caro do que vale” (AQUINO, 2014, p. 240, II-II, q. 77, art. 1). Diante desta colocação, Tomás expõe em sentido contrário (*sed contra*) a afirmativa fazendo uso da regra de ouro presente no evangelho de Mateus que diz: “Tudo, portanto, quanto desejais que os outros vos façam, fazei-o, vós também, a eles” (Mt 7, 12). Assim completa, ao dizer que “ninguém quer que alguma coisa lhe seja vendida mais cara do que vale. Logo, ninguém deve vender a outrem algo mais caro do que vale” (AQUINO, 2014, p. 241, II-II, q. 77, art. 1). Na sequência, em sua resposta (*respondeo*), Tomás ainda salienta que fazer uso de fraude para vender algo acima do preço justo é, absolutamente, pecado, isso porque se engana o próximo em prejuízo dele (AQUINO, 2014, p. 241, II-II, q. 77, art. 1), portanto, é necessário que se exclua a fraude na relação de compra e venda para que assim se possa seguir discutindo sobre o tema. Assim, na formulação da questão é possível observar duas implicações. Num primeiro lugar, ele aponta uma noção de preço justo como sendo a expressão monetária de valor. Do ponto de vista moral, os termos preço e valor aparecem como sendo convergentes (MUÑOZ, 2000, p. 76), portanto, “se o preço exceder o valor da mercadoria, ou esta exceder o preço, desaparece a igualdade da justiça. E assim, vender mais caro ou comprar mais barato do que vale a mercadoria é em si injusto e ilícito” (AQUINO, 2014, p. 241, II-II, q. 77, art. 1).

Em segundo lugar, se fala da compra e venda,

(...) enquanto, acidentalmente dela resultam proveito para um e prejuízo para outro; por exemplo, quando alguém tem muita necessidade de um bem e outro fica prejudicado, ao se privar do mesmo.

Em tal caso, o preço justo deverá ser fixado tendo em conta não apenas a coisa vendida, mas também o dano que com a venda sofre o vendedor. E, então, pode-se licitamente vender uma

³¹ A edição da obra manuseada para o nosso estudo, em versão bilíngue latim-português, é a seguinte: AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica**. Vol. 6. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

mercadoria acima do seu valor em si mesmo, embora não se venda acima do que vale para o seu possuidor.

Se, porém, o comprador tira grande vantagem da mercadoria adquirida e o vendedor não sofre qualquer dano por ela se privar, não deve aumentar o preço, porque o proveito do comprador não vem do vendedor, mas da condição em que se encontra o próprio comprador (AQUINO, 2014, p. 241-242, II-II, q. 77, art. 1).

Neste sentido, podemos extrair dessa passagem duas conclusões: a primeira, é que Tomás declara como lícito vender algum bem acima do preço justo quando o dono deste sofre um dano ao se desfazer de seu bem. A segunda, é que para formular o preço de uma mercadoria nunca se deve levar em conta a necessidade especial do comprador. Assim, a grande necessidade do comprador não pode ocasionar um aumento do preço de um produto, isso porque o vendedor não pode vender o que não é seu.

Cabe ressaltar que Tomás chama atenção para o caso de quando um comprador faz uma aquisição e obtém grande proveito nela, então, ele pode, espontaneamente, dar ao vendedor algo mais do que o preço pedido. Segundo o frade dominicano, isso é um sinal de honestidade (AQUINO, 2014, p. 242, II-II, q. 77, art. 1).

Em seguida, ao contestar as colocações iniciais através das objeções, destaca Tomás de Aquino (2014, p. 242, II-II, q. 77, art. 1) que a lei humana se dá a uma sociedade, na qual, existem muitos membros desprovidos de virtude, e esta lei não foi dada apenas para os virtuosos. Assim, a lei humana não poder proibir tudo o que é contrário à virtude. No caso, é suficiente que ela proíba o que destrói o convívio social. Neste sentido, toda ação humana que não contemplada pela lei humana se torna lícita, não porque as aprove, e sim, porque não as pune. De acordo com isso, ao não infligir pena, a lei permite que o vendedor venda, sem incorrer em fraude, uma coisa por mais do que vale ou que o comprador adquira por menos do que vale, a não ser que essa diferença resulte muito excessiva. Isso porque a lei humana, no caso de haver excesso, obriga a restituir, por exemplo, quando uma das partes ser enganada em mais da metade do preço justo.

Lembra ainda Tomás que a lei divina não deixa impune nada que seja contrário a virtude, assim, conforme a lei divina, é considerado ilícito em uma relação de compra e venda não observar a igualdade da justiça. Portanto, se faz obrigado, quem recebeu a mais recompensar o prejudicado, se o prejuízo tenha sido notável.

Segue desta consideração um parecer importante feito por Aquino, que diz: “Acrescento essa precisão, por que o preço não é rigorosamente determinado, mas se estabelece mais por uma certa apreciação, de modo que um pequeno aumento ou uma pequena diminuição do preço não parece destruir a igualdade da justiça” (2014, p. 242, II-II, q. 77, art. 1). Neste caso, o pensador aponta um elemento essencial para se compreender como se dá o preço justo na prática. Ao assumir que este se dá por uma certa *aestimatione*³², temos que na compreensão dele o preço justo de alguma coisa não é absoluto ou rígido, portanto, pode-se dizer o preço justo é portador, segundo o autor, de uma certa amplitude, derivada da apreciação de algum bem, e que essa característica de amplitude do preço não vem a ferir o mais importante em uma relação de compra e venda, que é a justiça.

Outro aspecto de grande valia que serve como critério, e que Tomás usa para pensar o preço de alguma mercadoria, se encontra na seguinte exposição sua, que apresenta sua concordância com o parecer de Agostinho³³, que diz:

(...) deve-se dizer que como diz Agostinho, o preço das mercadorias não se determina segundo o critério de sua natureza, pois, às vezes, se vende um cavalo mais caro do que um escravo, mas se considera o proveito que delas se pode retirar (AQUINO, 2014, p. 245, II-II, q. 77, art. 2).

Neste sentido é que Tomás parece entender que o preço de algo é estabelecido através da análise da qualidade que alguma coisa tem de se tornar mais ou menos apta a satisfazer as necessidades humanas. Por isso, o mesmo defende que na relação de compra e venda as qualidades das mercadorias em questão devam ser facilmente reconhecidas tanto para o vendedor quanto para o comprador³⁴.

³² Cf. “Quod ideo dico quia iustum pretium rerum quandoque non est punctualiter determinatum, sed magis in quadam **aestimatione** consistit, ita quod modica additio vel minutio non videtur tollere aequalitatem iustitiae” (AQUINO, 2014, p. 242, II-II, q. 77, art. 1). [Grifo em negrito nosso].

³³ Ver em: AGOSTINHO. **A cidade de Deus**. vol. II. Tradução: J. Dias Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 1027-1028.

³⁴ Cf. “(...) não é necessário que o comprador ou o vendedor conheçam as qualidades ocultas do objeto de venda, mas somente as qualidades que o tornam apto a servir às necessidades humanas, por exemplo, se um cavalo é forte, rápido, e assim por diante. Ora, tais qualidades o vendedor e o comprador podem reconhecê-las facilmente” (AQUINO, 2014, p. 245, II-II, q. 77, art. 2).

2.4 PEDRO DE JOÃO OLIVI: SOBRE COMPRAS E VENDAS

*Doctor Speculativus*³⁵ como também é conhecido Pedro de João Olivi foi uma das grandes figuras do medievo que à sua maneira discorre, profundamente, sobre as questões que envolvem economia e filosofia moral. Olivi, como frade franciscano, durante sua vida participou de um amplo debate sobre a temática da pobreza que se fazia presente, nos séculos XIII e XIV, dentro e fora da Ordem dos Franciscanos.

Fora da ordem, a disputa entre o clero secular e as ordens mendicantes se tornavam cada vez mais vivas, e o questionamento girava em torno da riqueza e a pobreza das ordens mendicantes, dos privilégios a eles concedidos e a riqueza da Igreja. Questões estas que surgiram na primeira metade do século XIII e, posteriormente, ainda encontrariam reflexos no movimento da Reforma. Dentro da Ordem dos Franciscanos o ponto central da discussão era sobre como deveria ser interpretada a Regra deixada por Francisco de Assis, regra esta que proibia seus membros de receber dinheiro e exigia deles uma vida na mais rigorosa pobreza (DE BONI, 2013, p. 28). Neste sentido, na busca em interpretar da melhor forma a Regra Franciscana, se fazia necessário uma profunda e consistente definição de conceitos como: dinheiro, propriedade privada, uso dos bens e assim por diante. É neste contexto, que se questiona sobre a pobreza e riqueza que Pedro Olivi vem apresentar sua contribuição no debate sobre a questão da licitude comercial, do preço justo, valor dos bens, da usura e etc., cabe destacar que:

(...) não deixa de ser interessante que Olivi, considerado por muitos de seus confrades como o ideólogo do grupo dos chamados “frades espirituais”, que defendiam uma interpretação mais rigorosa da Regra, tenha sido o autor de um dos mais importantes tratados (talvez o mais importante) sobre Economia, escrito por um medieval (DE BONI, 2013, p. 29).

É no importante tratado de Olivi, que contém reflexões que relacionam assuntos de economia, ética e direito, chamado *Tractatus de contractibus*³⁶ que

³⁵ “Comparativamente, julga-se que entre os autores da 2ª metade do século XIII, depois de Santo Tomás de Aquino (1226-74), o frade provençal foi o escritor mais fecundo e versátil, sendo, por isso, designado por *Doctor Speculativus*” (SOUZA, 1999, p. 66).

³⁶ Esta obra de Pedro Olivi é composta de três partes, a saber: Pars prima: *De Empcionibus et vendicionibus*; Pars secunda: *De contractibus usurariis*; Pars tercia: *De restitutionibus*. Importante

encontraremos dentre outros temas, a sua discussão sobre a temática do preço justo e valor das coisas.

De maneira específica, é na primeira parte de seu tratado sobre os contratos³⁷ intitulado “Sobre as compras e vendas”, que Olivi realiza sua análise sobre a questão do preço e valor fazendo uso do seguinte questionamento inicial: se as coisas podem ser, licitamente e sem pecado, vendidas por mais do que valem ou compradas por menos do que valem. Neste caso é possível notar uma referência direta, feita por Olivi, a Tomás de Aquino³⁸, que ao tratar da discussão da questão do preço justo e valor das coisas, usa essa mesma colocação. É a partir desta *quaestio prima* que o frade franciscano desenvolve sua argumentação referente à justiça nos preços aplicada a noção de valor das coisas. Dessa forma, ele nos expõe que:

(...) o valor das coisas pode ser tomado sob dois aspectos. Sob um primeiro aspecto, segundo a bondade real da natureza e, assim, o rato e a formiga valem mais do que o pão, pois que aqueles possuem alma, vida e sensação, enquanto o pão não possui. Sob um segundo aspecto, atribui-se valor às coisas segundo a utilidade que elas têm para nós e, nesse sentido, quanto mais algo é útil para nós e, nesse sentido, quanto mais algo é útil para o nosso uso, tanto mais é valioso e, sob este aspecto, o pão vale mais que o rato ou o sapo. E como os atos de vender e de comprar se ordenam às necessidades da vida humana, e são também eles um certo uso, por isso, neles o valor dos bens é considerado e calculado do segundo modo e não do primeiro (OLIVI, 2013, p. 65, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 1, n. 8).

Esta abordagem de Olvi sobre o valor das coisas, entendido sob dois aspectos, remota o pensamento de Agostinho³⁹, posteriormente, também

ressaltar que estas três partes são analisadas por Olivi de maneira distinta, porém elas estabelecem entre si um todo muito bem articulado. Como o foco deste tópico é explorar a elaboração desenvolvida por Olivi da noção de preço justo deter-se-á, de maneira específica, na primeira parte desta obra que é dividida em sete questões elaboradas segundo o método escolástico de discutir os temas. Primeiramente é enunciado o tema, em seguida apresentam-se os argumentos a favor, depois disso os argumentos em contrário, na sequência é dada a solução e finaliza com a resposta aos argumentos.

³⁷ Usaremos para este estudo a versão desta obra, em edição bilíngue latim-português, presente em: OLIVI, Pedro João de. **Tratados sobre os contratos/ Tractatus de ontractibus seguido de Sobre como devem ser folheados os livros dos filósofos / De perlegendis philosophorum libris**. Trad. Luis Alberto de Boni e Joice Beatriz da Costa. Porto: Edições Afrontamento, 2013.

³⁸ Cf. AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica**. Vol. 6. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 240.

³⁹ Cf. AGOSTINHO. **A cidade de Deus**. vol. II. Tradução: J. Dias Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 1027-1028.

referenciado por Tomás⁴⁰. Neste sentido, é possível notar que o frade franciscano demonstra uma certa independência do pensamento aristotélico⁴¹ no tange a sua análise relativa à questão dos intercâmbios comerciais.

Seguindo sua apreciação referente à questão do valor, no que se refere às trocas de bens sob uma perspectiva econômica, Olivi busca demonstrar que o valor de uso ou o valor das coisas passíveis de venda é medido por um conjunto de características, destacadas sob três aspectos, a saber:

1) *Realibus virtutibus et proprietatibus*: este aspecto busca ressaltar que o valor de algo está atrelado as virtudes e propriedades naturais que as coisas possuem, assim algo é mais valorado:

(...) na medida em que a coisa, por suas qualidades intrínsecas e suas propriedades, é mais apta e capaz de satisfazer nossas necessidades. Deste modo, um bom pão de trigo é mais útil às nossas necessidades do que um pão de cevada, e um cavalo forte é mais útil para a tração ou para guerra que um asno ou um cavalo trôpego” (OLIVI, 2013, p. 65, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 1, n. 9).

Desta forma, este primeiro aspecto da noção de valor de algo, quer destacar as características objetivas que estão presentes nas mercadorias ou bens que se põem para intercâmbio. Neste caso, também cabe ressaltar que Olivi está tratando de dois seres com mesma natureza, ou seja, está comparando o valor entre dois pães, dois cavalos. Seu intuito neste caso é demonstrar que, realmente, cada bem, no sentido singular, possui qualidades próprias capazes de satisfazer mais ou menos a necessidade humana; assim a valoração é realizada através comparação, tendo em vista que, essa nos motiva a escolher adquirir um bem ou outro. Desta forma, Olivi mostra que quando estabelecida uma necessidade há uma gama de objetos diferentes que podem satisfazê-la, não somente por serem essencialmente distintos (assim como seria um burro ou um cavalo), se não também por possuírem componentes acidentais que resultam importantes no momento de determinar o valor dos objetos (VIÑUALES, 2016, p. 268).

⁴⁰ Cf. AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica**. Vol. 6. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 245.

⁴¹ Sobre essa independência de Pedro Olivi no que diz respeito ao pensamento de Aristóteles ver em: (KAYE, 2004, p. 147) e (BURR, 1976, p. 27-28).

2) *Raritate et difficultate*: neste segundo aspecto, ele ressalta que a apreciação do valor de algo se dá, também, de acordo com a rareza ou a dificuldade que existe em se conseguir adquirir algum bem. É por este motivo que destaca que as coisas “pela sua raridade e pela dificuldade de serem encontradas, tornam-se mais necessárias para nós, na medida em que, devida a carestia delas, tornam-se mais necessárias para nós e temos menos possibilidade de obtê-las e usá-las” (OLIVI, 2013, p. 65, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 1, n. 10). Com a finalidade de ilustrar isso, o escolástico franciscano, nos traz o seguinte exemplo, ao dizer que:

(...) o mesmo cereal que no tempo de carestia, de fome ou penúria, vale mais que no tempo da abundância geral. Do mesmo modo, os quatro elementos – água, a terra, o ar e o fogo -, por causa de sua abundância, possuem para nós um preço inferior ao ouro e do bálsamo, embora eles sejam, em si mesmos, mais necessários e úteis para a nossa vida (OLIVI, 2013, p. 65, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 1, n. 10).

Neste aspecto Olivi buscar enaltecer a importância do elemento escassez (*raritate et difficultate*), um elemento de caráter objetivo, na construção da compreensão do valor e do preço de algo. Demonstrando assim, que a necessidade e utilidade nem sempre são tidas em primeiro plano no momento de se estabelecer a valoração econômica de alguma coisa.

3) *Beneplacitum nostre voluntatis*: “avaliem-se as coisas segundo o maior ou menor beneplácito de nossa vontade em possuir tais coisas. Ora, “usar” no sentido aqui entendido, significa tomar ou possuir uma coisa segundo o arbítrio da vontade” (OLIVI, 2013, p. 67, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 1, n. 11). Desta forma, o autor está querendo dizer que as coisas vendíveis também são valoradas e precificadas, em sua grande parte, de acordo com a vontade⁴² do indivíduo. Talvez o papel da vontade seja um dos aspectos mais inovadores ressaltado por Olivi, quando tratando de valoração econômica. Neste caso, é através da aprovação e consentimento da vontade que algo pode ser mais ou menos valorado. Assim, temos aqui um elemento de caráter subjetivo. Olivi exemplifica isso ao apresentar a ideia

⁴² Sobre a discussão em torno da ideia de vontade em Pedro Olive ver em: CENCI, Marcio Paulo. A indeterminação da vontade em Pedro de João Olivi. **Thaumazein: Revista Online de Filosofia**, v. 6, n. 11, 2013, p. 246-265.

de que um cavalo, um ornamento ou um brinquedo compraz mais a um do que a outro indivíduo, ou seja, o que aos olhos de alguém pode ser muito precioso para outro pode parecer uma coisa vil ou sem muito valor.

Con el “*beneplicitum*”, Olivi termina de dar su primera aproximación a la valoración económica de los bienes. Como se puede ver, dentro de la idea de uso, a la que remite como justificación central, aparecen al mismo tiempo elementos objetivos y subjetivos, que dan a esta idea una riqueza y complejidad particular (VIÑUALES, 2016, p. 268).

Diante do que fora exposto, argumenta ainda Pedro Olivi (2013, p. 67, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 1, n. 12), que o cálculo do valor de um bem dificilmente pode ser realizado por nós mesmos a não ser que este cálculo seja feito de modo conjuntural e provável. Complementa ainda, que de fato o valor de algo não se determina de maneira exata, ou seja, de forma absoluta, antes o valor se dá dentro de certa amplitude⁴³ (*latitudine*), dentro da qual o juízo humano pode divergir na avaliação. Importante destacar que segundo o autor esta avaliação apresenta graus diversos, poucas certezas e muitas ambiguidades, assim como ocorre com as coisas sob as quais se formam opiniões, em alguns casos as divergências são maiores e em outros menores.

Logo após ter desenvolvido as características centrais que, conjuntamente, configuram a noção de preço e valor das coisas negociáveis, o frade franciscano, chama a atenção para outro aspecto de extrema importância. Aspecto este que iremos encontrar na *quaestio secunda* e que se coloca da seguinte forma: “é

⁴³ Olivi ao destacar a dificuldade de precisar o valor exato das coisas acaba defendendo a noção de que o preço justo pode oscilar dentro de uma certa banda de amplitude. Diante disso, o *Doctor speculativus*, se depara com outro questionamento que se refere aos limites dessa amplitude do preço justo. Entrando assim numa seara que diz respeito ao um tema que tangencia a discussão da justiça dos preços que é a questão da restituição. Como já mencionado, Olivi vai tratar de maneira específica sobre a restituição na terceira parte de seu *Tractatus*, porém na questão 5 da primeira parte já procura apresentar seu parecer sobre a questão dos limites da amplitude do preço justo, ressaltando que quando estes limites são ultrapassados nas relações comerciais a exigência é que exista a restituição. Porém, deve-se considerar que Pedro Olivi fazia a distinção “entre aquele homem que é o justo perfeito e aquele que é apenas justo. A partir dessa distinção, afirmava ele, por um lado, que pela perfeição da justiça, todo e qualquer excesso deve ser evitado, mas, por outro lado, em se tratando da justiça em sua mediana, somente a lesão excessiva (*laesio enormis*, como denominava o Direito Romano), obriga à restituição. Ora, a *laesio enormis* acontece quando o valor ultrapassa os 50% para mais ou para menos. Contrariando, pois, a maioria dos canonistas e teólogos de seu tempo, que admitiam, quando muito, uma variação de 10% para mais ou para menos, Olivi aceitava como limite para o preço justo a solução do Direito Romano” (DE BONI, 2015, 48).

permitido fixar o preço de uma coisa segundo o valor de utilidade que se apresenta aos compradores ou segundo alguma vantagem que os recebedores possam obter” (OLIVI, 2013, p. 73, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 2, n. 21). Este questionamento que se coloca agora surge porque, até então, se foi expressa uma noção de valoração estimativa das coisas, levando em consideração que uma relação de intercâmbio de bens diz respeito, exclusivamente, às pessoas que estão trocando seus bens. No entanto, esta forma de compreender as relações de trocas comerciais não reflete a total compreensão do assunto que Pedro Olivi visa demonstrar quando diz que:

(...) se o preço das coisas perecíveis necessárias à vida fosse calculado segundo a equivalência da utilidade que cada um nos proporciona particularmente, isso resultaria em um preço inestimável. De fato, um copo de água dado a alguém sequioso, e que está para morrer de sede, vale, no caso, uma quantidade infinita de ouro e muito mais. Mas como nos contratos civis e humanos o fim primário é o bem comum de todos, a equidade na determinação dos preços foi e deve ser medida segundo a relação com o bem comum (...), pois não existe nada mais iníquo que prejudicar o bem comum universal em favor dos interesses privados e particulares (OLIVI, 2013, p. 73, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 2, n. 24).

Desta forma, o pensador mostra estar muito afinado com a tradição da filosofia escolástica que preza pela valorização do comum acima dos interesses pessoais. Demonstrando assim, que o preço de algo ser fixado tendo em vista somente a ideia da utilidade individual é algo impraticável na sociedade humana, assim o preço deve se dar não pela necessidade particular, e sim pela estimação comum. Isso porque se tivéssemos que pagar pela real utilidade que a água tem, por exemplo, para vida humana não teríamos condições de pagar, não teria um preço equivalente para algo de valor inestimável para a vida do homem.

Neste sentido, Olivi dirá que “o preço das coisas e dos préstimos deve ser calculado pela relação com a ordem do bem comum (...) nesta matéria, deve-se ficar primeiramente e de modo principal com o cálculo e a determinação geral, feitos costumeiramente pela comunidade” (2013, p. 75, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 2, n. 26). Para que se possa realizar este cálculo da estimação comum dos bens deve-se, segundo o franciscano, ter em conta a aplicação de quatro critérios, a saber: o primeiro, faz menção a uma certa ordem natural referente ao uso das

coisas. Mostrando que o uso dos elementos possui menos valor que os mais nobres compostos deles, para exemplificar isso destaca o uso da água em relação ao vinho, da terra com relação ao pão ou ao trigo. Também menciona a questão da durabilidade das coisas, ou seja, por natureza tem coisas que são mais duráveis do que outras. De tal forma que, existem coisas que são usadas e consumidas rapidamente, bens estes que em muitas das vezes se confundem o seu uso com o próprio consumo, como por exemplo: a comida e a bebida. Enquanto, há coisas que duram mais por sua natureza, como é o caso do ouro ou de um cavalo. Ademais, o autor destaca que a valoração pode ser dada pelo fato de que, para os desejos e sentidos humanos, algumas coisas são mais lindas e graciosas que outras e neste caso entra no mérito elementos causadores de preferências, tais como: diferentes cores, odores e sons. (OLIVI, 2013, p. 75, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 2, n. 27).

Um segundo critério é relativo à abundância e escassez, ou seja, quanto mais difícil ou raro de ser encontrado algum bem, dentro de uma comunidade específica, mais este bem será possuidor de valor (OLIVI, 2013, p. 77, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 2, n. 29).

O terceiro destaca que o preço de algo é determinado levando em consideração o trabalho (*labor*), os riscos (*periculum*) e a habilidade (*industriam*) necessária para a obtenção de algum bem em determinada comunidade (OLIVI, 2013, p. 77, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 2, n. 30).

O quarto e último critério, diz respeito a ordem de competência ou dignidade das pessoas no que se refere ao grau e ordem dos trabalhos e ofícios anexados a um determinado bem. Por este motivo que um comandante e um arquiteto devam receber mais pelo seu trabalho do que um soldado e um pedreiro, por exemplo (OLIVI, 2013, p. 79, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 2, n. 31). Por fim, sobre este tema destaca o franciscano que, cada um, em seus contratos particulares e na cobrança de suas despesas deve seguir a forma e os princípios das avaliações e determinações comuns para que a parte não venha a destruir o todo, agindo de modo torpe ou ilegal. E que ninguém venha por seu desejo próprio prejudicar a utilidade comum e conseqüentemente a justiça e a piedade humana (OLIVI, 2013, p. 81, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 2, n. 35).

Olivi ao apresentar a importância da estimação comum, que acontece em alguma comunidade em particular, para a consecução da justiça dos preços parece estar negando o aspecto subjetivo do beneplácito da vontade destacado na *quaestio prima*. No entanto, o elemento estimação comum (*communis aestimatio*) apresentado pelo franciscano demonstra que o bem comum é o elemento resolutivo de sua análise, de tal maneira que o valor econômico vai, decisivamente, de um nível subjetivo – no plano dos conceitos – para um plano de análise coletiva, baseado na noção de uso comum das coisas. Compreendendo, então, que o indivíduo não é mais alguém que vive sozinho, mas uma pessoa que convive socialmente e que para o bem dessa sociedade em que vive, deve-se respeitar o bem dos outros (BAZZICHI, 2011, p. 70).

Por fim, como bem compreende De Boni (2015, 50), para o frade franciscano, o mundo dos negócios aparece como um universo que evidencia a realidade do ser humano no sentido de que são ressaltadas as grandezas e fraquezas, as certezas e dúvidas dos homens, assim como nas demais esferas do agir humano em sua existência terrena. Ademais, tanto o indivíduo como sua comunidade, em suas práticas de comutação de bens se questionam quanto ao valor das coisas vendíveis, qual é o justo preço a se pagar, da mesma forma como acontecem nas outras esferas do agir humano quando se questionam sobre o que é certo e o que é errado, sobre o que é bom e o que é mau.

2.5 JOÃO DUNS SCOTUS: UTILIDADE, CUSTOS E LUCRO MODERADO

O escolástico escocês, pertencente a ordem franciscana, João Duns Scotus que foi professor de duas grandes universidades como a de Oxford e a de Paris também apresenta sua contribuição para que se possa pensar a questão da justiça nos preços e do valor das coisas. Sua apreciação sobre este tema pode ser encontrada em seu escrito que comenta as Sentenças de Pedro Lombardo⁴⁴.

⁴⁴ De maneira mais específica essa discussão pode ser encontrada em DUNS SCOTUS, Quaestiones in quartum librum sententiarum (*Opus Oxoniense*) d. 15, q. 2 in: DUNS SCOTI, Ioannis. **Opera Omnia**. Tomus XVIII. Paris: Louis Vivès, 1894. Nos auxilia para tratar deste tema o seguinte texto: SCOTUS, John Duns. **John Duns Scotus' Political and Economic Philosophy**. Latin Text and

Ao abordar a questão da comutação de bens⁴⁵, Scotus salienta sua preocupação de que nas trocas não ocorra fraude e que seja respeitada a igualdade de valor das coisas que são intercambiáveis segundo a reta razão (*secundum rectam rationem*). Neste sentido, salientará o Doutor Sutil que um dos requisitos, para que haja a justiça nas trocas, é que nelas haja ausência de fraude. Dessa forma, ressalta que se deva excluir a fraude quanto substância (*substantia*), quantidade (*quantitate*) e qualidade (*qualitate*). Explica cada uma destas três⁴⁶, exemplificando. No que confere a substância, por exemplo, que água não seja trocada por vinho ou cobre por ouro. Quanto à quantidade, que sejam respeitados os padrões de medidas, no caso, de padronizar as trocas fazendo uso das noções de peso, comprimento, padrão de linearidade e assim por diante, isso para que as medidas possam ser justamente observadas. Referente à qualidade, a preocupação é que um vinho azedo ou avinagrado não seja vendido por vinho puro⁴⁷, por exemplo. Assim sendo, tendo presente a ideia de que a fraude se faz ausente do processo comutativo, segundo Scotus, deve-se observar a igualdade de valor entre as coisas trocas. Para tratar da questão do valor Duns Scotus tem em Agostinho⁴⁸ sua grande referência e desta forma defende que nas trocas o valor⁴⁹ é dado pela utilidade que algo tem para o ser humano, assim Scotus (1894, p. 283, *Opus Oxoniense* IV, d. 15, q. 2) faz referência a Agostinho dizendo que “*Melior est in domo*

English Translation with an Introduction and Notes by Allan B. Wolter, O.F.M. New York: The Franciscan Institute St. Bonaventure, 2001.

Para saber mais sobre a obra de Duns Scotus referente aos comentários do livro de sentenças de Pedro Lombardo ver em: DE BONI, Luis Alberto. Sobre a vida e a obra de Duns Scotus. **Veritas** (Porto Alegre), v. 53, n. 3, 2008, p. 20-24.

⁴⁵ “Quod domini rerum iuste eas permutant, si sine fraude servant aequalitatem valoris in commutatis secundum rectam rationem” (DUNS SCOTUS, 1894, p. 282-283, *Opus Oxoniense* IV, d. 15, q. 2).

⁴⁶ Tomás de Aquino também aborda estes três elementos ao tratar da venda injusta ou ilícita, ver em: AQUINO, 2014, p. 243, II-II, q. 77, art. 2.

⁴⁷ “Quod primo additur *sine fraude*, excludit fraudem in substantia, qualitate et quantitate; *in substantia*, ut non commutetur aurichalcum pro auro, nec aqua pro vino. *In quantitate*, ut scilicet sive quantitas mensuretur per pondus, sive per aliam mensuram, scilicet virgam vel huiusmodi quantum ad longitudinem, vel mensuram aliam corporalem, ut scilicet sextarium modium vel huiusmodi, sive in liquidis sive in aridis, iustum pondus, et universaliter iusta mensura servetur. Consimiliter in qualitate, quod non commutetur vinum corruptum quod accipitur pro alio commutante tanquam vinum purum” (DUNS SCOTUS, 1894, p. 283, *Opus Oxoniense* IV, d. 15, q. 2).

⁴⁸ Duns Scotus cita neste caso Agostinho duas vezes, a saber, no *De Trinitate* XIII, cap. 3, n. 6 e *De Civitate Dei* XI, cap. 16. Ambas referências já foram apresentadas, anteriormente, neste capítulo, quando tratado o pensamento de Agostinho.

⁴⁹ “(...) quia frequenter res, quae in se est nobilior in esse naturali, minus est utilis usui hominum, et per hoc minus pretiosa” (DUNS SCOTUS, 1894, p. 283, *Opus Oxoniense* IV, d. 15, q. 2).

panis quam maus”, dessa forma, o valor é construído pelo uso humano e não pelo valor inerente que as coisas trocadas possuem. Assim, Scotus chama atenção para que se deva atentar para a natureza das coisas, sendo que estamos falando de comutação, levando em conta a utilidade que estas têm para o homem. De tal maneira que a necessidade do uso dos bens é a razão para a existência das trocas⁵⁰.

Desta forma, temos que: conforme Scotus (1894, p. 284, *Opus Oxoniense IV*, d. 15, q. 2) cabem àqueles que efetuam as trocas, depois de pesado as necessidades mútuas, decidirem qual deverá ser o equivalente dado e recebido aqui e ali. Para os homens é compreensível a dificuldade, existente nos contratos, de que ambas as partes consigam encontrar a medida exata da justiça na troca das coisas. Por este motivo que se aceita uma certa doação presente em cada contrato. Assim, se tem que:

Since exchange was rooted in necessity, both parties had to be willing at times to give more or take less than what they might perceive to be the just value of the things exchanged. Without such a willingness to give and take, agreement, though necessary to life, would be difficult to attain. While eliminating the old ideal of strict arithmetical equality, Duns Scotus added a religiously inspired guide to just exchange unmentioned by Olivi. He wrote that in all probability the requirements for just equality will be satisfied if both parties do for the other what they would like to have done for themselves (KAYE, 2004, 125-126).

Dado que a missão de estabelecer o valor exato ou indivisível de algo no exercício da comutação é muito difícil, Scotus⁵¹ (1894, p. 284, *Opus Oxoniense IV*, d. 15, q. 2) chama atenção a necessidade de que os contratantes levem em conta o que se pode considerar o fundamento da mutualidade, a saber: fazer ao outro o que gostaria que fizessem a você (*Hoc facias alii, quod tibi vis fieri*). Assim, levando em

⁵⁰ “Et propter hoc additur, *secundum rectam rationem*, atbtendentem scilicet naturam rei in comparatione ad usum humanum, propter quem fit commutatio ista” (DUNS SCOTUS, 1894, p. 283, *Opus Oxoniense IV*, d. 15, q. 2).

⁵¹ “Durum est enim inter homines esse contractus, in quibus contraentes non intendant aliquid de illa indivisibili iustitia remittere sibi mutuo, ut pro tanto omnem contractum concomitetur aliqua donatio. Et si iste est modus conmutantium, quasi fundatus suepr illud legis naturae: *hoc facias alii, quod tibi vis fieri*, satis probabile est, quod quando sunt mutuo contenti, mutuo volunt sibi remittere, si secundum aliquid deficiunt ab alia iustitia requisita” (SCOTUS, 1894, p. 284, *Opus Oxoniense IV*, d. 15, q. 2)

consideração este fundamento da mutualidade é que se torna possível que ambas as partes saiam satisfeitas de um intercâmbio por haverem feito uma troca justa.

Com isso, Scotus acaba defendendo a ideia de que a igualdade nas trocas aceita certa latitude (*latitudo*). Neste sentido é possível dizer que o elo mais direto entre Duns Scotus e Pedro Olivi está no compartilhamento do conceito de *latitudo* no que se refere ao preço justo (KAYE, 2004, 126). O Doutor Sutil se coloca como um crítico da posição de Ricardo de Mediavilla (1249-1308), que considera que existe um indivisível possível de ser encontrado nas relações de trocas. Ademais, Scotus destaca como sendo falsa a posição de Ricardo ressaltando que na igualdade há uma grande latitude (*magna latitudo*). Neste caso, a justiça comutativa se realiza quando a igualdade das coisas intercambiadas se encontrar dentro dos graus (*in quocumque gradu*) dessa latitude, ou seja, é difícil que exista uma perfeita equivalência de valor entre uma coisa e outra que é trocada⁵². Por isso, o frade franciscano defende que é possível que seja contemplada a justiça comutativa nos intercâmbios tendo em mente os limites (os extremos) da amplitude do valor das coisas. Conforme Kaye: “In considering the degree of the extension of this latitude, Duns Scotus related it either to the legal limit of *laesio enormis*, or to previously established community limits on the just range of price” (2004, p. 126).

A pergunta que se coloca é: como é possível conhecer qual é a latitude do preço, a qual respeite a justiça comutativa. Scotus responde ao dizer que esta latitude se conhece às vezes através da lei positiva e em outros momentos pelo costume⁵³. Neste caso, quando esta latitude do preço é extrapolada, se quebra a justiça do preço e se faz necessário que haja a restituição.

A partir do que fora abordado até então temos que Scotus apresenta que o valor das coisas é dado pela utilidade que estas possuem de satisfazer as necessidades humanas. Portanto é uma abordagem da teoria do valor de cunho mais subjetivo que faz referência ao pensamento de Agostinho. Também é defensor

⁵² “Ista autem aequalitas secundum rectam rationem non consistit in indivisibilis, sicut dicit quidam Doctor, motus ex hoc, quia iustitia habet tantum medium rei, sed caeterae virtutes medium rationis. Hoc enim falsum est, ut declaratur *lib. 3. dist. 3. quaest. 1.*, imo in isto medio, quod iustitia comutativa respicit, est magna latitudo, et intra illam latitudinem non attingendo indivisibilem punctum aequivalentiae rei et rei, quia quoad hoc, quasi impossibile esset commutantem attingere, et in quocumque gradu circa extrema fiat, iuste fit” (SCOTUS, 1894, p. 283, Opus Oxoniense IV, d. 15, q. 2).

⁵³ “Quae autem sit ista latitudo, et ad quantum se extendat, quandoque ex lege positiva, quandoque ex consuetudine innotescit” (SCOTUS, 1894, p. 283, Opus Oxoniense IV, d. 15, q. 2).

da ideia que o valor de algo possui uma latitude, ou seja, é quase impossível em uma relação de troca de bens que sejam trocados valor por valor (coisa por coisa) de maneira exata. Porém, expõe que é possível que se contemple a justiça comutativa numa transação havendo certa aproximação de valores entre as coisas trocadas. Neste sentido o preço justo que busca capturar o valor de algo em Scotus não é um preço justo preciso e exato, pelo contrário, o preço justo pode oscilar dentro de certo grau de amplitude.

Por outro lado, deve-se destacar que o Doutor Sutil ao tratar das relações mercantis (SCOTUS, 1894, p. 317-318, Opus Oxoniense IV, d. 15, q. 2) apresenta uma defesa referente ao ofício do comerciante, tema que será abordado mais adiante, como sendo um trabalho honesto e útil para o bem viver da comunidade. Tendo que o mercador (aquele que compra não para usar e sim para vender) presta um serviço para república ao fazer com que as mercadorias cheguem até as pessoas. Assim, a função do comerciante deve ser recompensada pois, conforme Scotus, ele executa um trabalho. Neste sentido, é que os preços dos bens comercializados pelos mercadores devem incorporar os fatores objetivos, tais como: os custos com armazenagem, o levar e trazer os produtos de um lugar a outro, os riscos que assumem em transportar e conservar as coisas vendíveis. Tendo isso em mente o comerciante pode justamente estabelecer um preço para sua mercadoria que seja correspondente ao esforço de sua indústria (cobrindo assim os seus custos) e mais um lucro razoável. Vale ressaltar que “Domingo de Soto and Luis de Molina both denounce as “fallacious” the rule formulated by John Duns Scotus (1274-1308), according to which the just price should equal the cost of production plus a reasonable profit” (ROOVER, 1955 p. 169). Assim, é possível notar uma certa reprovação dos autores,⁵⁴ da segunda escolástica espanhola do século XVI, quanto a posição do frade franciscano no que se refere aos fatores objetivos como elementos que compõem a determinação do preço e do valor⁵⁵.

Enfim, com isso pode-se afirmar que Scotus de certa maneira nos apresenta duas formas de compreender o preço justo: uma de cunho mais subjetivo, que

⁵⁴ Soto, *op. cit.*, Book VI, quaestio 2, art. 3; Molina, *op. cit.*, Disp. 348; de Lugo, *op. cit.*, Disp. 26, sec. 4, no. 41. Cf. DEMPSEY, Bernard. Just price in a functional economy. **The American Economic Review**, v. 25, n. 3, 1935, p. 483.

⁵⁵ Cf. VIGO GUTIÉRREZ, Abelardo Del. **Economía y ética en el siglo XVI**. Madrid: BAC, 2006, p. 559.

atenta para a ideia de valor derivada da utilidade humana; outra de cunho mais objetivo que visa compreender a noção de valor levando em consideração os custos de produção, mais um lucro moderado. Estas formas podem parecer em algum instante contraditórias, porém é possível ver nelas elementos que se complementam e que ajudam a compreender a noção de preço justo e valor num sentido mais amplo.

2.6 BERNARDINO DE SIENA E ANTONINO DE FLORENÇA: O PREÇO JUSTO NO SÉCULO XV

Ao tratar sobre a doutrina do preço justo e do valor em Bernardino de Siena, um franciscano, e Antonino de Florença, um dominicano, deparou-se com a necessidade de discuti-los de maneira conjunta neste tópico. Este tratamento se justifica pelo fato de que na segunda metade do século XX ficou demonstrado através de um estudo de Raymond Roover⁵⁶ que boa parte da teoria econômica de Antonino de Florença, principalmente no que se refere à justiça dos preços e a questão do valor, é proveniente do pensamento de Bernardino de Siena. Como diz Roover:

Although not a very original thinker, San Antonino wrote with ease and was well versed in the extant canonistic and theological literature. His works contain an excellent summary of the controversy, then raging, about the lawfulness of interest-bearing shares in the public debt. With regard to value and price, he takes over the theory of San Bernardino without modification; yet he has often received undeserved credit as the first to mention utility (1955, p.166).

É no intuito de confirmar esta colocação de Roover, que será feito o esforço de buscar nas obras destes dois grandes pensadores do século XV suas apreciações no que se refere a noção de valor e preço justo.

⁵⁶ ROOVER, Raymond de. **San Bernardino of Siena and Sant'Antonino of Florence: the two great economic thinkers of the Middle Ages**. Boston: Baker Library, 1967.

Bernardino de Siena⁵⁷ ao tratar da justiça nas trocas (1745, p. 187, *Opera Omnia*, II, Sermo 32, art. 3, cap. 3) segue o parecer do franciscano Scotus⁵⁸ quase que palavra por palavra, como já apresentado anteriormente a posição do Doutor Sutil, não se faz necessário um novo discorrer sobre o tema. Apenas relembrando, Bernardino defende a ideia que numa troca justa deve-se ser contemplada a igualdade de valor entre as coisas, portanto, nessa transação não pode haver fraude no que se refere à substância, à quantidade e à qualidade⁵⁹.

Repete também, o Sienense, a ideia de Scotus⁶⁰ e Tomás de Aquino⁶¹ quando aborda o problema do valor referenciando Agostinho no *De Civitate Dei*⁶², quando este trata da noção de valor. Assim, Bernardino ressalta que é preferível ter em casa uma dispensa cheia de pão do que cheia de ratos, porque os pães são mais úteis aos homens, apesar de que os ratos são criaturas superiores pela ordem natural (BERNARDINO DE SIENA, 1745, p. 187, *Opera Omnia*, II, Sermo 32, art. 3, cap.3). Neste mesmo prisma mais adiante, ao citar Scotus⁶³, porém, ao usar de maneira

⁵⁷ Para tratar do pensamento de Bernardino de Siena far-se-á uso da seguinte obra: BERNARDINO DE SIENA. [BERNARDINI SENENSIS]. **Sancti Bernardini Senensis Ordinis Seraphici Minorum Quadragesimale De Evangelio Aeterno, Charitatis, et aliarum virtutum encomia continens, necnon eruditissimos tractatus: de Usura, Synopsis Ornatum, Ac Postillis Illustratum. Opera Omnia**, Tomus Secundus. Ed. Joannis De La Haye Parisini. Venetiis: In Aedibus Andreae Poletti, 1745.

⁵⁸ Cf. DUNS SCOTUS, 1894, p. 282-283, Opus Oxoniense IV, d. 15, q. 2.

⁵⁹ Este mesmo parecer já havia sido abordado por Tomás em sua suma teológica, ver em: AQUINO, 2014, p. 243, II-II, q. 77, art. 2.

⁶⁰ Cf. DUNS SCOTUS, 1894, p. 283, Opus Oxoniense IV, d. 15, q. 2.

⁶¹ Cf. AQUINO, 2014, p. 245, II-II, q. 77, art. 2.

⁶² Cf. AGOSTINHO, 1993, p. 1027-1028, A Cidade de Deus, XI, Cap. 16.

⁶³ Neste caso Bernardino de Siena cita Scotus in 4. Dist. 15. C.4, porém efetua de fato quase que uma referência direta ao pensamento de Pedro de João Olivi (2013, p. 65, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 1, n. 8). Sobre a influência de Pedro Olivi no pensamento econômico de Bernardino, temos que: "In one of his collections of Lenten sermons, the Latin Quadragesimale de Evangelio aeterno, the great Franciscan preacher Bernardino of Siena (1380-1444) deals at length with economic subjects. Sermon 35 contains Bernardino's price doctrine. The work is to a large extent a compilation of patristic and medieval scholastic sources, and the author faithfully acknowledges his debt to most of these authorities, quoting them by name. On economic subjects, however, his most frequent source is Peter Olivi, who remains anonymous, presumably because he was still under a cloud due to a (largely unfounded) suspicion of heresy. The economic material in Bernardino's sermons was printed in the fifteenth century as a separate treatise on contracts and usury, still without naming this main source" (LANGHOLM, 2009, p. 131-132). Ainda conforme destaca Hoover (1967, p. 19), na época de Bernardino ainda não haviam cessadas as suspeitas de heresia no pensamento de Olivi, por este motivo é compreensível que o Sienense tenha preferido não citar o nome do confrade franciscano do século XIII, no entanto, não há dúvida que Bernardino era um conhecedor da obra do *Doctor speculativus*. Prova-se isso, primeiro porque o Sienense escreveu uma carta desde La Capriola endereçada ao mosteiro de La Verna pedindo emprestado um manuscrito de Olivi. Segundo, porque quase que inteiramente o seu sermão 35 repete o texto de Olivi intitulado *Quaestiones de permutatione rerum, de emptio et venditionibus*. Uma cópia deste tratado, se encontra na biblioteca pública de Siena e leva notas na margem provenientes do punho de Bernardino. Em uma

quase que literal o pensamento de Pedro Olivi, o autor (BERNARDINO DE SIENA, 1745, p. 203, *Opera Omnia*, II, Sermo 35, art. 1, cap.1) vai tratar de apresentar a distinção entre o valor natural (*valor naturalis*), como valor inerente a coisa, e o valor de uso (*valor dicitur usualis*), ou seja, o valor que se refere ao uso humano, quanto mais útil⁶⁴ para o ser humano é uma coisa mais valorada ela é.

Na sequência, quando Bernardino destaca que o valor de uso das coisas venais deve ser considerado a partir de três elementos está fazendo também uma citação direta a Pedro Olivi⁶⁵. A saber, estes são os elementos: *virtuositas*, *raritas*, *complacibilitas*. O que ocorre neste caso é que Bernardino não cita no texto dele que estes três elementos foram extraídos quase que de maneira literal do texto de Pedro de João Olivi. Importante destacar que:

Until recently, Olivi's economic thought was known primarily through its appearance, at times copied word for word, in the fifteenth-century sermons of St. Bernardino of Siena (1380–1444). Bernardino did not publicly acknowledge his debt to Olivi, and it is only modern scholarship that has uncovered it. Perhaps the best way to illustrate Olivi's precocity is to note that his economic writings have been regarded by twentieth-century economic historians as extraordinarily sophisticated and forward-looking, even when they were mistakenly thought to have been composed by St. Bernardino, a century and a half after their actual date of formulation (KAYE, 2004, p. 117-118).

destas notas ao lado da passagem sobre a questão do valor existe três palavras, a saber: *raritas*, *virtuositas* e *complacibilitas*. Isso, de certa forma, comprova que Bernardino havia entendido a importância desta passagem de Olivi, tanto que a fez sua. Sobre isso, ver também: GORDON, Barry. **Economic Analysis before Adam Smith: Hesiod to Lessius**. Mcmillan, London, 1975, p. 222. A presença do pensamento de Pedro de João Olivi ter sido descoberto nas obras de Bernardino somente quase na metade do século XX pode ser explicado da seguinte forma: “Entrementes, os frades franciscanos decidiram fazer uma edição crítica da obra de Bernardino, composta em grande parte por sermões. Os trabalhos preparativos iniciaram já na década de 1930, com o levantamento de códices autobiográficos, o elenco das obras e a introdução histórico-crítica da edição. E então, anos depois veio a inesperada constatação: o que se atribuía a Bernardino em estudos sobre economia- e que para muitos era sinal de uma evolução da teologia moral, acompanhando o desenvolvimento e a monetarização da sociedade – era, na realidade, cópia, por vezes literal, dos tratados sobre economia de Pedro de João Olivi” (DE BONI, 2013, p. 25).

⁶⁴ Porém, a utilidade, como fator que determina o preço, não é a utilidade absoluta (ROOVER, 1967, p. 20). Como aponta Bernardino (1745, p. 205, *Opera Omnia*, II, Sermo 35, art. 2, cap.1), se esta utilidade fosse absoluta um copo de água, que poderia salvar a vida de alguém, não teria preço ou valeria mais do que ouro. Ainda conforme Roover (1967, p. 20) felizmente a água, mesmo sendo absolutamente necessária para vida humana, é abundante e fácil de se conseguir e por isso se faz necessário lhe dar um preço não muito alto. Portanto, Bernardino se dá conta que a questão do valor pode ser algo bastante paradoxal, no sentido de que as coisas mais úteis são ao mesmo tempo as coisas mais baratas. Assim, se Bernardino não chega a resolver completamente este problema é porque tem consciência de que o conceito de utilidade é decrescente.

⁶⁵ Cf. OLIVI, 2013, p. 65-67, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 1, n. 9-11.

Pelo fato de Bernardino discorrer da mesma maneira que Pedro Olivi sobre os conceitos de *virtuositas*, *raritas*, *complacibilitas*, já apresentados anteriormente, no tópico sobre o pensamento de Olivi, passaremos adiante para destacar outras ideias que aponta o Sienense quando trata do preço e valor.

Outra ideia importante que Bernardino destaca e que ajuda a pensar a questão da justiça nos preços, presente em seu sermão 32⁶⁶, provém da noção do conceito de *latitudo*. Ao assumir que nas trocas é impossível encontrar um indivisível conhecível ponto de igualdade, o frade franciscano assume que nos intercâmbios se torna necessário aceitar que a igualdade ocorra dentro de uma certa amplitude (*latitudo*). Neste sentido a justiça comutativa respeita uma grande amplitude (*magna est latitudo*) nas relações de troca, isso por causa da dificuldade de atingir a equivalência de valor exata (indivisível) na troca de uma coisa por outra, portanto o justo se coloca numa graduação que compreende dois extremos (BERNARDINO DE SIENA, 1745, p. 187, *Opera Omnia*, II, Sermo 32, art. 3, cap.3). Neste contexto Bernardino (1745, p. 201, *Opera Omnia*, II, Sermo 34, art. 3, cap.1) expõe a dificuldade que encontramos como seres humanos de fazer o cálculo do valor das coisas utilizáveis de maneira exata, e por isso ressalta que este cálculo somente é possível se pensado de maneira provável e conjuntural. Assim, temos que de fato o valor não se dá de maneira precisa ou exata. Somente dentro da amplitude de valoração que as coisas podem ter, lembrando que a valoração é dada por juízos humanos, e portanto, fica difícil encontrar uma concordância precisa quanto ao valor exato das coisas⁶⁷.

O Pensador Sienense tendo compreendido que o valor das coisas úteis para o uso humano ocorre dentro de uma *latitudo* segue a apresentar o que se pode considerar como um dos elementos inovadores de sua doutrina do preço. Deste modo, Bernardino expõe que o preço deve-se dar dentro de limites, logo, apresenta três categorias⁶⁸ de preços, a saber: *pius*, *discretus* e *rigidus*; através desta

⁶⁶ Cf. BERNARDINO DE SIENA, 1745, p. 187, *Opera Omnia*, II, Sermo 32, art. 3, cap.3.

⁶⁷ Esta mesma apreciação pode ser encontrada em Pedro de João Olivi (2013, p. 67, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 1, n. 12).

⁶⁸ “(...) potest etiam distingui triplex limitatus gradus etiam justus. Primus potest nominari pius, secundus discretus, tertius vero rigidus. Primus est pretti minoris, secundus est mediocris, tertius esta majoris” (BERNARDINO DE SIENA, 1745, p. 201, *Opera Omnia*, II, Sermo 34, art. 3, cap.1).

categorização que, dentro do que temos até então, parece ser algo novo dentro da doutrina do preço no pensamento medieval, visa demonstrar que o preço justo pode oscilar na prática dentro de uma amplitude que gire em torno do preço *pius* (preço mínimo), preço *discretus* (preço médio) e preço *rigidus* (preço máximo). Assim, de acordo com o Sienense para que se contemple a justiça dos preços, estes devem se encontrarem dentro deste marco de precificação. Como visto, para Bernardino e outros autores o valor de um objeto é algo difícil de se determinar de maneira bem pontual. Portanto, somente possível calcular o preço justo de algo de maneira conjectural e provável, assim, levando em consideração o tempo, o lugar e as pessoas⁶⁹.

Bernardino também se dedica em defender a ideia de que uma coisa não pode ser vendida, licitamente, por mais ou menos do que vale. Considera, portanto, que o valor de uma coisa se dá frente à utilidade que esta coisa tem para o uso humano e este valor é dado pela estimacão humana, esta que deve respeitar os limites da amplitude (*latitudo*) do preço justo. Isso se justifica pelo fato de que o valor não é dado de maneira exata. Por este motivo que o bispo de Siena defende que devam existir margens, com as quais possa ser possível conhecer os limites do preço justo. Estas margens ou limites, portanto, podem ser conhecidas através da lei (*iure*), pelo costume (*consuetudine*) ou pelo juízo prático (*discretione*) (BERNARDINO DE SIENA, 1745, p. 203-204, *Opera Omnia*, II, Sermo 35, art. 1, cap.2).

O horizonte do preço justo dos bens e serviços, para Bernardino (1745, p. 205, *Opera Omnia*, II, Sermo 35, art. 2, cap.2), seguindo o parecer de Olivi⁷⁰, repousa na busca em atingir o objetivo maior que é o bem comum. Por essa razão, o preço deve estar em conformidade com o cálculo e a estimacão de valor que a comunidade dos civis faz das coisas vendíveis.

Esta valoraçao das coisas estabelecida pela comunidade pode ser entendida como uma valoraçao de mercado (ROOVER, 1967, p. 20), dado que em outras ocasiões Bernardino define preço justo como sendo aquele que se impõe em um determinado momento de acordo com a valoraçao do mercado, ou seja, segundo a estimacão que o mercado faz dos produtos em um determinado momento e em um

⁶⁹ Cf. BERNARDINO DE SIENA, 1745, p. 203, *Opera Omnia*, II, Sermo 35, art. 1, cap.1.

⁷⁰ Cf. OLIVI, 2013, p. 75, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 2, n. 26.

determinado lugar⁷¹. Em resumo, no parecer de Hoover (1967, p. 21), Bernardino compreende o preço justo como sendo o preço de mercado, excluindo toda fraude ou conspiração.

Bernardino ao defender que o preço dos bens e serviços deve perseguir o bem comum e a determinação deste preço deve ser estimada pela comunidade, se depara com a necessidade explicar quais são os elementos, ou melhor, quais as circunstâncias que devam ser observadas pela comunidade quando esta busca estabelecer o cálculo que visa chegar ao preço justo de algo. Novamente, segue o parecer de Olivi quase que de maneira literal, porém, ao invés de apresentar as quatro circunstâncias que devam ser consideradas para o cálculo do preço, destaca apenas as três primeiras expostas por Pedro Olivi⁷². A saber⁷³, conforme o Sienense (BERNARDINO DE SIENA, 1745, p. 205, *Opera Omnia*, II, Sermo 35, art. 2, cap.2): em primeiro lugar deve-se ter em conta a ordem natural das coisas usáveis (*observat quemdam naturalem ordinem utiliu rerum*); em segundo lugar deve-se observar para fins de cálculo a abundância e escassez das coisas⁷⁴ (*observat in hoc communem cursum copiae, & inopiae, seu paucitatis, & abundantiae*) e por terceiro destaca que se deve observar o trabalho, o perigo e a indústria (habilidade) que foram envolvidos para a obtenção das coisas (*observat laborem, ac periculum, & industriam traditionis rerum*).

Como visto até então, é possível afirmar que a teoria do preço justo e do valor de Bernardino não é portadora de muita originalidade. E, em sua grande parte, é um resgate quase que literal do pensamento Oliviano. Do mesmo modo, ao analisar o parecer de Antonino Pierozzi, arcebispo de Florença a partir de 1446, sobre sua

⁷¹ Nas palavras de Bernardino: “Si autem quaeratur quid sit justum pretium rei venditae seu emendae, dicendum est quod justum pretium est quod secundum aestimationem fori occurrentis, secundum quod tunc res quae venditur in loco illo communiter valere potest” (1745, p. 193, *Opera Omnia*, II, Sermo 33, art. 2, cap. 8).

⁷² Cf. OLIVI, 2013, p. 75-77, *Tractatus de contractibus*, Pars I, q. 1, n. 26-30.

⁷³ Não iremos explicar cada uma das três circunstâncias destacadas por Bernardino, apenas cita-las, pois elas seguem quase que de modo literal a apreciação de Pedro Olivi, tema já abordado, anteriormente, neste mesmo capítulo.

⁷⁴ Conforme Raymond Hoover, “San Bernardino does not ignore the fact that prices go up or down in response to scarcity (*inopia*) or abundance (*copia*). He gives as reason for such fluctuations that everything rare is dear, whereas plenty breeds only contempt” (1967, p. 21). Porém, Hoover ao fazer este comentário não chega a dizer em seu texto que esta é uma ideia que Bernardino extraiu da obra de Pedro de João Olivi.

consideração a respeito do preço justo e valor é possível também destacar pouca originalidade. Vejamos por quê.

Antonino de Florença escreveu várias obras teológicas e pastorais, porém, a que lhe rendeu mais destaque foi a sua famosa Suma Teológica, obra esta que mereceu sua dedicação e trabalho por quinze anos e que fora completada um pouco antes de sua morte. É em sua Suma Teológica⁷⁵ que é possível encontrar sua teoria do preço e valor. Porém, é preciso ressaltar que “In the area of economics, the stature of Antonino of Florence has shrunk a bit in recent years as more of the medieval sources of that work have come to light. Among other things, he drew on Peter Olivi, mainly, and perhaps entirely, through Bernardino of Siena” (LANGHOLM, 2003, p. 132). Neste sentido, é possível afirmar que uma parte de sua de filosofia da economia que versa sobre a noção de preço justo e valor é muitas vezes um recompilado proveniente da tradição da filosofia escolástica⁷⁶.

A fim de comprovar que a abordagem que Antonino de Florença faz da noção de valor e preço é muito semelhante com a exposta por Bernardino (este que em muitos casos repete Pedro Olivi) é que será apontado alguns conceitos que se repetem em ambas as obras⁷⁷. A saber, o bispo de Florença também faz uso da distinção entre valor natural (*valor naturalis*) e valor de uso (*valor usualis*) quando

⁷⁵ Será usado para este estudo a seguinte edição: ANTONINO DE FLORENÇA [ANTONINI ARCHIEPISCOPI FLORENTINI]. *Summae sacrae theologiae, iuris pontificij & caesarei, secunda pars*. Venetiis, Apud Iuntas, 1582.

⁷⁶ Conceitos que usa Antonino de Florença para tratar do valor e preço justo não serão desenvolvidos neste texto, apenas ressaltados, pelo fato de que a sua abordagem é a mesma que se faz presente no pensamento de Bernardino.

⁷⁷ Conforme aponta Oreste Bazzichi: “Ormai è opinione largamente diffusa fra studiosi italiani e stranieri che l'arcivescovo domenicano di Firenze, Antonino Pierozzi, utilizzava abbondantemente le elaborazioni economiche di san Bernardino su temi fondamentali quali il valore economico, il giusto prezzo, la funzione della moneta, la produttività del capitale monetario, la giustificazione morale dell'interesse, il ruolo sociale e morale del mercante-imprenditore nella comunità. Ora, se si tiene conto che la maggior parte dei ragionamenti e delle idee del senese sui principali problemi economici sono attinti dagli scritti dei teologi francescani” (2013, p. 20). Cade ainda ressaltar a exposição de Raymond Roover que diz: ‘The late Professor Joseph A. Schumpeter (1883-1956), in his *magnum opus*, praises Sant'Antonino for being “the first man to whom it is possible to ascribe a comprehensive vision of the economic process.’ Schumpeter also gives him full credit for coining ‘the unclassical but excellent term of *complacibilitas*’ and for thus divesting utility of its objective connotation. This encomium is fully justified but is, addressed to the wrong saint, since San Bernardino is the earlier and more original of two writers. For a long time I was tempted to regard San Bernardino as one of the greatest economists of all times for developing a utility theory which lacked only one thing: the marginal apparatus. It now seems, however, that I was mistaken. The originator of the whole idea of subjective utility was not San Bernardino but an earlier Schoolman, of Provençal origin, by the name de Pierre de Jean (Peter, son of John) Olivi, O. F. M” (1967, p. 19). O parecer de Schumpeter sobre Antonino de Florença pode ser encontrado em: SCHUMPETER, Joseph. **History of economic analysis**. New York: Oxford University Press, 1954, p. 95.

fala do duplo valor das coisas. Também destaca que o valor de uso deve ser avaliado segundo três critérios, que são: *virtuositas*, *raritate* e *complacibilitas*. Destaca ainda que o preço das coisas vendíveis não pode ser apreciado de maneira exata, somente podem ser determinados ou avaliados de maneira conjuntural e provável. Neste sentido, acolhe a ideia de que o preço justo deve ser compreendido como sendo portador de uma amplitude (*latitudo*). Esta amplitude do preço justo deve encontrar-se dentro de um certo limite. Portanto, defende que este limite possa ser dado ou conhecido por lei (*iure*), por costume (*consuetudine*) ou por juízo prático (*descretionem*)⁷⁸.

Outro aspecto importante de ressaltar em Antonino de Florença (1582, p. 37. *Summae sacrae theologiae*, II pars, tit. 1, cap. 16.) é que ele também faz uso da tríplice distinção dos graus do preço justo, a saber: *pius*, *discretus* e *rigidus*. Sendo o primeiro preço mínimo, o segundo preço médio e o terceiro preço máximo.

Conforme visto, o bispo de Florença também não traz muitas novidades em sua teoria do preço justo; porém, é preciso admitir que ele foi um dos pensadores que com sua obra e autoridade influenciou e muito os pensadores do século seguinte, ou seja, os pensadores da escolástica tardia do século XVI. Influência que pode ser explicada por este motivo:

La gran influencia que este dominico tuvo en la escolástica hispana puede explicarse por la decisiva participación de Francisco de Vitoria. Vitoria, que es considerado el padre fundador de la escolástica hispana y de la Escuela de Salamanca, difundió la obra de Antonino, de la cual fue uno de sus principales traductores (CHAFUEN, 2013, p. 100).

O interesse de Francisco de Vitória pela obra deste outro dominicano⁷⁹ pode ser um dos motivos por ver-se em muitas das obras dos autores da segunda escolástica a referência a Antonino de Florença, dentre eles se pode citar Martín de Azpilcueta. Neste sentido é que, para este trabalho, se faz importante ressaltar a abordagem que o bispo Florentino realiza sobre a noção de preço justo.

⁷⁸ ANTONINO DE FLORENÇA, 1582, p. 78. *Summae sacrae theologiae*, II pars, tit. 1, cap. 16.

⁷⁹ Vale lembrar que Francisco de Vitória “preparou uma edição da *Summa theologica* de Antonino de Florença – de inspiração tomista, e um dos melhores tratados éticos da geração anterior à sua -, a qual antepôs um prólogo” (SARANYANA, 2015, p. 515).

2.7 CONSIDERAÇÕES SOBRE O CAPÍTULO

Neste capítulo procurou-se demonstrar como a discussão em torno da questão do valor e do preço justo estiveram presentes na literatura da tradição filosófica medieval. Sobre este tema foram analisadas obras de autores que vão do século V até o século XV. Com isso, foi possível notar que muitos dos conceitos usados para definir as noções de valor das coisas e para explicar como ocorre na prática a justiça dos preços foram de alguma maneira revisitados, ampliados e rediscutidos ao longo da tradição do medievo. Tradição esta que, a sua maneira, acabou por influenciar pensadores do século XVI que trataram de elaborar uma teoria do preço justo, dentre eles Martín de Azpilcueta.

Como se pode notar o problema do preço justo foi discutido por vários prismas. Agostinho, como grande influenciador de uma tradição filosófica, discute as ideias de preço e valor destacando que o desejo humano de querer comprar barato para vender caro carrega em si, algo de vicioso e contrário à justiça. Outro aspecto levantado pelo bispo de Hipona, se refere ao problema do valor das coisas. Demonstrando, no *De Civitate Dei*, que as coisas podem ser valoradas sob duas formas: uma que respeita a ordem de preferência da natureza das coisas (segundo o grau de natureza) e outra que é apreciada segundo o uso (utilidade) que as coisas têm para o ser humano. Nesta lógica, é preferível para o homem, ter dinheiro do que pulgas por exemplo. Assim, a ideia de que algo é valorado para mais ou menos de acordo com o seu grau de utilidade que tal coisa tem para o homem é uma ideia que perpassa por, praticamente, toda tradição filosófica medieval que discute sobre o problema do valor das coisas. É possível notar definições similares à posição de Agostinho em Alberto Magno, Tomás de Aquino, Pedro de João Olivi, Duns Scotus, Bernardino e Antonino.

Na posição de Alberto Magno temos duas ideias que também iluminam o horizonte da formação do preço justo. A primeira, na busca em aplicar a justiça nas trocas, destaca que deva ser levado em consideração, além da utilidade, o custo de produção das coisas. Isso com o objetivo de buscar uma certa igualdade nos intercâmbios. Ressalta ainda o papel do dinheiro como medida que serve para igualar as coisas. Outro aspecto apresentado pelo mestre de Tomás de Aquino diz respeito à preocupação com a harmonia e aperfeiçoamento social. Acontece que:

quando se paga o justo preço por algo está sendo garantida a ordem social, se está efetivando a preocupação com a harmonia social, com o bem comum. Ademais, pode-se notar também que no decorrer do pensamento medieval o preço sempre teve como horizonte final o bem comum.

O frade dominicano, Tomás de Aquino, também tem uma grande contribuição na compreensão do preço justo e será muito referenciado pelos pensadores da filosofia escolástica. Aponta que o valor de alguma coisa pode ser elaborado a partir do trabalho (mão-de-obra) e custos envolvidos na confecção de algo. Além disso, apresenta que o valor de algo é relativo à necessidade que o homem tem das coisas. Em sua suma teológica defende que, para que se tenha a justiça nos preços, é necessário a inexistência de fraude, ideia compartilhada por Duns Scotus, Bernardino e Antonino. Ressalta ainda a noção de utilidade do vendedor, isso no intuito de demonstrar que o preço das coisas não pode ser aumentado conforme a necessidade do comprador, a exemplo de um medicamento que não pode ter seu preço aumentado tendo em vista a grande necessidade de um enfermo. Tomás ao se deparar com a dificuldade de se estabelecer o preço justo, na prática, defende que ele não é rigorosamente determinado e sim é estabelecido por uma estimacão. Assim, um leve aumento ou diminuicão do preço não compromete a igualdade que a justiça comutativa visa alcanar. Tomás não usa o conceito de amplitude (*latitudo*) do preço justo como fazem Duns Scotus, Pedro de João Olivi, Bernardino e Antonino, porém é possível dizer que sua noçã de estimacão do preço, como não sendo algo rigorosamente determinado, acaba sendo muito próxima da noçã de amplitude do preço dos autores referidos.

No que confere à discussã de preço justo e valor a escola franciscana teve uma grande contribuicão. Primeiro com Pedro de João Olivi, que apresenta o valor das coisas como sendo dado conforme a utilidade (uso) que as coisas têm para os homens. Segundo ele, este valor de uso pode ser avaliado por três elementos: primeiro, de acordo com as qualidades intrínsecas das coisas e suas propriedades, segundo conforme a rareza e dificuldade em encontrar as coisas e em terceiro, segundo o beneplácito da vontade. Estes três elementos sugeridos por Olivi serão também reproduzidos por Bernardino e Antonino quase que de maneira literal. Vale ressaltar que Olivi também diz que os preços dos bens e serviços devam ser calculados e avaliados tendo como objetivo respeito ao bem comum, e é nesse

sentido que apresenta critérios que servem para a realização do cálculo da estimação comum dos bens.

Duns Scotus também defende a noção de valor de uso proveniente de Agostinho e ainda enaltece a ideia de que o preço justo é portador de uma certa amplitude, porém coloca em evidência elementos que no século XVI serão questionados por alguns escolásticos tardios como Soto, Molina, Juan de Lugo. A saber: Scotus enfatiza que o preço justo é reflexo dos fatores que compõem os custos de produção, mais um lucro moderado.

Por fim, temos no século XV o exemplo de duas grandes autoridades da filosofia escolástica, Bernardino de Siena e Antonino de Florença, que de certa forma apresentam uma abordagem sobre a noção de preço justo e valor não muito inovadora, pois acabaram por repetir, em grande parte, a tradição escolástica anterior. Como já demonstrado, durante o transcorrer deste capítulo, tanto Bernardino quanto Antonino seguem, quase que de maneira literal, o parecer de Pedro de João Olivi quando estes tratam da noção de valor e preço justo. Porém, o posicionamento destes dois grandes mestres foi imprescindível para que o debate do preço justo fosse mantido e atualizado nas discussões dos pensadores da segunda escolástica. Mais adiante veremos que Antonino de Florença foi uma importante referência para Martín de Azpilcueta. Vale ressaltar também o grande interesse, como já mencionado, de Francisco de Vitória pela obra do Florentino.

3 O RESGATE DA SEGUNDA ESCOLÁSTICA NOS SÉCULOS XX E XXI

Este capítulo tem como objetivo central analisar como se deu o resgate do pensamento dos autores da segunda escolástica⁸⁰, de maneira específica dos pensadores do século XVI, por parte de pesquisadores do século XX e XXI. Cabe ressaltar que o interesse, neste caso, centra-se na temática que envolve a relação entre economia e filosofia moral. Julga-se importante abordar este resgate da segunda escolástica pelos séculos XX e XXI porque crê-se que esta tarefa servirá como um elemento de contextualização importante para esta pesquisa. Desta forma, colaborando para o aprofundamento da reflexão sobre a teoria do preço justo em Martín de Azpilcueta.

Num primeiro momento buscar-se-á demonstrar que é a partir do estudo de pesquisadores do pensamento econômico do século XX que se fará o resgate da filosofia moral/econômica dos autores do período da segunda escolástica. Num segundo momento o intento é demonstrar que pesquisadores, através de seus

⁸⁰ Segunda escolástica que tem sua origem nos pensadores da conhecida Escola de Salamanca, cujo fundador foi Francisco de Vitória, e que num sentido mais amplo também tem denominações como: escolástica espanhola (GÓMEZ CAMACHO, 1998a), escolástica hispana (CHAFUÉN, 2013), escolástica tardia (SCHUMPETER, 1954), escolástica hispano-americana, para a desenvolvida na América (POPESCU, 1986). Vale ressaltar que para este trabalho todas estas denominações podem ser contempladas pela denominação aqui usada como segunda escolástica. Vale destacar que não nos colocamos alheios a importante discussão acadêmica atual que trata de refletir sobre uma delimitação de autores que fazem ou não parte da chamada escola de Salamanca, sobre esta temática ver em: ZORROZA, M^a Idoya et al. Hacia una delimitación de la Escuela de Salamanca. **Revista empresa y humanismo**, v. 16, n. 1, p. 53-72, 2015. Neste artigo Maria Idoya Zorroza apresenta uma controversia existente entre os defensores de uma noção estrita da Escola de Salamanca (defensores: Barrientos, Belda Plans, Jericó) e os que defendem uma noção mais ampla desta Escola (noção encontrada em: Schumpeter, Rothbard, Chafuén, Pena). Apesar de termos consciência desta discussão não será o nosso objetivo, aqui, adentrá-la. Portanto, será usado o termo *segunda escolástica* no intuito de contemplar esta imensa gama de doutores escolásticos que refletem sobre os problemas político-jurídicos, filosóficos e econômicos do século XVI, início do XVII, da península ibérica. Conforme já destacado na introdução deste estudo concebemos a *segunda escolástica* como sendo fruto de um movimento introduzido por Francisco de Vitória, com sua chegada na Universidade de Salamanca em 1526. Este movimento apresenta uma nova forma de pensar o ensino e a investigação teológica, que de maneira central é resultado de um processo de substituição gradual das *Sentenças* de Pedro Lombardo pela *Suma Teológica* de Tomás de Aquino como texto base para as aulas de teologia. Esta transformação que começa com Vitória, na Universidade de Salamanca, vai se expandir durante o período da segunda escolástica para diversas universidades da península ibérica, inclusive para a América. É a partir de uma reflexão de cunho mais tomista que os pensadores da segunda escolástica passam a refletir sobre as questões morais que envolvem, principalmente, temas político-jurídicos e econômicos de sua época.

projetos de pesquisa, no século XXI, de certa forma, compreendem a importância deste resgate, iniciado no século anterior, e, portanto, seguem dando continuidade ao necessário aprofundamento da pesquisa das obras destes pensadores da segunda escolástica.

Um dos motivos fortes para que fosse trazido à tona as fontes do pensamento da segunda escolástica do século XVI por pesquisadores da área da economia do século XX foi o interesse pela teoria monetária⁸¹. Teoria esta que está relacionada com estudos históricos que discutem sobre, o que ficou conhecido como, a *revolução dos preços* que é resultado de um processo que teve origem na Espanha, no século XVI, e tem como umas das principais causas a grande quantidade de metais preciosos provenientes da América, recém descoberta, que chegavam em terras espanholas. Por esse motivo é que se inicia o primeiro tópico deste capítulo tratando de contextualizar de maneira breve o que foi a chamada *revolução dos preços*. Na sequência apresentar-se-á como o século XX resgatou o pensamento dos doutores escolásticos do século XVI, para em seguida destacar alguns grupos de pesquisa existentes no século XXI que seguem valorizando e aprofundando o estudo sobre as obras de autores da segunda escolástica.

3.1 SOBRE A REVOLUÇÃO DOS PREÇOS

O aumento generalizado dos preços na Europa do século XVI, fenômeno este conhecido como *revolução dos preços*, que vem afrontar de maneira especial a península ibérica, em grande parte isso se explica devido ao descobrimento da América, fato que acabou gerando a vinda de muito ouro e prata provenientes de

⁸¹ Além do grande interesse pela teoria monetária muitos dos pesquisadores economistas do século XX também buscavam no pensamento dos doutores escolásticos uma explicação para o nascimento do capitalismo e também para o surgimento do liberalismo econômico. Ao ler as palavras do economista austríaco Schumpeter, sobre um dos autores do século XVI, pode-se ter um exemplo do que se está tentando destacar, a saber: “Molina’s disapproval of price fixing, though qualified, and his approval of gains arising from high competitive prices in times of scarcity are no doubt ethical judgments. But they reveal a perception of the organic functions of commercial gains and of the price fluctuations that are responsible for them, a fact that marks a considerable step in analysis. This should be borne in mind, for we are not as a rule in the habit of looking to the scholastics for the origin of the theories that are associated with nineteenth-century laissez-faire liberalism” (SCHUMPETER, 1954, p. 99).

terras americanas. Na Espanha, principalmente, muitos historiadores⁸² do pensamento econômico apontam que, no século XVI, o auge da entrada dos metais preciosos ocorre entre os anos trinta e o final do século.

Esta tendência de alta deve ser distinguida em dois momentos: 1500-1550 e 1550-1600. Na primeira metade do século os preços duplicaram. No período do Imperador Carlos V começa na Espanha um período de grande prosperidade devido a maior quantidade de ouro que em 1505 começam a chegar das Índias. Na década de 1511-1521 há uma alta moderada nos preços e em 1523 ocorre uma alta brusca dos preços devido a importação do tesouro dos astecas. Os preços quase se igualam aos salários. Nota-se, então a demanda de produtos manufaturados no mercado interno, aumentam também os pedidos de equipamentos e o consumo dos colonos americanos (VIGO GUTIÉRREZ, 2006, p. 184).

Já em 1530 ocorre uma nova alta dos preços devido à chegada do ouro vindo principalmente do México e da Colômbia. Depois disso, os preços voltam a se manterem relativamente estáveis chegando a uma leve contração e no final da primeira metade do século, novamente, há um grande aumento dos preços. Assim, ao fim dessa primeira metade do século XVI a Espanha passa por um momento de conjuntura favorável, o que faz a economia se desenvolver bem, tanto no setor da agricultura como no industrial. Já na segunda metade do século ocorre um fato conhecido como o “dilúvio da prata” que é resultado da grande exploração das minas do Peru e do México (VIGO GUTIÉRREZ, 2006, p. 184). Conforme aponta Reglá (1957, p. 156-159), o tráfico entre Sevilla e a América faz com que aumente e muito os preços chegando a ser o dobro dos preços praticados na primeira metade do século XVI, porém, este é um parecer controverso entre os historiadores do período⁸³.

Destaca Alberto del Vigo Gutiérrez que:

España nadó durante mucho tiempo en los tesoros americanos, pero toda esta riqueza hubo de ser empleada en sufragar los gastos de la

⁸² Ver em: VÁZQUEZ DE PRADA, Valentín. **Historia General de España y América, tomo VI: La época de plenitud. Hasta la muerte de Felipe II (1517-98)**. Madrid, 1986, p. 171-251; PUJAL, Jaime Carrera. **Historia de la economía española**. Bosch, 1943. CARANDE, Ramón. **Carlos V y sus banqueros: La vida económica de Castilla (1516-1556)**. 2 ed. Barcelona, 1987.

⁸³ Cf. GARCIA FERNÁNDEZ, Máximo. **La economía española en los siglos XVI, XVII y XVIII**. Madrid: Actas, 2002, p. 37.

política exterior europea. Los extranjeros aprovechan esta coyuntura para adueñarse del mercado indiano con grave perjuicio para el comercio de España. La fase de prosperidad iniciada con Carlos V entra en franca decadencia con Felipe II (2006, p. 185).

Como o tema da revolução dos preços ocorrido na Espanha do século XVI é motivo de várias interpretações e discussões, se faz necessário levantar alguns posicionamentos sobre a questão. A posição talvez mais discutida e conhecida sobre a revolução dos preços é a abordada por Earl J. Hamilton⁸⁴, em sua obra de 1934 chamada *American treasure and the price revolution in Spain, 1501-1650*⁸⁵, na qual expõe que a revolução dos preços é fruto do envio de grandes remessas de metais (ouro e prata) procedente do continente americano com destino à Europa, de maneira específica à Espanha. Apesar que, vale destacar que, segundo Hamilton, essa não teria sido a única causa da *revolução dos preços*. Aponta também para a questão da produção agrícola, a demanda crescente das Índias, a debilidade das indústrias, o decréscimo demográfico entre outras coisas.

Por mais que a ideia da revolução dos preços venha, principalmente, a ser explicada pela chegada massiva dos metais preciosos da América, muitos historiadores se manifestam com certo receio ao apresentar este caso apenas por essa óptica. Segundo Máximo García Fernández (2002, p. 37) é claramente perceptível, desde de meados do século XVI, o aumento dos preços dos produtos agrícolas e a inflação gerada por causa da grande pressão da demanda, o que trouxe como resultado a denominada *revolução dos preços*. O processo de inflação gerado pelo impacto da chegada de remessas de metais preciosos da América na economia europeia, de maneira mais forte na Espanha, já sofreu várias críticas e revisões. O tesouro americano não foi o único motivo que ocasionou a grande inflação do século XVI, entre outras razões, estes críticos apresentam que tal inflação havia sido maior na primeira metade deste século e não ao contrário. De tal forma que, as novas explicações não se centram unicamente na ideia da chegada dos metais preciosos senão também que destacam para a necessidade da coroa em

⁸⁴ Muitos historiadores apresentam críticas a este parecer de Hamilton, para citar alguns: VILAR, Pierre. **Ouro e moeda na história**. Tradução de Philomena Gebran. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. OLLER, Jorge Nadal. La revolución de los precios españoles en el siglo XVI. Estado actual de la cuestión. **Hispania**, v. 19, n. 77, p. 504, 1959.

⁸⁵ Cf. HAMILTON, Earl Jefferson. **American treasure and the price revolution in Spain, 1501-1650**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1934.

manter sua política exterior expansiva na Europa. O que de certa forma acabou se traduzindo em crescentes gastos militares mantidos através de empréstimos, desde 1566 com a autorização da casa da moeda. Juntamente a isso, se tem o aumento da população e o processo forte de urbanização que acabou impactando o custo dos produtos de demanda inelástica, ou seja, o impacto foi nos produtos de primeira necessidade.

3.2 O SÉCULO XX E O DESVELAMENTO DA SEGUNDA ESCOLÁSTICA

Quando se analisa o processo de resgate do pensamento dos doutores escolásticos do século XVI, realizado por pesquisadores, em sua grande parte historiadores do pensamento econômico, pode-se dizer que houve uma espécie de desvelamento de obras de pensadores que até então estavam no esquecimento. Este desvelamento, que resulta na exposição das ideias que até então estavam encobertas pelo véu do tempo, vem à tona próximo da metade do século XX. Apesar disso, pode-se apontar dois trabalhos que destacam a importante contribuição do pensamento da segunda escolástica já em finais do século XIX e início do século XX. Respectivamente, destaca-se o trabalho do jurista alemão Wilhelm Endemann⁸⁶ (1825-1899) e do francês André-Émile Sayous⁸⁷ (1873-1940) que chamam a atenção em seus trabalhos para as ideias econômicas presentes no pensamento de autores da segunda escolástica.

Em meados dos anos trinta do século XX vê-se surgir o competente trabalho do padre jesuíta norte-americano chamado Bernard W. Dempsey (1903-1960), que em 1935 publica um importante artigo, intitulado *The Historical Emergence of Quantity Theory*⁸⁸, no qual analisa de maneira central o pensamento de Luis de

⁸⁶ Cf. ENDEMANN, William. **Die nationalökonomischen Grundsätze der canonistischen Lehre**. Jena, 1863; Id. **Studien in der romanisch-kanonistischen Wirtschafts und Rechtslehre bis gegen Ende des 17 Jahrhunderts**. Berlin, 1874–1883.

⁸⁷ Cf. SAYOUS, André-Émile. Les Changes de l'Espagne sur l'Amérique au XVI^e siècle. **Revue d'économie politique**, v. 41, n. 6, 1927, p. 1417-1443; SAYOUS, André-Émile. "Observations d'écrivains du XVII^e siècle sur les changes". **Revue Économique Internationale** 4, 1928, p. 291-320.

⁸⁸ Cf. DEMPSEY, Bernard. The historical emergence of quantity theory. **The Quarterly Journal of Economics**, 1935, p. 174-184. Vale destacar que em 1943, Dempsey lança um importante livro que aprofunda sua pesquisa em autores da segunda escolástica, livro este que possui sua introdução

Molina (1535-1600) destacando a existência de um grupo de autores espanhóis do século XVI que elaboraram uma teoria quantitativa da moeda, provavelmente, segundo seu parecer, sem que tivessem recebido influência alguma do pensamento do francês Jean Bodin⁸⁹.

No início dos anos quarenta são publicados dois importantes artigos pelo político, economista e advogado espanhol Alberto Ullastres Calvo (1914-2001). Eles compõem uma espécie de artigo único⁹⁰, porém, um publicado em 1941 e outro em 1942. Neles Ullastres trata de apresentar algumas ideias econômicas que podem ser encontradas na obra de Martín de Azpilcueta chamada *Comentario resolutorio de cambios* (1556)⁹¹. Alberto Ullastres destaca, de maneira mais específica, em seus artigos⁹² a abordagem que faz Azpilcueta de temas como: o conceito de valor e funções do dinheiro, usura e câmbios.

No dia 5 de abril de 1943 é apresentado o importante trabalho do espanhol José Larraz⁹³, em seu discurso de acolhida na *Real Academia de Ciencias Morales y Políticas*. Em sua obra intitulada *La época del mercantilismo en Castilla: 1500-1700* é possível encontrar uma importante abordagem sobre a teoria monetária presente nas obras dos autores Salmantinos, de maneira específica, no capítulo III cujo título é: *El cuantativismo monetario de Salamanca*. Dessa forma, ele inicia o terceiro

feita pelo reconhecido economista austríaco Joseph A. Schumpeter, ver em: DEMPSEY, Bernard William. **Interest and usury**. Washington: American council on public affairs, 1943.

⁸⁹ De acordo com Dempsey: "From even these few fragments of Molina's thought, it seems to be clear that here at least was one Spaniard who prior to 1600 had a clear idea of the quantity theory of money, and of the effects of the incoming treasure on Spanish prices. His writing of course does not antedate Jean Bodin, but there seems to be no reason to suppose that he was influenced by Bodin" (1935, p. 182).

⁹⁰ Cf. ULLASTRES CALVO, Alberto. Martín de Azpilcueta y su *Comentario resultorio de cambios*: Las ideas económicas de un moralista español del siglo XVI. In: **Anales de Economía**, v.1, n. 3-4, 1941, p. 375-407; v. 2, n. 5, 1942, p. 51-95.

⁹¹ Segundo Marjorie Grice-hutchinson: "Por desgracia, Ullastres creía que el Comentario en que el doctor navarro desarrolla su doctrina fuera publicado en 1570 en lugar de 1556. Tal error, hoy en día, puede parecer trivial, pero en aquellos años se daba mucha importancia a la búsqueda de predecesores de los economistas que se estudiaban. La atribución a Jean Bodin de la primera formulación clara de la teoría cuantitativa del dinero era general. Sin embargo, el *Comentario* de Azpilcueta apareció doce años antes de la *Réponse* de Bodin. Además, el autor navarro desarrolla su primitiva teoría cuantitativa de una forma más completa que Bodin, empleándola como punto de partida para elaborar una teoría de paridad de poder adquisitivo del dinero en los cambios internacionales" (1995, p. 69).

⁹² Uma análise breve sobre os artigos de Ullastres (1941; 1942) pode ser encontrada em: GAZTAMBIDE, José Goñi. Un decenio de estudios sobre el Dr. Navarro D. Martín de Azpilcueta (1936-1946). **Revista española de derecho canónico**, v. 1, n. 3, 1946, p. 823-826.

⁹³ Cf. LARRAZ, José. **La época del mercantilismo en Castilla: 1500-1700**. 3. ed. Madrid: Aguilar, 1963.

capítulo: “Estudiada ya la evolución económica de Castilla, hemos de ocuparnos ahora de los escritores coetáneos. En primer lugar, de los cuantativistas de la escuela de Salamanca, a quienes se consagra el presente capítulo” (LARRAZ, 1963, p. 71). Segundo Juan Velarde Fuertes (2002) esta será a primeira vez que se emprega a expressão *Escuela de Salamanca* e ainda, segundo ele, logo se deu como consagrada. Porém, de acordo com Jorge Roaro:

La primera ocasión en que alguien usó el término «Escuela de Salamanca», hasta donde yo sé, llegó en 1917 con otro erudito alemán, Martin Grabmann⁹⁴, quien hizo notar ya, en forma específica, que el pensamiento desarrollado en Salamanca por los discípulos de Francisco de Vitoria había constituido una verdadera escuela, de la que habían aprendido teólogos de diferentes órdenes religiosas, y no solamente los dominicos, y que sus ideas e indagaciones filosóficas llegaban, dentro de una unidad coherente de pensamiento, hasta Francisco Suárez (2014, p. 201-202).

Vale lembrar que o intuito, neste caso, é mais construir um caminho que busca compreender como se desenvolve, ao longo do século XX, o interesse dos investigadores pelos pensadores da segunda escolástica, tendo a discussão sobre a escola de Salamanca como pertencente ao tema, do que propriamente problematizar sobre a questão da origem e conceituação da expressão *Escuela de Salamanca*. Portanto, é preciso ressaltar a importante contribuição que a obra *La época del mercantilismo en Castilla: 1500-1700*, de José Larraz, tem para o aprofundamento de questões de economia política de temas já presentes nas obras dos doutores escolásticos do século XVI, ao comentar sobre esta obra de Larraz, León Gómez Rivas diz:

It offers an excellent revision of the economic history in Spain (16th and 17th centuries), with reference to the political economy problems (...), and with the authors that tackled these issues, especially the quantity theory of money. They are the well known philosophers and masters of Salamanca as Vitoria, Soto, Azpilcueta, Mercado, Molina and Báñez (1999, p. 194).

⁹⁴ Cf. GRABMANN, Martin. In: **Die «Disputationes Metaphysicae» des F. Suarez in ihrer methodischen Eigenart und Fortentwicklung**, Innsbruck, 1917.

Larraz (1963, p. 71-86), no capítulo terceiro de seu livro, depois de destacar a existência de uma escola de Salamanca⁹⁵, que tratou de elaborar uma teoria quantitativa da moeda, herdeira de uma tradição que vem da filosofia escolástica anterior, de origem mais tomista, conclui o capítulo com a certeza de ter demonstrado duas coisas. A primeira, é que Jean Bodin, ao contrário do que destacavam alguns pesquisadores⁹⁶ da história das ideias econômicas, em matéria da teoria quantitativa da moeda havia sido precedido pelos jusnaturalistas e moralistas espanhóis; a segunda, destaca que esta escola espanhola foi mais além do que a compreensão do francês Bodin, dado que este se limitou a associar a massa monetária e nível de preços, enquanto, os espanhóis junto com estes dois fatores incorporaram o fator câmbio exterior (LARRAZ, 1963, p. 86). Dessa forma, pode-se afirmar que a obra *La época del mercantilismo en Castilla: 1500-1700*, de José Larraz, acabou sendo uma referência para estudos posteriores de historiadores do pensamento econômico,⁹⁷ que viram neste grupo de doutores escolásticos do século XVI a riqueza e profundidade ao debater questões econômicas, porém sempre as relacionando com temas de cunho moral.

Seguindo essa linha de importantes publicações sobre os autores da segunda escolástica, vê-se surgir nos anos cinquenta do século XX, os destacados trabalhos de Marjorie Grice-Hutchinson⁹⁸ (1908-2003), Joseph Schumpeter (1883-1950) e Raymond de Roover (1904-1972).

No ano de 1952 é publicada a obra *The school of Salamanca: Readings in Spanish monetary theory, 1544-1605*⁹⁹ de Marjorie Grice-Hutchinson¹⁰⁰, autora que

⁹⁵ Larraz ao destacar, de maneira especial, a teoria quantitativa de Tomás de Mercado nos fez que: "Mercado no es, pues, un innovador ni un escritor aislado, respecto de la doctrina que consideramos, sino que forma parte de la escuela española, integrando la serie del XVI: Vitoria-Soto-Azpilcueta-Mercado-Molina-Bañes" (LARRAZ, 1963, p. 84). Dessa forma fica claro quem são autores que segundo Larraz compõem essa dita *Escola de Salamanca*.

⁹⁶ Cf. MONROE, Arthur. **Monetary Theory before Adam Smith**. McMaster University Archive for the History of Economic Thought, 1923; HAMILTON, Earl Jefferson. **American treasure and the price revolution in Spain, 1501-1650**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1934.

⁹⁷ Apenas para citar alguns: GRICE-HUTCHINSON, Marjorie. **The school of Salamanca: Readings in Spanish monetary theory, 1544-1605**. Oxford: Clarendon University Press, 1952, p. 42; Id. **Ensayos sobre el pensamiento económico en España**. Madrid: Alianza editorial, 1995, p. 69-70; SCHUMPETER, Joseph. **History of economic analysis**. New York: Oxford University Press, 1954.

⁹⁸ Sobre a contribuição de Marjorie Grice-Hutchinson para a história do pensamento econômico ver em: RIVAS, León Gómez. Business ethics and the history of economics in Spain" the School of Salamanca: A bibliography". **Journal of Business Ethics**, v. 22, n. 3, 1999, p. 194-197.

⁹⁹ Cf. GRICE-HUTCHINSON, Marjorie. **The school of Salamanca: Readings in Spanish monetary theory, 1544-1605**. Oxford: Clarendon University Press, 1952. Dentro desta temática ainda é possível

também defendeu com grande empenho a ideia de uma *Escola de Salamanca*¹⁰¹. Este seu pequeno livro de 134 páginas a economista e historiadora britânica se referencia nos trabalhos de Sayous, Ullastres, Carrera y Larraz. Ela também destaca que o objetivo do livro foi de propagar entre os leitores de língua inglesa os resultados que haviam sido obtidos na Espanha e na França (por Sayous) sobre a teoria monetária dos pensadores da escola de Salamanca, além de buscar aprimorar ainda mais o tema estudado. Num primeiro momento, o livro apresenta considerações acerca do mercado monetário espanhol no período estudado (1544-1605), depois segue destacando alguns predecessores doutrinários da escola de Salamanca. E em seguida apresenta os homens que compõem essa escola e algumas de suas contribuições, tais como: doutrina sobre a origem e funções do dinheiro, teoria do valor e teoria dos câmbios. Por fim, aponta alguns sucessores destas teorias dos salmantinos. Além disso, apresenta alguns textos traduzidos de autores desta escola e também oferece uma breve bibliografia sobre o tema (GRICE-HUTCHINSON, 1995, p. 70). Esta obra de Grice-Hutchinson, juntamente com a obra do economista austríaco Joseph Schumpeter, publicada em 1954, alavanca ainda mais o interesse dos pesquisadores do século XX em aprofundar o estudo das obras dos autores da segunda escolástica.

A obra de Joseph Schumpeter intitulada *History of economic analysis*¹⁰² publicada em 1954, veio a ser publicada somente quatro anos após a sua morte pelo fato de que a obra ainda não havia sido finalizada quando ele veio a falecer. Quem assume o compromisso de finalizá-la foi sua esposa Elizabeth Boody Schumpeter.

conferir outras obras da autora, a saber: GRICE-HUTCHINSON, Marjorie. **Ensayos sobre el pensamiento económico en España**. Madrid: Alianza editorial, 1995; Id. **Early economic thought in Spain 1177-1740**. Indianapolis: Liberty Fund, 2015.

¹⁰⁰ "Her contribution to the history of economic thought is recognized all around the world. In Spain, this recognition was done through her twice Honoris Causa Doctorate by the "Universidad de Málaga" and the "Universidad Complutense de Madrid". Grice-Hutchinson was a pupil of economy Nobel Prize Hayek at the London School of Economics; and following her teacher's indication she began to study the economic content of the works of some Scholastic masters of the Salamanca University" (RIVAS, 1999, p. 194).

¹⁰¹ Segundo Grice-Hutchinson (1952, p. 128-131) alguns dos principais pensadores da *Escola de Salamanca* eram: Francisco de Vitória, Cristobal de Villalón, Domingo de Soto, Luis Saravia de la Calle, Juan de Salas, Luis de Molina, Tomás de Mercado, Juan de Medina, Juan de Lugo, Francisco García, Diego de Covarrubias y Leiva, Domingo Báñez, Martín de Azpilcueta, Luis de Alcalá, Bartolomé de Albornoz, Miguel Solón.

¹⁰² Cf. SCHUMPETER, Joseph. **History of economic analysis**. New York: Oxford University Press, 1954. Esta obra é dividida em cinco partes. Sendo que é no segundo capítulo da segunda parte que o autor aborda o pensamento dos autores da segunda escolástica.

Porém, a segunda parte, na qual Joseph Schumpeter aborda o pensamento da segunda escolástica havia sim, sido praticamente finalizada¹⁰³ e também revisada por ele entre os anos de 1942-1945. Dentro dessa parte da obra, que é dividida em sete capítulos, há no segundo capítulo intitulado *The scholastic doctors and the philosophers of natural law* sua abordagem dos pensadores, que ele chama de escolásticos tardios, representantes do século XVI, entre eles estão: Tomás de Mercado, Leonardo Lessius, Luis de Molina e Juan de Lugo. Segundo Schumpeter:

It is within their systems of moral theology and law that economics gained definite if not separate existence, and it is they who come nearer than does any other group to having been the ‘founders’ of scientific economics. And not only that: it will appear, even, that the bases they laid for a serviceable and well-integrated body of analytic tools and propositions were sounder than was much subsequent work, in the sense that a considerable part of the economics of the later nineteenth century might have been developed from those bases more quickly and with less trouble than it actually cost to develop it, and that some of that subsequent work was therefore in the nature of a time- and labor-consuming detour (SCHUMPETER, 1954, p. 97).

Esta colocação do reconhecido economista austríaco, na qual coloca nos escolásticos tardios um possível título de “fundadores” da economia científica¹⁰⁴, além de ressaltar que, se a ciência econômica tivesse partido do trabalho realizado por estes escolásticos teria avançado de forma mais rápida e com menos problemas do que teve de fato. Assim, sua colocação acabou chamando muito a atenção para este grupo de pensadores escolásticos tardios e também para a necessidade de se repensar a história do pensamento econômico anterior a Adam Smith. Outro autor que também põe em destaque o pensamento dos doutores escolásticos nos anos cinquenta foi o economista Raymond de Roover.

O importante historiador do pensamento econômico medieval Raymond de Roover, nascido na Bélgica em 1904, nos anos 50 publica dois artigos que merecem

¹⁰³ “No part of the manuscript was in final form but some parts were more nearly complete than others. The three main Parts (II, III, and IV) were practically finished, with the exceptions noted in the Appendix; the introductory Part I and the concluding Part V were being written at the very end” (BOODY SCHUMPETER, 1954, p. 8).

¹⁰⁴ Conforme Marjorie Grice-Hutchinson: “Schumpeter se dio cuenta que las raíces del análisis económicas descansaban en la filosofía moral más que en mercantilismo, como la mayoría de los historiadores anteriores habían sostenido” (1995, p. 77).

destaque. Um publicado em 1955, intitulado *Scholastic economics: survival and lasting influence from the sixteenth century to Adam Smith*¹⁰⁵, no qual o autor apresenta a importante contribuição dos pensadores medievais para a discussão de assuntos econômicos, porém, o mesmo destaca que para os escolásticos medievais a preocupação central era encontrar regras de justiça norteadoras das relações sociais (ROOVER, 1955, p. 162). Neste artigo o autor também destaca o importante legado deixado pelos pensadores da *Escola de Salamanca* ao pensamento moderno. Apenas para citar uma contribuição destacada por Roover, a saber: “The Doctors, especially the members of the school of Salamanca, made one of their main contributions in developing a theory of value, based on utility and scarcity, which is more in line with modern thinking than that of Adam Smith” (1955, p. 185). Por fim, ressalta Roover (p. 1955, p. 189-190) que seu artigo pretende apresentar que a economia moderna tem para com os escolásticos e seus sucessores uma dívida maior do que, comumente, eles costumam reconhecer. E que por mais que algumas ideias valiosas possam permanecer enterradas por um tempo, eventualmente, elas ressurgem.

No ano de 1958, o economista e historiador do pensamento econômico publica outro artigo que também desperta um grande interesse, principalmente, no que diz respeito à temática desta tese, intitulado: *The concept of the just price: theory and economic policy*¹⁰⁶. Neste trabalho Roover se propõe a esclarecer sobre a origem e desenvolvimento da teoria do preço justo através da história das ideias. Para isso, perpassa a longa tradição do pensamento escolástico sobre a questão chegando a abordar autores da segunda escolástica como: Francisco de Vitória, Luis de Molina, Martín de Azpilcueta, Juan de Lugo, além de incluir o jesuíta belga Leonardo Lessius. Contudo, seu objetivo final era provar que a tradição escolástica, ao contrário do que supunham alguns, era a favor da livre concorrência. Segundo Roover (1958) muitos defendiam que os medievais usavam um sistema de preços com a finalidade de manterem uma certa hierarquia social, visão que para ele, conforme seu estudo, não era correta.

¹⁰⁵ Cf. ROOVER, Raymond de. *Scholastic economics: survival and lasting influence from the sixteenth century to Adam Smith*. **The Quarterly Journal of Economics**, p. 161-190, 1955.

¹⁰⁶ Cf. ROOVER, Raymond de. *The concept of the just price: theory and economic policy*. **The Journal of Economic History**, v. 18, n. 4, p. 418-434, 1958.

Nos anos 60, seguindo a abordagem de Sayous, Ullastres e Larraz, o historiador francês Pierre Vilar (1906-2003) publica dois trabalhos que também valem o destaque: um chamado *Les primitifs espagnols de la pensée économique*¹⁰⁷ e outro *Oro y moneda en la historia (1450-1920)*¹⁰⁸. Nestas publicações o autor destaca o pensamento econômico espanhol do século XVI, ressaltando a teoria monetária presente no pensamento de Martín de Azpilcueta e Tomás de Mercado salientando que estes teólogos souberam, e muito bem, perceber o fenômeno monetário do século XVI. O que de certa forma os ajudou para que formulassem a teoria quantitativa da moeda, inclusive antes do francês Jean Bodin.

É importante também destacar o projeto, que de certa forma marca o resgate da segunda escolástica, surgido em 1963 intitulado *Corpus Hispanorum de Pace*¹⁰⁹, este que nasceu com o objetivo de promover a difusão e o estudo do pensamento hispano, de maneira central, no âmbito jurídico e teológico, assim como fora construído entre os séculos XV e XVII no que se refere à paz, esta entendida num sentido amplo de convivência humana, em ordem e liberdade, *tranquillitas in ordine* agostiniana (AÑOVEROS, 2012, p. 492). O *Corpus Hispanorum de Pace* é de profunda relevância para o desenvolvimento da pesquisa sobre os doutores escolásticos, pois este projeto já publicou mais de quarenta volumes, em edições críticas, das obras de autores do período já mencionado. Dentre elas vale destacar, neste caso, a edição da obra de Martín de Azpilcueta chamada *Comentario*

¹⁰⁷ Cf. VILAR, Pierre. Les primitifs espagnols de la pensée économique. Quantitativisme et bullionisme. In: “**Annales de la Faculté des lettres de Bordeaux**”, 64 bis, p. 261-284, 1962, ed. esp.: Id. Los primitivos españoles del pensamiento económico: cuantitativismo y bullionismo. In: **Crecimiento y Desarrollo**, Barcelona: Crítica, p. 135-162, 1974.

¹⁰⁸ Cf. VILAR, Pierre. **Oro y moneda en la historia (1450-1920)**. Barcelona: Ariel, 1969, ed. bras: Id. **Ouro e moeda na história (1450-1920)**. Tradução de Philomena Gebran. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

¹⁰⁹ Ao falar sobre o que motivou a criação deste projeto, nos diz Jesús María García Añoveros: “La XVII Asamblea General de las Naciones Unidas, en su Resolución 1816 de 1962, invitaba a los organismos nacionales e internacionales ocupados en asuntos sobre la paz a que dedicaran sus esfuerzos al estudio de estos problemas y se llevaran a cabo investigaciones científicas sobre las posibilidades y métodos para resolver conflictos internacionales. Aprovechando esta invitación el Instituto de Derecho Internacional “Francisco de Vitoria”, del Consejo Superior de Investigaciones Científicas, decidió dar una adecuada respuesta y, bajo la dirección del profesor de investigación Luciano Pereña, se aglutinó un selecto grupo de investigadores expertos en dicha problemática, los cuales decidieron dar a conocer a la sociedad española y a otras naciones todo el inmenso acervo doctrinal acumulado por autores hispanos de los siglos arriba citados, como eficaz respuesta a los difíciles problemas referentes a la paz y su entorno social en nuestra época. Se percataron de que, en la doctrina y textos recibidos de los grandes maestros, se encontraban principios, consideraciones y conclusiones perfectamente aplicables a las situaciones actuales” (2012, p. 492).

*resolutório de câmbios*¹¹⁰. É nela que o Dr. Navarro apresenta, de maneira mais detalhada, sua compreensão de uma teoria monetária, ressaltando sua preocupação com as questões morais que envolvem a relações econômicas entre as pessoas.

Poder-se-ia seguir comentando muitos trabalhos de pesquisadores do século XX que demonstram o interesse pelas ideias econômicas dos doutores escolásticos através de seus estudos. Porém, não se tem, neste caso, a intenção de esgotar a discussão de todos os conteúdos produzidos no século passado referente aos escolásticos do século XVI e início do XVII. Contudo, poderia ser útil destacar alguns pesquisadores, apenas para ilustrar o contínuo interesse do século XX pelos doutores escolásticos do período referido, que publicaram seus estudos até o fim do século passado e que deixam uma importante contribuição para a pesquisa sobre temas que envolvem a relação entre questões morais e econômicas presente nas obras dos pensadores da segunda escolástica. São eles: Abelardo Del Vigo Gutiérrez¹¹¹, José García Barrientos¹¹², Francisco Gómez Camacho¹¹³; Oreste Popescu¹¹⁴; Lucas Beltrán¹¹⁵; Alejandro Chafuen¹¹⁶; Rafael Carreró Termes¹¹⁷; Antoni

¹¹⁰ Cf. AZPILCUETA, Martín de. **Comentario resolutório de cambios**. Introducción y texto crítico por Alberto Ullastres, José M. Perez Prendes y Luciano Pereña. Corpus Hispanorum de Pace. CSIC, Consejo Superior de Investigaciones Científicas. Madrid, 1965.

¹¹¹ Cf. VIGO GUTIÉRREZ, Abelardo Del. La teoría del justo precio corriente en los moralistas españoles del Siglo de Oro. **Burgense. Collectanea Scientifica Burgos**, v. 20, n. 1, p. 57-130, 1979. Id. **Cambistas, mercaderes y banqueros en el siglo de oro español**. Madrid: BAC, 1997.

¹¹² Cf. BARRIENTOS, José García. Moral económica en el "De iustitia et iure"(1590) de Pedro de Aragón. **Cuadernos salmantinos de filosofía**, N° 11, p. 461-480, 1984. Id. **Un siglo de moral económica en Salamanca (1526-1629)**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1985.

¹¹³ Cf. GÓMEZ CAMACHO, Francisco. Origen y desarrollo de la ciencia económica: Del precio justo al precio de equilibrio. **Cuadernos de Economía**, v.13, p. 477-489, 1985; Id. **Origen y desarrollo de la ciencia económica: Del precio justo al precio de equilibrio**. Cuadernos de Economía, v.13, p. 477-489, 1985. Id. Precio natural y precio legal en el mercado del trigo: el pensamiento económico de Melchor de Soria. In: **Aportaciones del pensamiento económico iberoamericano, siglos XVI-XX**. Madrid: Cultura Hispánica, p. 35-53, 1986. Id. **Economía y filosofía moral: la formación del pensamiento económico europeo de la Escolástica española**. Madrid: Síntesis, 1998. Id. Later Scholastics: Spanish Economic Thought in the XVIth and XVIIth Centuries. In: **Ancient and Medieval Economic Ideas and Concepts of Social Justice**, ed. Por Tod Lowry e Barry Gordon. Leiden: E. J. Brill, 1998.

¹¹⁴ Cf. POPESCU, Oreste. El pensamiento económico en la Escolástica Hispanoamericana. **Económica: La Plata**, v. 32, n° 2, p. 227-260, 1986.

¹¹⁵ Cf. BELTRÁN, Lucas. Sobre los orígenes hispanos de la economía de mercado. **Ensayos de economía política**, p. 234-54, 1996.

¹¹⁶ Cf. CHAFUEN, Alejandro Antonio. Justicia Distributiva em La Escolastica Tardia. **Revista de Estudios Públicos**, n.18, p. 6-20, 1985. Id. **Raíces cristianas de la economía de libre mercado**. Santiago: Fundación para el progreso, [1991] 2013.

¹¹⁷ Cf. TERMES, Rafael Carreró. **Antropología del capitalismo: un debate abierto**. Madrid: Ediciones Rialp, [1992] 2001.

Carol¹¹⁸; Rodrigo Muñoz de Juana¹¹⁹, León Gómez Rivas¹²⁰. Com certeza destacar alguns nomes, livros ou artigos é algo que, normalmente, pode gerar grande dúvida, pois alguns são omitidos e outros lembrados. No entanto, como já afirmado anteriormente, a escolha por citar alguns nomes e seus respectivos trabalhos servem, neste caso, como uma maneira de ilustrar o interesse sempre crescente pelas obras dos autores escolásticos do século XVI. É através deste interesse sempre crescente que se mantêm a esperança de que as ideias provenientes da segunda escolástica sigam neste processo de desvelamento.

3.3 A SEGUNDA ESCOLÁSTICA E A PESQUISA NO SÉCULO XXI

O interesse por ampliar a pesquisa do legado expresso pelos pensadores da segunda escolástica segue crescendo. No século XXI é possível encontrar uma vasta produção bibliográfica explorando os mais variados temas tratados pelos doutores escolásticos do século XVI e início do XVII. Como resulta muito difícil a tarefa de fazer um levantamento bibliográfico de todos estes trabalhos¹²¹, optou-se por apresentar alguns projetos de pesquisa ao redor do mundo que vem tratando de manter o aprofundamento da pesquisa sobre o pensamento destes autores.

Primeiramente, destacar-se-á o pertinente projeto intitulado: *Corpus Lusitanorum de Pace: The Portuguese Contribution to the Peninsular School for Peace (XVI and XVII Centuries)*¹²², sob direção do Prof. Dr. Pedro Calafate, apoiado

¹¹⁸ Cf. CAROL, Antoni. Hombre, economía y ética. Pamplona: Eunsa, 1993.

¹¹⁹ Cf. MUÑOZ DE JUANA, Rodrigo. **Moral y economía en la obra de Martín de Azpilcueta**. Pamplona: EUNSA, 1998.

¹²⁰ Cf. RIVAS, León Gómez. Business ethics and the history of economics in Spain" the School of Salamanca: A bibliography". **Journal of Business Ethics**, v. 22, n. 3, p. 191-202, 1999.

¹²¹ Cabe aqui apontar o importante trabalho que contempla um levantamento bibliográfico referente ao período aqui discutido, realizado por: GONZÁLEZ, Miguel Anxo Pena. **Aproximación bibliográfica a la (s)"escuela (s) de Salamanca"**. Servicio de Publicaciones, Universidad Pontificia de Salamanca, 2008.

¹²² Este projeto contou com o financiamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia do Ministério da Educação e Ciência de Portugal (FCT Project PTDC/FIL-ETI/119182/2010). Vale salientar que este projeto tem como parte inspiradora o Corpus Hispanorum De Pace, já comentado anteriormente, e conforme a descrição do projeto tem-se que: "The publication of Corpus Hispanorum De Pace (CHP) by CSIC proved the existence of very active relations in the 16th and 17th centuries between the peninsular universities of Salamanca, Coimbra and Evora, as strong as the existing ones between the Salamanca, Valladolid and Alcalá, and also the part played in Portuguese universities by Portuguese and Spanish masters, in the systematization of the concept of human dignity, in the elaboration of modern international law, and thus, in the claim of the concept of international

por uma equipe interdisciplinar de pesquisadores, desenvolvido em Portugal, na Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, vinculado ao Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa. Este projeto se torna de grande relevância para a pesquisa no século XXI, pois possibilitou com maior facilidade o acesso à obras manuscritas de autores da segunda escolástica peninsular, que até então careciam de uma transcrição e tradução, além de oportunizar a tradução de textos impressos em latim do século XVI e XVII para a língua portuguesa¹²³. Dentre os textos traduzidos por este grupo, faz-se oportuno destacar a obra de Martín de Azpilcueta chamada *Relectio C. Novit de Iudiciis*¹²⁴ (1548), na qual é possível encontrar o pensamento político do autor.

Outro projeto que também se encontra no escopo da pesquisa referente ao pensamento filosófico na segunda escolástica é o *Scholastica Colonialis: Reception and Development of Baroque Scholasticism in Latin America in the Sixteenth to Eighteenth Centuries*¹²⁵, sob coordenação dos professores Dr. Alfredo Culleton (UNISINOS) e Dr. Roberto Pich (PUCRS). Cabe destacar que este projeto também conta com a colaboração de pesquisadores das seguintes universidades: Pontifícia Universidade Católica do Peru, Pontifícia Universidade Católica do Chile, Universidade do Porto e Universidade de Salamanca. Além disso, se faz necessário

community. At stake were the philosophical and jurisdictional principles, assumed to regulate the relation between peoples of various cultures and civilizations” THE CENTRE OF PHILOSOPHY UNIVERSITY OF LISBON. **Corpus Lusitanorum de Pace: The Portuguese Contribution to the Peninsular School for Peace (XVI and XVII Centuries)**. Lisboa, [2012?]. Disponível em: <<http://cful.letras.ulisboa.pt/cfulprojects/corpus-lusitanorum-de-pace-the-portuguese-contribution-to-the-peninsular-school-for-peace-xvi-and-xvii-centuries/>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

¹²³ Pode-se encontrar estes textos em: CALAFATE, Pedro. **A Escola Ibérica da Paz nas Universidades de Coimbra e Évora (Século XVI)** (vol. I). Coimbra: Edições Almedina, 2015. Id. **A Escola Ibérica da Paz nas Universidades de Coimbra e Évora (Séculos XVI e XVII)** (vol. II). Coimbra: Edições Almedina, 2015.

¹²⁴ Cf. AZPILCUETA, Martín de. *Relectio c. Novit de Iudiciis*. In: CALAFATE, Pedro. **A Escola Ibérica da Paz nas Universidades de Coimbra e Évora (Séculos XVI e XVII)** (vol. II). Coimbra: Edições Almedina, p. 23-181, 2015.

¹²⁵ Projeto financiado pela Coordenação de Apoio de Pessoal de Nível Superior (CAPES – Brasil). Mais informações sobre o projeto ver no website do *Scholastica Colonialis Project* em: <http://www.scholasticacoloniais.com/>. Também ver em: PICH, Roberto. SIEPM Project “Second Scholasticism”: *Scholastica colonialis*. **Bulletin de philosophie médiévale**, v. 52, p. 25-45, 2010; PICH, Roberto; CULLETON, Alfredo. SIEPM Project: *Scholastica colonialis*. Reception and Development of Baroque Scholasticism in Latin-American Countries, 16th-18th Centuries (2010-2012). **Bulletin de philosophie médiévale**, v. 54, p. 59-74, 2012. PICH, Roberto; PULIDO, Manuel; CULLETON, Alfredo. Introducción: Ideas sin fronteras en los límites de las ideas – *Scholastica colonialis: Status quaestionis*. In: PICH, Roberto; PULIDO, Manuel; CULLETON, Alfredo (Ed.). **Ideas sin fronteras en los límites de las ideas**. Inst. Telógico de Cáceres, p. 11-31, 2012.

salientar que este projeto se integra com o projeto de pesquisa do Gabinete de Filosofia Medieval, da Faculdade de Letras, da Universidade do Porto, em Portugal, intitulado *A Filosofia Escolástica Ibérica nas encruzilhadas da razão ocidental: A recepção de Aristóteles e a transição para a modernidade* (sob direção do Prof. Dr. Francisco Meirinhos).

O Projeto *Scholastica Colonialis* tem como finalidade investigar acerca da recepção e o desenvolvimento da Escolástica Barroca na América Latina, no que concerne aos séculos XVI-XVIII. Dentro deste universo de investigação o projeto pretende catalogar, analisar, discutir e comentar manuscritos e textos antigos, para além disso, em parte, digitalizá-los e editá-los com o intuito de colaborar para o melhoramento da pesquisa da história da filosofia de maneira geral e, em especial, do pensamento filosófico na segunda escolástica.

Por último, destacar-se-á o projeto que há na Alemanha intitulado: *The School of Salamanca. A Digital Collection of Sources and a Dictionary of Its Juridical-Political Language*, vinculado ao *Max Planck Institute*, sob direção dos pesquisadores Prof. Dr. Thomas Duve e Prof. Dr. Matthias Lutz-Bachmann. Este projeto reconhece a importância do resgate as ideias dos pensadores do século XVI e XVII, da chamada escola de Salamanca, para o discurso moderno do direito, da política, religião e da ética. Para facilitar o acesso às fontes primárias, seus conceitos e contexto desta escola este grupo de pesquisa se propôs a digitalizar, em alta resolução, 116 obras dos juristas e teólogos salmantinos¹²⁶ para que com base nestas fontes seja elaborado um dicionário histórico de linguagem jurídico-política da referida Escola¹²⁷. Dentre a lista de obras digitalizadas. Convém salientar que é possível encontrar o *Manual de confesores y penitentes* (1556) de Martín de Azpilcueta. Certamente, com trabalho deste grupo se contribuirá ainda mais para o aprofundamento da pesquisa em torno dos temas discutidos na segunda escolástica.

Enfim, a apresentação sintética destes projetos de pesquisa visa apenas demonstrar o contínuo interesse por parte de pesquisadores, em significativa parte, da área da filosofia, no século XXI, em investigar sobre a produção de ideias

¹²⁶ Obras estas que são publicadas sucessivamente, desde de 2018, no seguinte endereço eletrônico: <<https://www.salamanca.school/en/works.html>>

¹²⁷ Cf. THE SCHOOL OF SALAMANCA. A DIGITAL COLLECTION OF SOURCES AND A DICTIONARY OF ITS JURIDICAL-POLITICAL LANGUAGE. **Project description**. Mainz, [2015?]. Disponível em: <<https://www.salamanca.school/en/project.html>> acesso em: 25 jan. 2019.

presente no período da segunda escolástica. No intuito de seguir o aprofundamento do estudo de temas tratados neste período é que esta tese vem se somar ao grande grupo de pesquisadores que se mostram interessados pelas questões despertadas e elaboradas no século XVI, início do XVII, e que podem, de alguma forma, nos fornecer elementos que nos ajude a pensar e refletir o passado, o presente e o futuro.

3.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE O CAPÍTULO

No intuito de apresentar o século XX como sendo um período, no qual houve um importante resgate do pensamento da segunda escolástica e o século XXI como continuador deste processo, é que se faz justificável este capítulo. Nessa perspectiva, pretendeu-se contextualizar um importante fenômeno econômico ocorrido no século XVI, chamado a *revolução dos preços*, e buscou-se apresentar como esse fenômeno fez com que historiadores e economistas do século XX demonstrassem o interesse em pesquisar sobre autores do século XVI, que de alguma forma, abordaram o tema monetário. Por este motivo, compreender o que foi a *revolução dos preços* se faz necessário para esta pesquisa.

De maneira bastante abrangente pode-se dizer que a *revolução dos preços* é um processo de ordem econômica que tem seu nascedouro na Espanha do século XVI, processo este que acaba se expandindo por toda a Europa. Este fenômeno tem como uma das principais causas a chegada de uma grande quantidade de metais preciosos das colônias espanholas, o que resultou num aumento generalizado dos preços das mercadorias. Tentar entender o que ocorre com o nível de preços no século XVI fez com que muitos dos doutores escolásticos refletissem, através de suas obras, sobre o tema monetário.

Pesquisadores do século XX, principalmente economistas, ao se questionarem sobre a origem do liberalismo econômico, da livre concorrência encontram nos escritos de autores do século XVI um ponto de partida para seus estudos. Também rastreiam uma teoria monetária, própria dos autores da segunda escolástica, demonstrando assim as origens da teoria quantitativa da moeda. Pode-se perceber estas questões nos trabalhos dos seguintes investigadores: Dempsey

(1935), Ullastres (1941;1942), Larraz (1943), Grice-Hutchinson (1952), Schumpeter (1954), Raymond de Roover (1955; 1958), Pierre Vilar (1962; 1969). Nas obras destes pesquisadores é comum apreciação de abordagens relativas à teoria monetária de alguns dos pensadores da segunda escolástica, apenas para citar alguns: Martín de Azpilcueta, Luis de Molina, Domingo de Soto, Tomás de Mercado, Juan de Lugo.

Também é relevante ressaltar a importância do projeto *Corpus Hispanorum de Pace*, iniciado nos anos 60 do século XX, que promoveu, e muito, o estudo das obras dos doutores escolásticos do século XVI, através da publicação de edições críticas. Isso fez com que o universo da pesquisa se aproximasse ainda mais da produção intelectual dos pensadores da segunda escolástica.

Os anos 70, 80 e 90 do século passado seguiu-se ampliando ainda mais o estudo das obras produzidas na segunda escolástica. Com destaque para trabalhos que relacionam problemas de cunho econômico e moral. Já no século XXI, a pesquisa se intensificou através do trabalho de muitos pesquisadores e de seus respectivos projetos. Com destaque para alguns destes, tais como: *Corpus Lusitanorum de Pace: o contributo das Universidades de Coimbra e Évora para a Escola Ibérica da Paz*, realizado na Universidade de Lisboa; *Scholastica colonialis: Reception and Development of Baroque Scholasticism in Latin America in the Sixteenth to Eighteenth Centuries* que reúne vários pesquisadores da América Latina, Portugal e Espanha; *The Legal History of the School of Salamanca* do Instituto Max Planck na Alemanha.

Enfim, estes são exemplos de pesquisas elaboradas no século XX e XXI que servem para demonstrar um processo de gradual desvelamento do pensamento da segunda escolástica. Principalmente, no que se refere à relação entre filosofia moral e economia. De acordo com as palavras de Raymond Roover (1955, p. 162), assim como os autores antigos, os escolásticos medievais não consideravam a economia política como sendo uma disciplina independente, e sim, como parte da ética e do direito. Neste sentido, analisar o tema do preço justo na obra de Martín de Azpilcueta vem também, pretender demonstrar que a preocupação moral, que tem a justiça como seu elemento norteador que está intimamente ligada às questões de ordem econômica. Portanto, nos próximos capítulos buscar-se-á investigar como Dr. Navarro, importante representante da segunda escolástica, trata das temáticas que

envolvem problemas econômicos e morais, tais como: a licitude moral da atividade comercial e a questão da justiça nos preços.

4 PRESSUPOSTO DO PREÇO JUSTO: A JUSTIFICAÇÃO MORAL DA PRÁTICA COMERCIAL

Dentre as reflexões dos problemas morais que giravam em torno da prática comercial no período da segunda escolástica podemos encontrar também os escritos de Martín de Azpilcueta, pensador que em muitas de suas obras tratou de abordar questionamentos acerca da moral econômica. É neste contexto que este capítulo se debruça, com o intuito de apresentar como Martín de Azpilcueta estabelece sua reflexão acerca da questão da moralidade na prática comercial, discussão esta que se faz presente em sua obra *Commentaria in septem distinctiones de poenitentia*, mais especificamente em CVIIP, dist.5, cap. 2, e é de profunda importância para que se possa no capítulo seguinte discutir o preço justo. Porém, antes de investigar as considerações do Doutor Navarro, iremos buscar, no pensamento medieval, as doutrinas filosóficas que o influenciaram ao abordar a questão, destacando assim o pensamento de Tomás de Aquino (1225-1274), representante da escola dominicana, e João Duns Scotus (1265-1308), representante da escola franciscana. Dessa forma, buscaremos analisar como este legado de Tomás de Aquino e João Duns Scotus se fazem presente na construção do juízo moral, acerca da atividade comercial, elaborado por Martín de Azpilcueta.

É importante salientar que o que se quer destacar é o esforço que Martín de Azpilcueta faz no intuito de refletir e estabelecer diretrizes de cunho moral que visassem iluminar, em seu tempo, o âmbito das relações econômicas. A preocupação com a questão da atividade comercial vem, justamente, no sentido de que não se pode realizar o comércio de qualquer forma, visto que, é preciso que existam algumas diretrizes que sirvam de referência no estabelecimento dos contratos de compra e venda. Assim, ao tratar mais, especificamente, sobre o comércio a grande discussão que será destacada é sobre o lucro que a atividade comercial gera para o comerciante. Lucro este, que para os escolásticos, assim como para Azpilcueta, será motivo de profunda reflexão.

4.1 TOMÁS DE AQUINO E A LICITUDE DO COMÉRCIO

Tomás de Aquino ao tratar da justiça em sua *Summa Theologica* discorre sobre os vícios que são contrários à justiça comutativa¹²⁸, em especial na questão 77¹²⁹, trata da fraude que se comete nas compras e vendas. Ele expressa, em quatro artigos, os problemas morais decorrentes dos contratos de compra e venda e aponta no artigo 4º suas considerações sobre a avaliação moral do comércio em si mesmo¹³⁰, questão que neste caso compete explorar.

A pergunta central que norteia a discussão do artigo quarto é saber se é permitido no comércio vender algo mais caro do que se comprou e depois das objeções apresentadas por Tomás, o mesmo responde que é próprio dos negociantes a prática da comutação dos bens e apresenta, citando o Filósofo Aristóteles¹³¹, as duas sortes de comutações, conforme suas palavras:

Uma, como que natural e necessária, em que se troca uma coisa por outra, ou uma coisa por dinheiro, para satisfazer as necessidades da vida. Esse tipo de comutações não é próprio dos negociantes, mas dos chefes da casa ou da cidade, os quais devem prover a família ou a população, das coisas necessárias a vida. Outra espécie de comutação é a de dinheiro por dinheiro, ou de quaisquer objetos por dinheiro, não pelas necessidades da vida, mas em vista do lucro. E tal é o negócio que pertence propriamente aos negociantes. Segundo o Filósofo a primeira espécie de troca é louvável, pois está a serviço de uma necessidade natural. A segunda, porém, é reprovada como justiça, porque, de si mesma, fomenta a cobiça do lucro, que não conhece limite, mas tende ao infinito. Por isso, o comércio encarado em si mesmo, possui algo vergonhoso, pois, por sua natureza, não visa nenhum fim honesto ou necessário (AQUINO, 2014, p. 249, II-II, q. 77, art. 4).

¹²⁸ Justiça comutativa que possui como exigência principal o princípio de equivalência entre as partes envolvidas de maneira recíproca, ou seja, este tipo justiça tem como princípio: “dar a cada um o que é seu”. Sobre a justiça comutativa, que é aquela que trata dos câmbios e contratos, pode ser encontrada em Aristóteles (2017, p. 97, *Ethica Nicomachea*, V, 1131a1); (2017, p. 103-104, *Ethica Nicomachea*, V, 1131b25-1132b5).

¹²⁹ Ver na *Suma Teológica*, II-II, q. 77, art. 4. In: AQUINO, Tomás de. *Suma Teológica*. Vol. 6. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014, p. 248-250.

¹³⁰ Sobre a análise moral que Tomás de Aquino faz sobre a atividade dos mercadores ver em: VIÑUALES, Alvaro Perpere. *Vida económica y moralidad: Tomás de Aquino, Petrus Iohannis Olivi y el rol de los mercaderes en de la sociedad*. *Cultura Económica*, v. 35, n. 94, 2018, p. 142-144.

¹³¹ Tomás de Aquino ao realizar sua apreciação sobre a atividade comercial neste caso retoma, essencialmente, a análise feita por Aristóteles no seu livro I da *Política* 1257a -1258a.

Tomás de Aquino, desta forma, sinaliza que a prática dos negociantes se coloca como uma forma não natural de intercâmbio em qualquer uma das duas espécies de comutação (dinheiro por dinheiro ou dinheiro por bens). Isso se justifica pelo fato de que a utilização do dinheiro na obtenção de bens, realizada pelos comerciantes, não tem a finalidade de satisfazer as necessidades da vida, e sim visam vender a mercadoria comprada, por mais dinheiro do que havia gastado originalmente. De tal forma, que essa atividade busca de maneira direta a obtenção de mais dinheiro, fazendo com que a motivação para o exercício do comércio seja a busca pelo lucro. Assim, com estas considerações sobre a prática do comerciante resta para Tomás discutir a questão do lucro, que segundo ele, parece ser o grande objetivo da atividade comercial. Desta maneira, afirma que o lucro “embora em sua natureza não implique nada de honesto e necessário, nada comporta também de vicioso ou contrário à virtude” (AQUINO, 2014, p. 249, II-II, q. 77, art. 4). Desta forma defendendo que o lucro não é algo imoral em si mesmo, nada impede que esse lucro seja direcionado na busca de um fim que seja honesto e necessário. A partir dessa compreensão é possível dizer que o comércio é algo lícito. Conforme Aquino o lucro será lícito

(...) quando alguém, buscando, nos negócios, um lucro moderado, o destina ao sustento da sua casa ou ao auxílio dos necessitados. Ou quando se faz comércio, visando a utilidade pública, para que não faltem à pátria as coisas necessárias à vida, e não se procura o lucro como um fim, mas como remuneração do trabalho (AQUINO, 2014, p. 249, II-II, q. 77, art. 4).

Assim, pode-se notar que para Tomás, a atividade comercial possui um caráter negativo quando o intuito final do comerciante é apenas o lucro. Por outro lado, o mesmo aponta para o comércio como algo que pode ser positivo quando através desta prática o negociante visa um lucro moderado como forma de remuneração pelo seu trabalho visando o sustento da própria família e favorecendo a utilidade pública.

4.2 DUNS SCOTUS E A ATIVIDADE COMERCIAL

Assim como Tomás de Aquino, Duns Scotus é uma grande referência e influência para a construção do pensamento escolástico dos séculos seguintes. Em seu comentário ao quarto livro de Sentenças de Lombardo¹³² é possível encontrar a compreensão de Scotus sobre o comércio. Mais, especificamente, este comentário encontra-se na discussão mais ampla sobre a penitência ao tratar da restituição.

Sobre a questão do comércio pode-se observar que num sentido geral sua compreensão coincide com a noção tomista. Isso pelo fato de Scotus entender que comerciante é aquele que compra não para fazer uso das coisas, no sentido de atender suas necessidades, e sim com o intuito de vendê-las por mais caro e vir a obter o lucro (SCOTUS, 1894, p. 317, *Opus Oxoniense* IV, d. 15, q. 2, 22).

Tecendo sua apreciação moral da atividade comercial, Scotus, segundo os critérios da justiça se limita a apresentar duas considerações: uma, que este tipo de atividade é útil à república e outra destacando que o comerciante no intercâmbio deve receber o preço condizente com sua diligência, prudência, solícitude e riscos (SCOTUS, 1894, p. 317, *Opus Oxoniense* IV, d. 15, q. 2, 22). Sobre a primeira consideração, de que este tipo de prática é útil para a república, Scotus destaca a importância das pessoas que conservam as coisas vendíveis a fim de suprir as necessidades dos que desejam comprar algo com mais facilidade e presteza. Além disso, dado que as mercadorias são abundantes em alguns lugares e escassas em outros, segundo o filósofo escocês, o comerciante ordena o transporte destas mercadorias com a finalidade de suprir a demanda dos cidadãos (SCOTUS, 1894, p. 317, *Opus Oxoniense* IV, d. 15, q. 2, 22). Desta maneira, o Doutor Sutil atribui um grande destaque às funções do comerciante por ser útil à república ao conservar e transportar as mercadorias necessárias para o bem viver dos cidadãos.

Em sua segunda consideração (SCOTUS, 1894, p. 317, *Opus Oxoniense* IV, d. 15, q. 2, 22), ao destacar que o comerciante deva receber algum preço pelos seus intercâmbios, Scotus reconhece que a função do comerciante deve ser entendida como um trabalho e o mesmo deve ser remunerado por isso. Lembrando Scotus que este é um trabalho honesto e de grande utilidade para a república. Diz ainda que

¹³² Encontrado em SCOTUS. *Opus Oxoniense* IV, d. 15, q. 2, 22 in: SCOTUS, John Duns [DUNS SCOTI, Ioannis]. *Opera Omnia*. Tomus XVIII. Paris: Louis Vivès, 1894.

não é contrário a justiça vender o resultado de sua indústria e solicitude. Sublinhando que não é pouca indústria que se precisa para transportar mercadorias de lugares que abundam para sua própria pátria. Por este motivo o comerciante deve receber um preço correspondente por este trabalho, um preço que vai além do sustento para sua família, algo que retribua o risco assumido, como uma forma de compensação.

Tão cara é a atividade do comerciante para Scotus que ele atribui ao bom legislador de um lugar, o dever de favorecer esse tipo de prática, além prover não só o necessário para o sustento do comerciante e de sua família como incluir sua indústria, perícia e riscos (SCOTUS, 1894, p. 318, *Opus Oxoniense* IV, d. 15, q. 2, 22).

Scotus termina sua apreciação sobre a atividade comercial, com base na adequada justiça, condenando, enfaticamente, aqueles comerciantes que nem transportam, nem conservam, nem melhoram com sua indústria o objeto de venda, ou seja, só compram algo para vender imediatamente sem levar em consideração nenhuma das funções mencionadas. Chega, então, a dizer que estes devam ser banidos da república pelo fato de que estes vendem as mercadorias por um preço sempre mais caro do que deveria ser e acabam trazendo prejuízos para ambas as partes (SCOTUS, 1894, p. 318, *Opus Oxoniense* IV, d. 15, q. 2, 22).

Enfim, pode-se afirmar que Scotus se coloca como um defensor da licitude da atividade do comerciante. Porém, distingue dois tipos de comerciantes. Um que merece uma compensação pelo seu trabalho através do lucro, pois este presta um serviço para a comunidade ou a república ao realizar o transporte (importação e exportação) e a conservação das mercadorias assumindo assim os riscos e perigos inerentes a estes processos. E outro tipo de comerciante que merece censura, devendo ser expulso de seu país pois ignora todas as condições necessárias para se realizar um negócio legítimo. Estes além de venderem as mercadorias por preços mais altos do que seria o justo, obtêm lucro sem agregar nenhum valor a mais nas coisas que vende e sem correr riscos.

4.3 MARTÍN DE AZPILCUETA E O PROBLEMA DA MORALIDADE NA PRÁTICA COMERCIAL

Em sua obra *Commentaria in septem distinctiones de poenitentia*¹³³, sua primeira obra impressa, Martín de Azpilcueta dentre várias questões aborda a problemática da moralidade acerca da prática comercial, mais especificamente na CVIIP, dist.5, cap. 2. Esta obra marca o início do trabalho docente de Azpilcueta em Salamanca e ela surge como resultado de seu comentário sobre o Decreto de Graciano¹³⁴. Segundo Eloy Tejero (1988, p. 135-136), esta obra pode ser basicamente dividida em três partes: num primeiro núcleo apresenta a relação da penitência com a justificação e a implantação da virtude. Num segundo núcleo o Doutor Navarro desenvolve a doutrina fundamental da penitência se baseando principalmente em Tomás de Aquino. O terceiro núcleo se refere a princípios ordenadores da administração da penitência, o que é muito representativo nos escritos de Azpilcueta.

No CVIIP, dist.5, cap. 2 o Dr. Navarro destaca sua discussão em torno da moralidade acerca da prática do comércio. Partindo da inspiração dos textos presente no Decreto de Graciano¹³⁵ começa a sua apresentação do tema com uma passagem de Leão Magno, que ao tratar do lucro, destaca que a qualidade do lucro absolve o comerciante ou lhe responsabiliza, pois há um benefício que é honesto e outro torpe¹³⁶. Fazendo uso do método escolástico de fazer filosofia o Dr. Navarro

¹³³ A primeira versão desta obra datada de 1542, chamada *In tres de poenitentia distinctiones posteriores comentarii*, comenta as três últimas distinções sobre a penitência do Decreto Graciano. Anos depois essa obra é revisada e ampliada e segue com o novo título *Commentaria in septem distinctiones de poenitentia*.

¹³⁴ O Decreto de Graciano (em latim *Decretum Gratiani*) foi redigido em meados do século XII, entre 1140 e 1145, quem o elaborou foi o monge Graciano que viveu em Bologna e pouco se conhece sobre sua vida. Este decreto, “juntamente com outros documentos normativos posteriores, comporá o *Corpus Iuris Canonici*, que a seu turno consubstanciará, séculos mais tarde, a primeira codificação em sentido moderno do Direito Canônico (1917)” (ROESLER, 2004, p. 11). Sobre o Decreto de Graciano ver também em: DÍEZ, José Rodríguez. *Invitación a una traducción española del corpus iuris canonici. Anuario jurídico y económico escorialense*, n. 40, 2007, p. 326-328. Para citar GRACIANO neste trabalho a referência usada será da seguinte edição do *Corpus Iuris Canonici*: RICHTER, Emil Ludouici; FRIEDBERG, Aemilius. **Corpus Iuris Canonici: Decretum magistri Gratiani**. Graz: Akademische Druck-u. Verlagsanstalt, 1955.

¹³⁵ A distinção 5 de Graciano sobre a penitência é a referência estruturante de todo o desenvolvimento deste tema da moral comercial em Azpilcueta.

¹³⁶ Segue a citação do texto como está no *Corpus Iuris Canonici*: “Qualitas lucri negotiantem aut accusat, aut arguit, quia et est honestos questus, et turpis. Verunitamen penitenti utilius est dispendia pati, quam periculis negotiationis astringi, quia difficile est inter ementis uendentisque commercium

considera os argumentos a favor e contra a tese apresentada, em seguida tece algumas conclusões sobre os argumentos, e por fim contesta as objeções estabelecidas no início.

Azpilcueta também recorre às autoridades destacadas no Decreto Graciano na distinção 88, a qual discorre sobre a questão da proibição da prática do comércio por parte dos clérigos. Uma dessas autoridades em destaque é São João Crisóstomo¹³⁷ que por ser citado no Decreto acaba por exercer muita influência nos séculos seguintes (séc XII ao século XVI pelo menos) tanto nos autores de sumas, como em canonistas e comentadores das *Sentenças*, como exemplos temos Alexandre de Hales (1185-1245) e Tomás de Aquino (MUÑOZ DE JUANA, 1998, p. 153).

Martín de Azpilcueta através de suas argumentações se coloca a favor do exercício do comércio, isso depois de apresentar uma distinção sobre as duas possibilidades que a atividade do comércio pode trazer, a saber: uma honesta e outra torpe. A partir da possibilidade de que o comércio possa ser algo honesto destaca Azpilcueta que há a possibilidade de um lucro honesto. Assim sendo, a questão do comércio deixa de ser pensada sobre o puro e simples ato de vender algo e sim num momento posterior que discute a questão do lucro obtido na operação, de tal forma que o lucro passa a ser a questão central que Azpilcueta usará na intenção de defender a moralidade na prática comercial. Deixando assim, de discutir a prática do comércio e assumindo como centro da questão moral “o lucro honesto” que, segundo ele, deverá ser analisado a cada caso (CVIIP, 1588a, p. 428, dist. 5, c. 2, n. 2-3).

non interuenire peccatum” Leão Magno, ep. 167 (apud GRACIANO, C. 33, q. 3, *De poenitentia*, dist. 5, c. 2).

¹³⁷ Texto atribuído falsamente a Crisóstomo (SIERRA, 1975, p. 159ss), pois apresenta uma forte influência gnóstica e maniqueísta o que contrasta com outras apreciações, em outros lugares, nos quais Crisóstomo é mais equilibrado sobre a reflexão do comércio. Neste fragmento, provavelmente de século V, influência todo o pensamento escolástico que busca discutir a questão da atividade comercial. Cabe ressaltar que esse fragmento é um comentário sobre (Mt 21,12) passagem sobre a expulsão dos vendilhões do templo, entendendo que é muito difícil um vendedor agradar a Deus e, portanto, o cristão que exerça esse tipo de prática deve ser excluído da Igreja. Ver também em: LANGHOLM, O. *Economics in the medieval schools: wealth, exchange, value, money, and usury according to the Paris theological tradition, 1200-1350*. Leiden New York: E.J. Brill, 1992, p. 58.

Azpilcueta, ao citar Santo Agostinho que diz: não me faz mal o comércio, senão minha iniquidade e minha mentira,¹³⁸ segue defendendo que os vícios que os comerciantes têm não decorre da atividade comercial que realizam, e sim do próprio homem, ou seja, o vício do comerciante decorre de sua atitude diante da arte de comerciar. O que Azpilcueta busca com essa ideia é expressar que o comércio em si não possui vício algum, e sim, o protagonista dos vícios é o homem que exerce a função de comerciante.

Destaca o pensamento de Cícero (*De Officiis*, lib 1, cap. 42), que considera o comércio como algo útil a república, e que é muito difícil ela se manter sem a atividade do comércio. Neste caso, a experiência é usada como argumento de defesa do comércio.

Segue com sua argumentação expondo que nem o direito divino e nem o humano apresenta a proibição do comércio. Parecendo ser justo vender algo mais caro do que comprou, considerando que todo trabalhador merece o seu salário (Mt 10, 10; Lc 10, 7). Para colaborar com este argumento, de cunho evangélico, destaca que o comerciante tem o trabalho de levar mercadorias a lugares remotos, conservá-las dos riscos, comprá-las com seus esforços, etc. Dado desta forma, o comerciante não recebe nada além do que merece, ou seja, o lucro com suas vendas. Assim se declara lícita a venda de algo para obtenção do lucro, considerando assim, que o lucro é a remuneração do esforço de seu trabalho.

Ao destacar a necessidade da busca de um fim honesto no lucro o Dr. Navarro defende a prática comercial como sendo algo que deva ter seu fim no sustento do próprio comerciante quanto de seus familiares, na ajuda aos pobres e outros fins que sejam bons. Conforme suas palavras:

Quoniam tamen illi lucro suus honestus potest praestitui finis; puta sustentatio sui ipsius, suae domus, pauperum, et alia id genus opera bona, vel pia, facile illam cupiditatis speciem tali boni finis adiectione tollas, ut S. Thomas ait in illa quaest. 77, art. 4., at hoc fere ab omnibus hodie fieri videmus: ergo negotiatio haec licita et sancta, et ita tenendum est per praedicta (CVIIP, 1588a, p. 429, dist. 5, c. 2, n. 9).

¹³⁸ "(...) negotiatio enim me non facit malum, sed iniquitas mea et mendacium meum" (GRACIANO, dist. 88, c. 12).

De tal forma, que o pensador espanhol acaba por concluir que tendo em vista os fins já citados é possível que a prática do comerciante possa ser lícita e santa.

A partir da argumentação precedente, Azpilcueta apresenta de maneira sintética cinco conclusões acerca da moral na prática comercial:

A primeira delas (CVIIP, 1588a, p. 429, dist. 5, c. 2, n. 10) diz que a atividade comercial, se considerada em si mesma, não pode ser considerada nem boa nem má do ponto de vista da qualificação moral.

A segunda conclusão (CVIIP, 1588a, p.429, dist. 5, c. 2, n. 11) e em acordo com a tradição que o influencia considera ilícito o comércio, cujo último fim seja somente o lucro e o aumento de riquezas.

A terceira (CVIIP, 1588a, p. 429, dist. 5, c. 2, n. 11-12) compreende que o comerciante para prover o necessário a sua república ou a outra, transportando de longe mercadorias, merecem alto apreço, citando Aristóteles que na *Ética* destaca que bem o público é mais excelente que o privado. Reforçando que o apreço ao comércio vai depender sempre de seu fim.

Na quarta (CVIIP, 1588a, p. 429, dist. 5, c. 2, n. 13) apresenta que o lucro moderado vem a ser o salário do comerciante pelo esforço realizado em seu ofício de negociante.

Na quinta (CVIIP, 1588a, p.429, dist. 5, c. 2, n. 14) e última conclusão, Azpilcueta defende o exercício do comércio como forma de atender o sustento do comerciante e de sua família. Ele mesmo questiona no caso de o comerciante chegar à situação de não mais necessitar desta atividade para viver honestamente; a saber: se ele deve abandonar o comércio lucrativo ou não? Responde ao dizer que seria mais prudente que abandonasse a atividade a não ser que mude o fim ou o propósito inicial para então com a atividade comercial vir a satisfazer a república, os pobres ou outras obras.

Estas são as ideias centrais do pensamento de Azpilcueta sobre a questão da moralidade na prática comercial. Assim, como fora exposto o Doutor Navarro tem em grande estima o ofício do comerciante e é um grande defensor desta prática no sentido de que sejam observados os critérios, anteriormente expostos, para que seja lícito, do ponto de vista ético, essa atividade.

4.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE O CAPÍTULO

Como se pode observar Martín de Azpilcueta é um pensador que contribuiu e muito para a reflexão sobre a moral na atividade do comércio. Seu entendimento sobre esse assunto de certa forma remonta a grande influência da tradição da filosofia escolástica, como é possível notar, quando destacamos Tomás de Aquino e João Duns Scotus, além de mostrá-lo como um homem muito atento ao tempo em que viveu.

Apesar de Azpilcueta mostrar-se mais otimista que Tomás de Aquino quanto à prática do comércio em si mesmo é possível notar como ele acolhe em sua concepção a noção de finalidade do lucro abordada por Aquino. Ambos ao tratarem do lucro, que o comerciante obtém, imaginam ser plenamente possível encontrar uma finalidade justa para o lucro o que faz com que o comércio possa ser moralmente lícito. Também Azpilcueta, ao considerar os comerciantes como úteis para a república, ao efetuarem o serviço de transporte de mercadorias, e por reconhecer que eles merecem receber uma remuneração pelo trabalho de comercializar bens, que os permitam prover o sustento próprio e dos seus, acaba demonstrando sua forte influência scotista.

Enfim, pode-se dizer que o Dr. Navarro, conforme aponta Rodrigo Muñoz de Juana (1998, p. 160), com sua a ideia de finalidade e superioridade do bem comum sobre o pessoal coincide, substancialmente, com a doutrina que expressam outros moralistas do século XVI e é a confirmação de uma tradição de raiz antiga. Desta maneira, é possível destacar que Azpilcueta, ao tratar da questão da moralidade em torno da atividade comercial, consegue estabelecer uma síntese coerente às suas influências filosóficas. Apresentando assim, o comércio como algo que pode ser considerado como uma realidade de grande valor moral, e isso se dá através da justificação da obtenção do lucro como sendo algo que possa servir ao bem comum.

5 SOBRE O PREÇO JUSTO EM MARTÍN DE AZPILCUETA

O tema do preço justo esteve sempre presente na discussão filosófica medieval e dentro dessa tradição estão os professores pertencentes à escola de Salamanca. Estes que, dentre vários temas também se debruçaram a debater o preço justo, apenas para destacar alguns: Francisco de Vitória (1483-1546), Domingo de Soto (1495-1560), Luis de Molina (1535-1623) entre outros. Dentre estes intelectuais se encontra Martín de Azpilcueta, que se dedica a discutir a questão do preço justo como um problema muito atual para seu tempo e que até hoje nos provoca questionamentos.

Faz-se necessário dar atenção a Azpilcueta quando ele trata do preço justo, pois este autor teve uma vida bastante longa que vai do seu nascimento em 1492 até 1586. Ou seja, o Dr. Navarro viveu 94 anos, num período que vai do descobrimento da América até o início da idade moderna, essa longevidade o proporcionou a possibilidade de escrever várias obras e em alguns casos realizar a tradução e revisão de seus escritos.

A obra *Manual de confesores e penitentes*,¹³⁹ a mais célebre de Azpilcueta, teve o privilégio de ser traduzida e revisada por ele mesmo. Por esse motivo, é que neste capítulo, buscar-se-á realizar, primeiramente, uma análise do Manual, onde autor trata do preço justo, em sua versão castelhana, intitulada *Manual de confesores y penitentes (1556)*, para em seguida, analisar a versão latina, cujo título da primeira edição é *Enchiridion sive Manuale confessoriorum (1573)*. Com isso, se quer apresentar e discutir a compreensão do autor sobre o preço justo como princípio de equivalência. Também destacar como o preço justo pode ser visto no

¹³⁹ Sobre a gênese e evolução do Manual de Confesores e Penitentes ver em: MUÑOZ DE JUANA, Rodrigo. *Moral y economía en la obra de Martín de Azpilcueta*. Pamplona: EUNSA, 1998, p. 111-114. Ao contar a trajetória das traduções deste Manual, Manuela Bagnagnolo, também acaba apresentando a gênese e evolução desta obra de Azpilcueta, ver em: BRAGAGNOLO, Manuela. Les voyages du droit du Portugal à Rome. Le 'Manual de confesores' de Martín de Azpilcueta (1492-1586) et ses traductions. **Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series**, n. 2018-13, 2018.

sentido prático das relações, ou seja, com ele se manifesta na realidade, e por fim mostrar como a noção de utilidade está relacionada com a de valor econômico.

5.1 REDAÇÃO CASTELHANA (MC)

Ao basear-se na tradição da filosofia antiga, nos juriconsultos do direito romano e na herança da filosofia escolástica, Azpilcueta irá tratar do preço justo, na obra *Manual de confesores y penitentes (1556)*, tema esse que tem destaque no capítulo XXIII, quando o autor discorre sobre os pecados capitais. É nesse capítulo que é possível encontrar uma visão mais coesa do tratamento da questão do preço justo em Azpilcueta. Tem como título esse capítulo “De los peccados mortales. De la fraude vj hija de la avaricia”, assim ao tratar da avareza, o autor inicia mostrando que a prudência da carne e a astúcia são vícios contrários a virtude da prudência (uma virtude cardeal). Apresenta a prudência dizendo que esta, inclina ao que a tem, a querer o bem por bons meios (MC, 1556, p. 472), usando como referência Aristóteles¹⁴⁰ e Santo Tomás de Aquino¹⁴¹. Ao contrário da prudência, na prudência da carne, a ação do sujeito o leva a querer o que parece ser bom, segundo o conselho da carne e do mundo, quando na realidade não é. E destaca que a astúcia seria o querer o que em si é bom, porém por maus caminhos, novamente ao citar Santo Tomás de Aquino¹⁴². No caso, esta desordem moral que a astúcia produz, fazendo querer o bem por maus caminhos, conduz o homem ao dolo e a fraude¹⁴³.

Desta maneira, Azpilcueta inicia o capítulo que fala sobre a avareza destacando a questão da fraude, tema este que passa a ser discutido tendo como influência Tomás de Aquino no que se refere às virtudes morais. Assim, o Dr. Navarro inicia sua exposição sobre o preço justo assumindo que o preço justo não é indivisível¹⁴⁴, e sim se parte em *rigoroso, piadoso e mesurado* (MC, 1556, p. 472).

¹⁴⁰ Neste caso Azpilcueta não expressa onde em específico se encontra sua referência na obra de Aristóteles, porém, na versão latina que será apresentada a seguir, o autor, ao tratar da mesma questão, indica Aristóteles (*Ethica Nicomachea*, IV) como referência específica.

¹⁴¹ Suma Teológica, II-II, q. 57, a. 1.

¹⁴² Suma Teológica, II-II, q. 55, aa. 1-3.

¹⁴³ Suma Teológica, II-II, q. 55, aa. 3-4.

¹⁴⁴ Afirmação esta que também pode ser encontrada no CVIIP, dist. 5, c. II, 34.

Y este precio, no está siempre en un ser, antes se muda con diversas tasas de los que gobiernan la república, con o tempo, lugar y manera de vender, o la falta o sobra de la mercadería, y el dinero¹⁴⁵ como lo prueba bien Caie¹⁴⁶: de manera que no solamente es justo el precio de una cosa aquel, por el qual comunmente en aquella tierra se vende: pero aun aquel por el qual em este lugar, tempo y manera de vender, se puede comunmente aver. Ca una vara de paño, cuyo justo precio en la tienda del mercader es cien maravedis, puesta a vender se luego por manos de corredores, o en almoeda de compradores, se puede comprar justamente setenta. Porque la mercaderia con que se ruega, o puesta a vender se luego vale menos: y nos es peccado moverse uno a comprarla porque se vende tan barato en aquella manera de venta (MC, 1556, p. 472).

Desta forma, fica explícita na compreensão de Azpilcueta que o preço justo além de portar uma certa amplitude (*rigoroso, piadoso e mesurado*) deve ser entendido como algo inserido num universo de fatores que podem ser políticos, culturais, ambientais e econômicos capazes de influenciar o entendimento do preço justo. Parece que o Dr. Navarro ao dizer que o preço justo não está sempre em um ser está destacando certa necessidade de que se deva buscar analisar com atenção as várias variáveis que possam interferir na elaboração do preço que seja justo. Importante também destacar que essa preocupação com a análise dos fatores que circundam a construção do preço tem como centro a necessidade de encontrar a justiça nas relações de intercâmbio comercial. Assim, os preços oscilar de acordo com uma confluência de fatores tais como: os impostos sobre os produtos, o tempo, o lugar, a maneira de vender, a abundância ou escassez de mercadoria e dinheiro.

De tal forma, faz-se relevante destacar que Azpilcueta demonstra que não há nenhum problema de injustiça ao comprar algo abaixo do preço *piadoso* quando uma pessoa se depara com um modo de vender diferente daqueles das tendas de comércio. No exemplo, da vara de pano, é possível notar que o preço justo de algo não se dá apenas pela estimativa comum do lugar, e sim o valor de algo também sofre a influência do tempo e o modo de vender. O Dr. Navarro exemplifica de outra forma, em uma circunstância semelhante, ao relatar que:

¹⁴⁵ L. Pretia rerum ff. Ad legem Falcidiam (Digesto 35, 2, 63, 2). Quando citado o Digesto está sendo referenciado: KRÜGER, Paul; MOMMSEN, Theodor. **Corpus Iuris Civilis**. (2 vols). Berolini, 1954; e JUSTINIANO, I. **El Digesto de Justiniano**. Pamplona: Aranzadi, 1968-1975, 1968.

¹⁴⁶ TOMÁS DE VÍO CAYETANO, q. 77, a. 1, III-IV. Neste artigo Cayetano discute como o modo e a causa da venda pode influenciar na determinação do preço justo. Este texto influencia claramente a abordagem de Azpilcueta sobre esse assunto.

Por lo qual se excusan de peccado mortal muchos estudiantes, que desean comprar libros de otros estudiantes que se van o mueren, por menos del justo precio piadoso, que valen en las tiendas de los libreros. Aun que no por menos del piadoso, que valen en las manos de quien los vende: y los que aguardan a comprar paño, lienço, pimienta o otras cosas de manos de corredores, a quien los dan, para vender luego, mas barato, y para que rueguen con ellas a los compradores, después que las compran fiadas, para hacer dinero, que no lo pueden haber prestado (MC, 1556, p. 475).

Azpilcueta deixa claro que no mercado existem condições que são técnicas, relativas a oferta e a demanda, que podem ocasionar uma alteração dos preços. Estas circunstâncias também devem ser levadas em consideração no julgar sobre a justiça dos preços, assim se pode falar de *comprar rogando* ou da necessidade de atender ao preço não como uma magnitude abstrata, senão elaborada pelas *mãos de quem vende* (MUÑOZ DE JUANA, 1998, p. 173).

Aceitando, Dr. Navarro, que algumas mercadorias podem ter o preço taxado pelos que governam a república, porém fica o interrogante sobre como formular o preço justo de produtos não taxados. Faz-se importante destacar que ao falar de preço taxado ou preço legal deve-se ter em mente que este preço deve ter uma taxa que seja justa “porque la injusta no obliga” (MC, 1556, p. 476). Quando não há um preço taxado entra como referência a noção de estimação comum de um determinado produto. Esta estimação comum nada mais é que o preço justo determinado pela estima de valor de algo estabelecido pelas pessoas em determinado tempo e lugar. Assim:

La Común estimación. Que el precio *vulgar* depende o que se toma de la común estimación humana es una expresión tan familiar a la Escolástica tardía que sus teólogos la repiten sin cesar. La idea no es nueva, pues se encuentra al menos embrionalmente en Sto. Tomás¹⁴⁷ y ya antes en el Digesto¹⁴⁸. Es mérito da Escolástica española el haber profundizado y enriquecido este concepto en varias direcciones, poniéndolo sobre todo en relación con el precio de mercado (VIGO GUTIÉRREZ, 1979, p. 89).

¹⁴⁷ Suma Teológica, II-II, q.77, a.1.

¹⁴⁸ Digesto, 35, 2, 63.

Como se pode notar a ideia de estimação comum era muito usual na segunda escolástica com fins de compreender o preço justo das coisas vendíveis. Porém, Azpilcueta chama também a atenção para os casos em que há produtos que não são taxados e muito menos se tem uma estimação comum sobre eles. Destacará, então, que nestes casos convêm que cada um estabeleça o preço de sua mercadoria levando em consideração “su indústria, y el gasto y el trabajo que pasó em llevarla de una parte a otra, y el peligro a que se ofreció a pasarla a su peligro, y el cuidado que tienen em la guardar, y los gastos que hace em la conservar¹⁴⁹(MC, 1556, p. 473).

De tal maneira, não havendo o preço legal e nem uma estima comum do produto deve-se atentar, segundo Azpilcueta, para elementos que de maneira um tanto ampla servem de referência para a elaboração do preço justo. Com destaque para os gastos, sua indústria, trabalho aplicado ao levar algo de um lado para outro (transporte), os perigos e riscos assumidos, como também a conservação e armazenagem dos produtos.

Sobre este assunto é preciso salientar uma admoestação de Azpilcueta no capítulo XVII do Manual de confessores ao tratar do sétimo mandamento abordando a questão da usura:

*Es empero de notar, que se engañan algunos pensando, que venden su mercadería por precio justo, todas las veces, que no la venden por más de lo que les costó, contando sus, gastos, y la ganancia moderada, como lo apuntó bien Soto¹⁵⁰. Porque puede ser que su gasto fuese desmesurado: o que se engaño em comprar más caro: o que por la abundancia de semejantes mercaderías, que han concurrido, haya bajado su precio. Por ende alguna vez habrá de vender lo que compró por menos de lo que le costó, aunque lo venda fiado, si lo quiere vender entonces, y otras veces podrá venderlo con mayor ganancia de lo que suele, aun al contado, porque gastó poco, o acertó de comprar en tiempo, que barató mucho aquella mercadería do la compró, y no la trajo, antes encareció por su falta¹⁵¹ (MC, 1556, p. 280).

¹⁴⁹ GABRIEL BIEL, (in 4, d. 15, q. 10). Neste texto Biel faz referência a Duns Scotus (Opus Oxoniense IV, d. 15, q. 2, 22) sobre a questão dos custos de sua indústria, além do perigo e risco de ter que conservar e transportar suas mercadorias.

¹⁵⁰ Cf. SOTO, *De iustitia et iure*, lib. VI, q. 2, a.3. Sobre a moral de preços de Domingo de Soto ver em: BARRIENTOS GARCÍA, J. **Um século de moral económica em Salamanca (1526-1629)**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1985, p. 206-213.

¹⁵¹ L. Pretia rerum ff. Ad 1. Falcidiam (DIGESTO 35, 2, 63); CAYETANO, Commentaria in Summam theologican S. Thomae Aquinatis, II-II, q. 77, a. 1 (Vol. 9, p. 149).

Pode-se notar nesse caso que Azpilcueta chama a atenção dos vendedores ao salientar que o preço justo não é necessariamente um reflexo dos custos, gastos e da ganancia moderada, destacando a influência de Domingo de Soto em seu pensamento. Isso porque existe a possibilidade do vendedor ter se equivocado ao comprar a mercadoria por um preço mais caro ou menor devido às circunstâncias do mercado. Desta forma, os vendedores têm que assumir que, em alguns momentos correm o risco de ter uma perda em suas vendas e em outras obterem um ganho por terem comprado por um preço menor em um tempo diferente com circunstâncias de mercado mais favoráveis, e acabar por receberem um ganho a mais do que o comum. No entanto, a mensagem central dessa questão, ressaltada por Azpilcueta, fica por conta da ideia de que é preciso ter cuidado e não achar que ao contemplar os custos, gastos e uma ganancia moderada se estão aplicando o preço justo em uma mercadoria. Apesar de que estes elementos objetivos que são usados para a elaboração do preço são realmente importantes para se pensar o preço das coisas vendíveis, que depois serão aceitos ou recusados pelos demais.

Dando sequência a sua explanação sobre a questão dos preços, Azpilcueta apresenta sua interpretação do dito popular “Tanto vale la cosa, por quanto se puede vender”¹⁵² (MC, 1556, p. 473), entendido como: uma coisa vale o preço que se pode vender em um determinado lugar, tempo e modo de vender mais comum, a quem conhece a mercadoria e descartando os monopólios e outras fraudes e enganosa (MC, 1556, p. 473). Podemos notar que autor apresenta a preocupação com os problemas que o mercado pode ter como fraudes e a prática do monopólio, pois estes interferem na aplicação da justiça nos preços.

É importante dizer que o Dr. Navarro explicita em sua obra que seria imoral comprar muito de um produto por preço baixo, como fim de gerar a escassez do mesmo, e vir a aumentar seu lucro futuramente por vender por um preço mais elevado. Porém, destaca que comprar mais barato em época de abundância do produto, com a finalidade de prover o sustento da república, dos pobres ou de sua família e depois vir a vender pelo preço de mercado não seria injusto dado que a finalidade que o moveu a comprá-lo já foi satisfeita (MC, 1556, p. 479).

¹⁵² I.I. *Si haeres ff. ad Treb.* (DIGESTO 36, 1, 16); I. *Quaerebat. ff. ad leg. Fal.* (DIGESTO 35, 2, 81).

Azpilcueta também condena o fato de vendedores se articularem como a finalidade de vender uma mercadoria somente com um preço mínimo de x , quando este preço mínimo de x está acima do preço comum de mercado. Também o autor desaprova aqueles que recebem do príncipe a liberação para vender determinada mercadoria com privilégio de monopólio, resultando em algo danoso para o bem comum. Cabe destacar que o Dr. Navarro não julga que toda atividade monopolística é danosa, assumindo que o príncipe ou a comunidade podem aceitar como lícita alguma atividade monopolística desde que o produto dessa atividade tenha um preço que seja razoável e possua a finalidade atender a necessidade do bem comum (MC, 1556, p. 479).

Desta maneira é que Azpilcueta trata sobre a questão do preço justo em seu *Manual de confesores* na redação castelhana. O que é importante ter em mente, é que o pensador espanhol - quando fala de justiça nos preços - está colocando em pauta a necessidade de que haja justiça nas relações comerciais (transações e contratos). Isso quer dizer que ao ocorrer intercâmbios comerciais ambas as partes envolvidas na relação devem ter em conta a noção de justiça comutativa. Esta que possui como exigência central o princípio de equivalência entre as partes de maneira recíproca, ou seja, é necessário que seja respeitada a igualdade nos intercâmbios de maneira que nenhuma das partes saia prejudicada na transação. Assim, quando falamos de preço, logo vem à mente a interrogante sobre a noção de valor, pois o preço nada mais é que a manifestação do valor de algo. Azpilcueta desta forma parece apontar que o preço justo realmente ocorre quando há adequação do preço ao valor, ou seja, preço justo equivale ao valor da coisa.

Um assunto que tangencia a discussão sobre o preço justo e que o Dr. Navarro faz questão de discorrer sobre, ainda no capítulo XXIII do Manual, é a respeito da restituição. Esta questão surge exatamente quando ocorre algum atentado contra a justiça dos preços. A pergunta é: o que fazer em termos quantitativos quando ocorre de alguém vender ou comprar algo por mais ou menos do que a coisa vale?

Neste caso Azpilcueta usa como referência o parecer de Tomás de Aquino, que diz:

(...) a lei permite que o vendedor venda, sem fraude, o que é seu, supervalorizando o preço, ou que o comprador o adquira abaixo do preço. Salvo se houver excesso, porque, então mesmo a lei humana obriga a restituir, por exemplo, se alguém foi enganado em mais da metade do preço justo. A lei divina, porém, não deixa impune nada do que é contrário à virtude. Daí, pela lei divina, considera-se como ilícito não observar a igualdade da justiça na compra e venda. E assim, quem recebeu mais está obrigado a recompensar quem ficou prejudicado, se o prejuízo foi considerável (AQUINO, 2014, p. 242, II-II, q. 77, art. 1).

Interessante notar que ao falar da restituição Tomás usa para explicar o caso, dois tipos de leis as quais os homens estão submetidos, a saber, a lei humana e a lei divina¹⁵³. A lei humana obriga a restituição, segundo Aquino, quando houver um desvio do preço justo em até a metade. Porém salienta Tomás que a lei divina não tolera que se quebre a igualdade entre preço e valor, ou seja, a lei divina não contempla a injustiça por menor que essa seja. Pelo fato, do preço justo na prática social ser construído a partir de certa estimação, não será qualquer variação do preço que irá obrigar a restituição, conforme destaca Azpilcueta (MC, 1556, p. 474), concordando com Tomás de Aquino, só se obriga a restituir quando ocorre um dano notável, ou seja, uma pequena variação do preço não irá fazer perecer a igualdade que visa a justiça comutativa.

Enfim, o que se quer destacar sobre a preocupação de Azpilcueta sobre o tema da restituição não está propriamente ligado à ideia de como o mesmo buscou saídas práticas para os casos específicos. Sim, se quer enaltecer a preocupação central que se faz presente na discussão do preço justo que é a noção de justiça comutativa. Justiça esta que exige dos intercâmbios a igualdade entre o que é dado e o que é recebido e toda vez que esta igualdade é quebrada deve ser exigida a restituição, cabe ressaltar que, segundo o Dr. Navarro, o preço justo não é entendido em termos absolutos, e sim, possuidor de certa amplitude.

¹⁵³ Comentando sobre a lei humana e a lei divina: “Es de notar la diferencia entre el criterio de carácter proporcional establecido por la ley humana, y el de la ley divina que considera el daño infringiendo en términos absolutos, con independencia de la magnitud del precio de venta” (MUÑOZ, 1998, p. 175).

5.2 REDAÇÃO LATINA (ESM)

Em 1567, já com idade avançada, Azpilcueta chega na cidade eterna e entre outras tarefas busca dedicar-se a tradução do Manual de confessores e penitentes do castelhano para o latim. Ao realizar essa tradução, o pensador espanhol, apresentará um tratamento mais ordenado e sistemático sobre o tema do preço justo, tratando de desenvolver elementos que na edição castelhana não havia sido observada e por este motivo se faz imprescindível o estudo dessa obra que no latim chama-se *Enchiridion sive Manuale confessoriorum et poenitentium*.

O interesse neste caso é tratar de fazer uma apreciação sobre essa edição em língua latina¹⁵⁴ buscando destacar as novidades inseridas por Azpilcueta. Tentando, na medida do possível, não repetir o que já havia dito o Dr. Navarro na edição castelhana.

Assim como na redação castelhana Azpilcueta irá tratar do tema do preço justo no capítulo XXIII do *Enchiridion sive Manuale confessoriorum et poenitentium*. Como um verdadeiro filho da tradição escolástica apresenta suas questões fazendo uso do método escolástico que consiste em destacar primeiro uma tese que vem referenciada em uma autoridade. Segue considerando quatro pontos a favor e dois pontos contrários a referida tese. A partir de então, extrai cinco conclusões, de maneira sintética, baseadas no que fora, anteriormente, apresentado. Estabelece o desfecho da discussão elaborando doze observações sobre casos específicos referentes ao tema discutido com o correspondente juízo moral.

Desta forma, Azpilcueta (EsM, 1588, 567) inicia sua discussão apresentando a tese de que pecam por astúcia, manipulação ou fraude aqueles que em um contrato acabam por ocasionar algum dano notável a outrem por haver intercambiado uma coisa de menor valor ou preço por outra de valor ou preço

¹⁵⁴ Para melhor compreender e analisar este texto na edição latina, intitulado *Enchiridion sive Manuale confessoriorum et poenitentium*, apoiar-se-á nos seguintes estudos que tratam de fazer de maneira especial uma análise do preço justo nesta obra em específico, estes que são: TEJERO, Eloy. Criterios morales de Martín de Azpilcueta sobre el precio justo. In: T. LÓPEZ (Dir.), **Doutrina Social de la Iglesia y realidade sócio-económica, XII Simposio Intrnacional de Teologia**, EUNSA, Pamplona, 1991, pp. 989-997; MUÑOZ DE JUANA, Rodrigo. **Moral y economía en la obra de Martín de Azpilcueta**, Pamplona: EUNSA, 1998, pp. 176-185.

superior. Destacando que esse tipo de comportamento se coloca em oposição ao sétimo mandamento¹⁵⁵ (preceito do decálogo).

Na sequência o Dr. Navarro desenvolve quatro argumentos que visam estabelecer a defesa da ideia da tese proposta.

Primeiro Argumento a favor: destaca-se neste argumento uma espécie de reprodução, em termos de conteúdo, da redação castelhana do Manual. No qual, o pensador espanhol realiza uma espécie de introdução à questão do preço justo demonstrando forte inspiração na filosofia tomista¹⁵⁶ e aristotélica¹⁵⁷ ao tratar das virtudes e dos vícios opostos a elas. De maneira mais específica, Azpilcueta faz referência à prudência, esta que se coloca em oposição à prudência da carne e à astúcia (EsM, 1588, p. 567).

Segundo Argumento a favor: é neste que o autor aborda de maneira clara e direta a matéria do preço justo¹⁵⁸. Neste argumento Azpilcueta evidencia uma certa intenção de realmente definir o que vem a ser o preço justo, coisa que na redação castelhana não aparece de maneira tão formalizada, e desta maneira escreve:

Pretium iustum rei [...] est pretium pecuniarum, quo communiter aestimatur res valere tunc, attenta illius intrinseca bonitate, et vendentis utilitate, loco, tempore, et copia vel defectu rerum illius generis, et emptorum, et venditorum earum, et modo vendendi eam, statutum a governatore loci, vel domino rei¹⁵⁹ (EsM, 1588, p. 567).

Com essa definição Azpilcueta explicita vários elementos ou termos que servem para melhor compreender o que realmente ele entende por preço justo. Talvez seja por esse motivo que na sequência do texto se detenha a melhor explicar estes termos. Deixando claro, já de início, que quando fala de preço não está

¹⁵⁵ Destacando a referência bíblica: “Nesse assunto, ninguém prejudique ou lese o irmão, pois o Senhor é vingador de todas estas coisas, como já vos dissemos e atestamos” (1 TES 4, 6).

¹⁵⁶ Em específico, cita Azpilcueta a Suma Teológica, II-II, q. 57, a. 1 e Suma Teológica, II-II, q. 55, aa. 1-3.

¹⁵⁷ Neste argumento Azpilcueta faz referência a ARISTÓTELES, *Ethica Nicomachea*, IV.

¹⁵⁸ Interessante que Azpilcueta faz neste argumento (ESM 1588, p. 567) uma advertência ao dizer que é importante o conhecimento desta matéria do preço justo para melhor compreender muitas questões do direito canônico e civil e algumas questões da teologia.

¹⁵⁹ Tradução própria: “O preço justo de uma coisa é o preço em dinheiro [...] pelo qual se estima comumente o que vale uma coisa no tempo atual, tendo em conta sua bondade intrínseca, a utilidade do vendedor, o lugar, o tempo, a abundância e escassez de coisas do mesmo gênero, de compradores e vendedores, e o modo de vender algo, estabelecido por quem governa o lugar ou pelo dono da mercadoria” (EsM, 1588, p. 567).

fazendo referência ao “*pretium affectionis*”¹⁶⁰ do direito romano, e sim, ao preço como referente a dinheiro, ou seja, “*pretium pecuniarum*”. Segue explicando que o termo “*communiter*” está a indicar o preço corrente ou vulgar¹⁶¹, preço este que é formado pela estimação comum, isso para excluir a ideia que o preço deva ser formulado a partir da estima do dono sobre o que é seu, fazendo referência ao Digesto¹⁶². Neste caso Azpilcueta parece apontar que o preço é resultado da relação entre a oferta e demanda no mercado. Deixando de lado o preço convencional, que reflete um acordo entre vendedor e comprador, e o preço legal estabelecido por uma autoridade pública. Ao explicar o advérbio “*tunc*”, referenciando Ulpiano¹⁶³, destaca que a estimação comum deve contemplar somente o momento que ocorre a venda e em dinheiro presente (EsM, 1588, p. 567).

Explica também o Dr. Navarro o que entende por *bonitas intrinseca* termo que ele acrescenta na versão latina e que não havia sido contemplada na versão castelhana. Segundo o autor a bondade intrínseca deve ser levada em consideração porque é ela que faz uma coisa valer mais do que outra de mesma espécie e quantidade (EsM, 1588, p. 567). Segundo Muñoz de Juana (1998, p. 178), há de reconhecer certa obscuridade de Azpilcueta ao falar em bondade intrínseca, isso porque ele é muito sintético ao tratar da expressão. Para melhor compreender se deve buscar no próprio texto do autor a citação que remete a Ulpiano,¹⁶⁴ e conforme o jurista romano, quando não parece determinada a quantidade e a qualidade do objeto da estipulação esta deve ser reportada como incerta.

Hay que pensar, no obstante, que el sentido de la afirmación del Navarro no mira hacia la determinación o indeterminación de la cosa, sino que estriba en el hecho de que existen cualidades en la cosas

¹⁶⁰ Cf. DIGESTO 4, 4, 35. Mais sobre *pretium affectionis* ver em: WACKE, Andreas. El interés de afección: hoy y en el Derecho romano. **Seminarios Complutenses de Derecho Romano**, v. 22, 2009, p. 520-521;

¹⁶¹ Sobre as três maneiras que o preço justo pode se revestir no concreto, que são: preço vulgar ou corrente, preço convencional e preço legal; ver em: VIGO GUTIÉRREZ, Abelardo Del. La teoría del justo precio corriente en los moralistas españoles del Siglo de Oro. **Burgense. Collectanea Scientifica Burgos**, 1979, p. 85-86.

¹⁶² “*Pretium rerum no ex affectu vel ex utilitate singulorum, sed communiter funguntur*” (Digesto 35, 2, 63).

¹⁶³ 1. *In lege falcidia. fin ad leg. falcid.* (“Corpora, si quasunt in bonis defuncti, secundum rei veritatem aestimada erunt, hoc est secundum praesens pretium; nec quidquam eorum formali pretio aestimandum esse sciendum est” (Digesto 35, 2, 63, 1)).

¹⁶⁴ 1. *ubi autem no apparet ff. De verb. Oblig.* (“Ubi autem non apparet, quid, quale, quantumque este in stipulatione, incertam esse stipulationem dicendum est” (DIGESTO 45, 1, 75)).

que las hacen más o menos aptas para la satisfacción de necesidades humanas, y por ese motivo son estimadas en mayor o en menor medida. Expresado en términos de hoy, esa bondad intrínseca nos remete a la mayor o menor aptitud del objeto para el uso, más que constituir una afirmación de orden metafísico (MUNÓZ, 1998, p. 179).

Desta maneira, parece ficar mais claro que Azpilcueta entende *bonitas intrinseca* a partir da capacidade que o objeto tem de satisfazer mais ou menos as necessidades humanas. Sendo assim, a bondade intrínseca não é abordada de maneira a contemplar a natureza do objeto em si, numa perspectiva metafísica, e sim na perspectiva da utilidade que o objeto possui e que dessa forma pode ser mais ou menos apto ao uso do ser humano.

O pensador espanhol põe em destaque também, no intuito de melhor compreender o preço justo, a noção de “*utilitate vendentis*”, ou seja, a utilidade do vendedor. Noção essa que expressa a ideia de que é permitido ao vendedor vender algo do mesmo gênero por um preço maior do que outras semelhantes quanto maior seja sua utilidade (EsM, 1588, p. 567). Cabe ressaltar que o autor ao tratar desta noção faz referência à posição de Tomás de Aquino¹⁶⁵ e Scotus¹⁶⁶, ambos pensadores também advertem que a necessidade ou utilidade do comprador não pode gerar uma alta nos preços. Na sequência, Azpilcueta segue com a constatação que o “*loco*”, ou seja, o lugar também é um fator que influencia no preço. Porém, se detém apenas em constatar que a mesma coisa vale mais em alguns lugares do que em outros (EsM, 1588, p. 567). O autor não explana mais do que isso sobre o “*loco*”, no entanto, como de costume deixa uma referência proveniente do direito romano¹⁶⁷. Em seguida, destaca o “*tempore*”, ou seja, o tempo como algo que também influencia na determinação do preço. Porém, sobre o tempo, no *Enchiridion*, se detém apenas em dizer que o destaca pelo mesmo motivo do “*loco*”. Talvez essa forma mais simplificada e resumida de tratar algumas das explicações, deixando de desenvolver de maneira mais profunda e analítica cada uma de suas expressões, se deva ao fato de que a grande preocupação de Azpilcueta, no *Enchiridion*, nesta parte em especial, seja mais uma preocupação de cunho pastoral penitencial do que

¹⁶⁵ Cf. Summa Theologica, II-II, q.77, a.1.

¹⁶⁶ Cf. DUNS SCOTUS, *Opus Oxoniense* IV, d. 15, q. 2 in: IOANNIS DUNS SCOTI. **Opera Omnia**. Tomus XVIII. Paris: Louis Vivès, 1894.

¹⁶⁷ Cf. *1. l. & toto titu. ff. de eo q. cert. Loco* (“de eo quod ceto loco dari oportet” (DIGESTO 13, 4)).

qualquer outra. Será mais profundo ao tratar sobre tempo em outros lugares quando, por exemplo, aborda o tema da usura, considerando o tempo como um fator modificador dos preços (MUÑOZ DE JUANA, 1998, p. 180).

Influencia também no preço, conforme Azpilcueta, a abundância e escassez de mercadoria, de compradores e de vendedores. Ele salienta, objetivamente, que a abundância de mercadorias ou de vendedores resulta na diminuição dos preços e a escassez leva a uma alta nos preços, de maneira inversa ocorre com os compradores (EsM, 1588, p. 568). Sobre essa questão, o autor, na obra em castelhano faz referência à doutrina do Cardeal Cayetano¹⁶⁸, já na redação latina se refere ao tema como se fosse uma doutrina comum na época, talvez pelo fato de que sobre esse assunto não havia maiores divergências.

Como já presente na obra castelhana do Manual, Dr. Navarro destaca que o “*modo vendendi*”, ou seja, modo de vender influencia também na elaboração do preço. Porque menos vale a mercadoria quando é rogado o comprador do que quando é rogado o vendedor, segundo o dito vulgar: as mercadorias espontâneas se envelhecem (EsM, 1588, p. 568). Por isso, segundo ele, o mesmo pano ou o mesmo livro vale mais na tenda do comerciante que em mãos de um provedor que busca comprador (EsM, 1588, p. 568). Cabe ressaltar que a escolástica espanhola distingue quatro modos de vender:

- a) el vender “rogando”;
- b) el vender rogado, esto es, a petición del comprador;
- c) la venta al por mayor (junto, por grueso, simul);
- d) la venta al detalle (por menudo, minutatim, per mensuras minutias) (VIGO GUTIÉRREZ, 1979, p. 108).

Ao explicar cada um dos quatro modos de venda, Alberto del Vigo Gutiérrez (1979, p. 108) destaca que há uma certa semelhança ente o primeiro e o terceiro modo, e entre o segundo e o quarto. E desta forma explica que a primeira maneira de vender faz baixar o preço justo pelo fato de que ocorre a abundância de mercadorias e a escassez de compradores, assim, as mercadorias se oferecem e com o seu oferecimento sofrem uma depreciação, neste caso as mercadorias

¹⁶⁸ Cf. TOMÁS DE VÍO CAYETANO, o. c., q. 77, a. 1, III-IV.

buscam o comprador. Já no segundo modo de vender, ao contrário da primeira, faz o preço subir e isto é sinal de que as mercadorias estão escassas, enquanto, os compradores abundam e dessa forma as mercadorias esperam e essa espera as valoriza. Em “al por mayor” baixa o preço porque nesse caso há uma escassez de compradores e abundância de mercadorias; ao contrário ocorre com “la venta al detalle” que por haver abundância de compradores o preço acaba por subir¹⁶⁹ (VIGO GUTIÉRREZ, 1979, p. 108).

O Dr. Navarro ao finalizar suas explicações sobre os termos que ajudam a compreender a noção de preço justo salienta que o modo de vender deve ser estabelecido pelo governo (EsM, 1588, p. 568). Assim conclui seu segundo argumento, de maneira parecida com a encontrada na versão castelhana do Manual¹⁷⁰, ao destacar que no caso de inexistência do preço legal e da estimação comum pode o proprietário pôr o preço de sua mercadoria levando em consideração a indústria, os gastos e o trabalho assumido no transporte, também o risco (perigo) do transporte, assim como o empenho e gastos com a conservação da mercadoria¹⁷¹(EsM, 1588, p. 568).

Essa abordagem de Azpilcueta sobre o preço justo se identifica, claramente, com as linhas principais da tradição franciscana, mais influenciadas pela corrente de cunho nominalista. Isso porque a tradição franciscana possuía um esquema muito parecido ao de Azpilcueta sobre a determinação quantitativa do preço justo: em primeiro lugar é a autoridade que determina; na falta da autoridade quem estabelece é a estimação comum; e não havendo nenhuma das anteriores o vendedor é que determina o preço justo levando em consideração diversas circunstâncias (MUÑOZ DE JUANA, 1998, p. 181). Parecer muito próximo deste pode ser encontrado nos escritos de Gabriel Biel¹⁷² que ao tratar deste tema se aproxima muito da posição que já havia sido adotada por Duns Scotus¹⁷³.

¹⁶⁹ VICENTE, *Ottob. Lat.* 1048, P. 2, f. 345r; TAPIA, o. c., *Quaestio XVI*, art. VI, p. 442-443, ver em nota [219] *in*: VIGO GUTIÉRREZ, Abelardo Del. *La teoría del justo precio corriente en los moralistas españoles del Siglo de Oro. Burgense. Collectanea Scientifica Burgos*, v. 20, n. 1, 1979, p. 52.

¹⁷⁰ Cf. MC, 1556, p. 473.

¹⁷¹ Azpilcueta faz aqui uma referência a Gabriel Biel (in 4, d. 15, q. 10), texto este que Biel faz referência a Duns Scotus (*Opus Oxoniense IV*, d. 15, q. 2, 22).

¹⁷² Cf. GABRIEL BIEL, in 4, d. 15, q. 10. Vale observar que, na Espanha, Juan de Medina (1967, vol. 2, p. 195ss) apresenta, também, uma posição semelhante à de Gabriel Biel sobre a questão, destacando as várias circunstâncias que influenciam na elaboração do preço.

¹⁷³ Cf. DUNS SCOTUS. *Opus Oxoniense IV*, d. 15, q. 2, n. 14.

Terceiro argumento a favor: neste argumento Azpilcueta inicia citando Scotus (Opus Oxoniense IV, d. 15, q. 2) que entende o preço justo com sendo portador de um certa *latitudo*, ou seja, ele entende o preço justo como tendo uma certa amplitude. Assim o preço justo é entendido como uma realidade divisível. Diante disso o pensador espanhol tece duas observações: a primeira delas é que o preço justo não é o de determinada região, e sim, é mais especificamente de um lugar, de um tempo e de um modo de vender. Na segunda observação ele destaca que, como consequência da primeira, é lícito aguardar o tempo ou buscar o lugar onde as mercadorias estejam sendo vendidas por menor preço, da mesma maneira que alguns esperam até o final das feiras que é quando por abundância de vendedores ou por falta de compradores as mercadorias valem menos (EsM, 1588, p. 568).

Quarto argumento a favor: para elaborar este quarto e último argumento a favor da tese, Azpilcueta, como já houvera feito na edição castelhana, recorre ao dito popular de origem do direito clássico¹⁷⁴ que diz: *Tanti valere rem, quanti vendi potest*. Segue a apresentar a sua interpretação deste dito, ao dizer que: compartilha com o seu conteúdo desde que este seja entendido a partir de uma interpretação na qual o preço esteja condicionado a um certo tempo, lugar, modo de vender e ainda em circunstâncias nas quais inexistam fraude, dolo e prática de monopólio. Ressalta-se que neste trecho o autor faz referência a Antonino de Florença¹⁷⁵ (EsM, 1588, p. 568).

Ao expressar seu parecer sobre este dito o Dr. Navarro não deixa margem para entendimento deste como sendo uma autorização para vender algo pelo maior preço possível com isenção de qualquer preocupação de cunho moral. O que o autor parece reforçar neste caso é a sua preocupação com uma razoabilidade, que contemple a justiça, na hora de pensar o preço e, conseqüentemente, essa preocupação é também um desejo de que as relações sejam pautadas por uma ética que elimine qualquer tipo de fraude ou dolo.

A partir deste momento, o pensador espanhol, apresenta no *Enchiridion sive Manuale confessoriorum et poenitentium* dois argumentos que são contrários a tese proposta. Ao destacar estes argumentos o autor põe em relevo uma aparente

¹⁷⁴ Presente no DIGESTO 35, 1,1, 16.

¹⁷⁵ Cf. ANTONINO DE FLORENÇA, 1582, p. 77, *Summae sacrae theologiae*, II pars, tit. 1, cap. 16.

divergência, de sua época, entre dois grandes nomes da segunda escolástica, que são: Juan de Medina e Domingo de Soto.

No primeiro argumento contrário (EsM, 1588, p. 568), o autor apresenta a posição de Juan de Medina¹⁷⁶, esta que se coloca em defesa da licitude das vendas a crédito a um preço superior as vendas à vista. O mesmo também defende o contrário, ou seja, uma diminuição do preço quando o pagamento ocorrer de forma adiantada. Esta ideia se justifica pelo fato de que o modo de vender pode fazer com que o preço aumente ou diminua. Isso se explica em virtude de que o vendedor assume um risco ao realizar sua venda, por exemplo, o risco de encontrar um comprador inadimplente. Dessa forma, defende Juan de Medina, que o risco pode ser refletido no preço de maneira lícita. Segue Azpilcueta, que ao tratar desse tema, posiciona-se de maneira a concordar com o parecer de Soto¹⁷⁷ e detém-se apenas em reprovar o parecer de Juan de Medina. Pelo fato de que se trata de uma opinião nova e que vai contra a opinião de todos os teólogos e canonistas e que inclusive vai contra a posição da Igreja (EsM, 1588, p. 568).

Enfim, a nível de esclarecimento é importante destacar que sobre essa questão de venda fiado ou a crédito e a compra com pagamento adiantado eram muito frequentes no século XVI. Nesse caso, os comerciantes aproveitavam essa circunstância para subir os preços provocando desta forma graves injustiças (VIGO GUTIÉRREZ, 1979, p. 115).

No segundo argumento contrário (ESM, 1588, p. 569) Azpilcueta apresenta o parecer de Domingo de Soto¹⁷⁸ sobre uma questão de cunho prático que ocorria no mercado da lã. O fato era que os pastores não podiam manter seus rebanhos se não recebessem de forma adiantada o preço pela venda da lã. No caso, o preço pago de maneira adiantada é inferior ao preço justo da hora da entrega. Domingo de Soto se posiciona a favor desta prática desde que o dito pagamento ocorra dentro do mesmo ano que as lãs sejam recebidas. Porém, Soto se expressa de forma a entender que

¹⁷⁶ Ver seu parecer em: MEDINA, Juan de. **De poenitentia, restitutione, et contractibus**.(2 vols.). Gregg Press, 1967, (volume 2, p. 228ss).

¹⁷⁷ Ver seu parecer em: SOTO, Domingo de. **De iustitia et iure**. Lugduni: Bartholomaeum Honoratus, 1582, (Livro IV, q. 4, a.1). José Barrientos Garcia aborda de maneira específica o parecer de Domingo de Soto ao tratar da venda a crédito ou “fiado” e a compra com pagamento antecipado em: BARRIENTOS, José García. **Un siglo de moral económica en Salamanca (1526-1629)**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1985, p. 214-224.

¹⁷⁸ Cf. SOTO, Domingo de. **De iustitia et iure**. Lugduni: Bartholomaeum Honoratus, 1582, (Livro IV, q. 4, a.1).

essa prática se aproxima e muito do campo da usura, porém ressalta que considera lícita essa prática por via de exceção, baseando a licitude deste caso na ideia de necessidade. Tendo apresentado o parecer de Soto sobre o determinado fato, Azpilcueta se coloca como sendo contrário a este parecer, isso porque, segundo ele, esta compreensão se aproxima muito da opinião de Juan de Medina, esta que fora refutada pelo próprio Domingo de Soto (EsM, 1588, p. 569) como foi possível notar na discussão anterior.

O Dr. Navarro depois haver apresentado os argumentos a favor e contra a tese inicial finaliza destacando cinco conclusões (EsM, 1588, p. 569) que, de maneira resumida, sintetiza sua discussão anterior. São elas:

Primeira conclusão: diz-nos que não peca, quem ao ter grande necessidade de alguma coisa, a vende a quem o incomoda por um preço um tanto maior do que o devido. Isso se justifica pelo fato do dano que lhe acarreta abrir mão daquela coisa que vendeu.

Segunda conclusão: ao contrário da primeira conclusão, adverte o autor que pecaria na negociação quem vendesse algo por um preço maior do que o devido tendo em vista a necessidade ou grande utilidade do comprador, fazendo referência a Tomás de Aquino e Duns Scotus. Porém, destaca que seria lícito e honesto que o comprador compensasse sua maior satisfação oferecendo ao vendedor algo acima do preço justo, no entanto, segundo o pensador espanhol, o vendedor não pode exigir que o comprador faça isso.

Terceira conclusão: expõe Azpilcueta que é lícito comprar algo por menos do preço justo quando há muitos vendedores e poucos compradores, pois, neste caso o comprador busca adquirir a coisa mais por piedade ou por necessidade alheia do que pela sua.

Quarta conclusão: o Dr. Navarro nos apresenta que, resulta lícito a compra por menor preço quando, mediante um pacto, se estabeleceu a obrigação do comprador entregar os frutos da coisa enquanto viva o vendedor. “Aunque el autor aquí no lo expresa, esta observación ha de hacerse extensiva, como es natural, a todo pacto que establezca cargas para el comprador” (MUÑOZ DE JUANA, 1998, p. 184).

Quinta conclusão: defende Azpilcueta que resulta lícito vender algo com pagamento adiado adicionando ao preço o montante que o vendedor considera que

gastaria com encargos. Dessa forma, passando este preço a mais a pagar ao comprador, se este pagamento venha ocorrer no prazo pactuado, assim o vendedor não tem a necessidade de se comprometer com encargos provenientes de custos adicionais. Cabe destacar, que ao expressar este parecer, o Dr. Navarro faz referência à posição de Silvestre¹⁷⁹, que discorda da opinião apresentada por J. Mair¹⁸⁰, ressaltando que há a possibilidade do vendedor mudar de ideia, ou se esquecer, ou ainda vir a morrer e o comprador ser obrigado a arcar com todo o encargo. Azpilcueta se revela aqui como jurista ao responder que esta dificuldade pode ser resolvida com algum documento do dito pacto para evitar o problema de haver uma possível reclamação improcedente (MUÑOZ DE JUANA, 1998, p. 184).

Desta maneira, o pensador espanhol, conclui sua apreciação, referente ao pecado da avareza, na qual é possível encontrar sua compreensão sobre a noção de preço justo. Por fim, apresenta 12 advertências bem específicas que destacam alguns casos nos quais se fere o princípio da justiça comutativa. Iremos abordar apenas alguns, a título de exemplificação, por considerar que de certa forma o autor já tratou destes temas anteriormente.

Expõe o autor que peca mortalmente quem por livre vontade quer comprar algo por um preço inferior, *pílo*, ou ínfimo, e quer deliberadamente vender por um preço consideravelmente superior ao preço justo rigoroso ou sumo (EsM, 1588, p. 570). Da mesma forma quem vende uma coisa de pouco valor como se fosse muito preciosa ou uma mercadoria com defeito como se estivesse em perfeito estado (EsM, 1588, p. 572). Também peca mortalmente quem vende o trigo ou outro produto taxado pela república por um preço superior ao preço taxado (EsM, 1588, p. 571). Igualmente, quem cria monopólio com outros vendedores a fim de vender as mercadorias por um preço superior ao que seja justo; diz também o autor que, quem ganha o privilégio do governo para ter o monopólio sobre a venda de uma mercadoria e com isso ocasiona um dano notável ao povo está cometendo um pecado mortal, ou seja, está cometendo uma injustiça (EsM, 1588, p. 573). Enfim, estas são algumas das advertências que o Dr. Navarro apresenta no intuito de alertar as pessoas para que não venham a cometer estes “pecados” (injustiças). E é

¹⁷⁹ Cf. SILVESTRE, Rosa Aurea, casu 6.

¹⁸⁰ Cf. J. MAIR, IV Sent., dist. 15, q. 40.

pelo fato do Manual de confessores e penitentes ser uma obra de cunho, fortemente, pastoral que é possível compreender melhor estas suas advertências.

5.3 O PREÇO JUSTO COMO POSTULADO DE EQUIVALÊNCIA

Uma das primeiras questões que se colocam quando o assunto a ser tratado é sobre a justiça dos preços é saber como o preço se relaciona com a noção de valor. Preço e valor, neste caso, se destacam pela estrita relação. Como é possível notar, Azpilcueta, várias vezes expressa o termo preço e valor como se fossem sinônimos. De maneira que, a regra moral dos intercâmbios possa ser formulada da seguinte forma: não se deve vender algo por mais do que vale ou comprar algo por menos, essa ideia quer ressaltar que o preço deve ser a expressão monetária do valor (MUÑOZ DE JUANA, 1998, 190).

O que Azpilcueta ao apresentar sua noção de preço justo parece estar apontando é que o mesmo deva ser entendido como um postulado de equivalência. Mas equivalência em que sentido? No sentido de que quando falamos de justiça nos preços se deve entender que: numa relação de intercâmbio comercial, ou seja, numa relação de compra e venda deve ser contemplada a equivalência entre preço pago e valor do bem recebido. Desta forma, o preço justo vem ser o preço que equivale ao valor do bem a ser entregue na hora da venda. O que Azpilcueta parece defender sobre preço justo é que: o preço justo nada mais é do que a expressão do valor de um bem.

Porém, é dever ressaltar que Azpilcueta ao falar da justiça está fazendo referência à justiça comutativa esta que deve ser considerada numa relação de intercâmbio de cunho comercial e que pressupõe a igualdade entre o entregue e o recebido. Outra noção que é de importância capital tratar é sobre sua noção de valor. Quando o Dr. Navarro fala sobre o valor das coisas não está fazendo referência ao valor natural¹⁸¹ da coisa, ou seja, o valor metafísico, e sim, destacando o valor econômico da coisa.

¹⁸¹ A determinação de valor da escolástica espanhola parte de um fato de experiência: o preço varia, não é o mesmo para todos, logo o preço não está determinado pela natureza das coisas (VIGO GUTIÉRREZ, 1979, p. 79).

O valor econômico não se refere a certa perfeição ontológica. Quando o Dr. Navarro fala em bondade intrínseca (EsM, 1588, p. 567) está querendo expressar mais do que uma noção de valor dos bens de ordem metafísica. Ele usa este conceito para destacar que coisas de mesma espécie e qualidade possam ter valores diferentes. O valor econômico, portanto, resulta das qualidades que as coisas têm de satisfazerem mais ou menos as necessidades humanas. E é por este motivo que as coisas são estimas em maior ou menor valor¹⁸². Desta forma o valor passa a ser entendido não de forma absoluta¹⁸³, e sim, como sendo algo relativo às necessidades do sujeito. “La escala de necesidades, de utilidades, o de fines establecidos por el sujeto determina, al menos, parcialmente, o valor do objeto” (VIGO GUTIÉRREZ, 1979, p. 83).

Tendo entendido como Azpilcueta compreende a noção de preço justo, ou seja, como postulado de equivalência entre preço e valor, se faz necessário apresentar, de maneira mais específica, as formas sob as quais o preço justo pode se manifestar na realidade. Para tanto, Azpilcueta destaca três formas¹⁸⁴, as quais, abordaremos a partir de agora.

¹⁸² Sobre o termo bondade intrínseca em Azpilcueta ver em: TEJERO, Eloy. Criterios morales de Martín de Azpilcueta sobre el precio justo. In: T. LÓPEZ (Dir.), **Doutrina Social de la Iglesia y realidade sócio-económica, XII Simposio Intrnacional de Teologia**, EUNSA, Pamplona, 1991, pp. 993; MUÑOZ DE JUANA, Rodrigo. **Moral y economía en la obra de Martín de Azpilcueta**, Pamplona: EUNSA, 1998, p. 178; MUÑOZ DE JUANA, Rodrigo. Valor económico y precio justo em los escritos de Martin de Azpilcueta. **Cuadernos de CC.EE. y EE.**, número 37, 2000, p. 79.

¹⁸³ Conforme destaca Bernard Dempsey: “Whatever may have been the source of the prevailing opinion that medieval value theory was inherent, fixed, absolute, objective, independent of supply and demand, that source was not the writings of the men who are the acknowledged spokesmen for medieval intellectual life” (DEMPSEY, 1935, p. 485)

¹⁸⁴ Ver em Azpilcueta (MC, 1556, p. 475).

5.3.1 PREÇO JUSTO VIA PREÇO TAXADO¹⁸⁵

No primeiro caso, Azpilcueta apresenta a ideia de que o preço possa ser taxado por uma autoridade, este tipo de preço é o que outros autores da segunda escolástica chamam de preço legal. O preço legal deve ter uma taxa justa, pois “la injusta no obliga” (MC, 1556, 476). Assim, afirma Dr. Navarro que o preço fixado pela autoridade se torna obrigatório sempre que a referida autoridade aja em conformidade com os ditames da prudência, indicando assim que os preços de certos produtos devam ser estabelecidos somente em circunstâncias excepcionais (EsM, 1588, p. 571).

Azpilcueta reconhece grandes problemas que podem ocorrer quando o preço vem estabelecido pela autoridade. O primeiro deles é o caso de ocorrer a venda de coisas inúteis e corrompidas pelo mesmo preço de coisas úteis e em perfeito estado. Em segundo lugar, o autor destaca que o efeito que a taxa busca alcançar se anula em boa parte em tempos de extrema necessidade e, por outro lado, se não há necessidade não carece de preço taxado. Em terceiro nos diz que, nenhum rico vai querer pagar nem vender a crédito as coisas taxadas, não sendo pelo preço da taxa, nem em tempo de abundância. Por fim, salienta que o preço taxado pode ser causa de inumeráveis pecados mortais a quem o engana de mil maneiras diferentes e exemplifica uma maneira ao dizer: poderá alguém não querer vender a coisa taxada, como o trigo, se o comprador não comprar a não taxada, como vinho, pelo dobro ou o quádruplo de seu valor. (ESM, 1588, p. 571-572). Neste sentido, Azpilcueta parece apontar para a ideia de que o protecionismo econômico do governo dado

¹⁸⁵ Importante destacar que a ideia de preço taxado é um fato marcante, principalmente, no século XVI. A origem da taxação dos preços reside na crise da agricultura, na deficiência das colheitas e numa política agrária carente de previsão. Diante disso, só na primeira metade do século XVI os cereais conheceram duas taxações. A primeira foi imposta pelos reis católicos em 1502 e a segunda por Carlos V em 1539. Com elas se pretendia frear as altas dos preços, conter a desregrada ambição dos atravessadores e fornecer aos pobres o acesso ao artigo imprescindível para a época que era o pão. O descontentamento popular trazido pelas taxas de cereais suscitou uma ampla discussão nas cortes de 1551 e 1552. Porém, foi tudo inútil. A taxa favoreceu a todos os estamentos da população (fidalgos, nobres e eclesiásticos) menos aos camponeses. Cabe ainda ressaltar que o problema das taxas preocupou não só aos políticos da época, mas também teólogos e confesores gerando entre eles uma profunda discussão com uma gama diversa de opiniões diversas acerca da conveniência ou inconveniência da taxação, ou seja, da obrigatoriedade ou não da observância dessa prática. (VIGO GUTIÉRREZ, 2006, p. 583).

através das taxas, principalmente do trigo¹⁸⁶ e cereais no século XVI, talvez até motivado por uma boa intenção, de fato não resolvia o problema do preço justo. Além disso, fazia com que muitos vendedores buscassem saídas que visassem burlar os preços das coisas taxadas, levando assim a uma transgressão da lei e ao enfraquecimento do ordenamento jurídico.

Enfim, Azpilcueta parece aceitar a realidade do preço taxado pela autoridade pelo fato de ser uma prática muito comum no século XVI, ou seja, ele não chega a ser um defensor da corrente anti-taxa, porém claramente se coloca em uma posição que visa demonstrar a fragilidade desta prática no que confere a aplicação da justiça nos preços¹⁸⁷. Assim, evidencia-se no *Enchiridion sive Manuale confessariorum et poenitentium* (1588, p. 571-572) o receio do autor em deixar nas mãos da autoridade pública o estabelecimento do preço justo. A partir disso, segue destacando que quando não há o preço taxado que se tenha em conta a estimação comum.

5.3.2 PREÇO JUSTO VIA ESTIMAÇÃO COMUM

Como já expresso, anteriormente, em casos nos quais o preço justo não venha estabelecido por uma autoridade, Azpilcueta ressalta, que se leve consideração a estimação comum. A estimação comum, para os autores da

¹⁸⁶ Sobre a liberdade dos preços e a controvérsia sobre a taxa do trigo nos séculos XVI e XVII ver em: GÓMEZ CAMACHO, Francisco. **Economía y filosofía moral: la formación del pensamiento económico europeo de la Escolástica española**. Madrid: Síntesis, 1998a, p. 187-205.

¹⁸⁷ Ao tratar da questão da justiça das taxas Abelardo Del Vigo Gutiérrez expõe que: “La justicia de la tasa queda fundada, en última instancia, en una presunción de la ley o de sólo derecho. Esta afirmación cuestiona evidentemente tanto la justicia de la tasa como la obligación de observarla, y servirá de base a los adversarios para su impugnación. La reacción no se haría esperar. El primero en quebrar la línea conservadora, defensora de la justicia de la tasa, y cuestionar su obligatoriedad en conciencia de observarla, fue Martín de Azpilcueta. Sus apreciaciones poseen gran valor en cuanto dadas con anterioridad a la pragmática de 1558. Esto significa que su único punto de referencia es la pragmática de 1539, ya que entre ésta y aquélla no se promulgó ninguna otra” (2006, p. 592). Conforme se pode notar o Dr. Navarro foi o impulsionador, no século XVI, da ideia de que o preço taxado nem sempre é capaz de contemplar a justiça na prática e, portanto, quando não a contempla a consciência não tem obrigação de observá-lo. É neste sentido que “la doctrina de Azpilcueta tardó bastante tempo en abrirse camino, prosperar y generalizarse a causa de su novedad. El eximio canonista fue el primero en nadar contra corriente de la opinión común, tradicional. Muy pronto se adhirió al penalismo y al yusnaturalismo, defendidos por Azpilcueta, Luis Mexía Ponce de León, alumno suyo que fue en Salamanca y luego abogado en Utreta (Sevilla). De modo semejante Pedro de Navarra refleja probablemente la situación que está contemplado en el momento en que escribe cuando vincula el cese de la obligación de la tasa al cambio notable de las circunstancias bajo las cuales se puso y a la negligencia de la autoridad en cambiar-la” (VIGO GUTIÉRREZ, 2006, p. 592-593).

segunda escolástica, deve ser considerada toda vez que se busca compreender sobre a justiça do preço de uma determinada coisa, em caso de não haver preço taxado. Assim,

(...) para que se pueda determinar el justo precio, la estimación humana debe revestir una serie de características. Ante todo no ha de ser una estimación individual o privada. Ningún comerciante puede poner el precio por cuenta propia. Si así fuera, quedaría ipso facto abierta la puerta de arbitrariedad y al capricho interesado. En estas condiciones difícilmente pueden resultar justos un contrato o un precio, pues mediando cosas sin las cuales no se puede subsistir, no sería moralmente honesto obligar o comprador a pagar un precio arbitrariamente exigido por el vendedor (VIGO GUTIÉRREZ, 1979, p. 89).

Com isso é possível notar que a estimação comum é de extrema importância, pois é ela que permite ao vendedor confrontar sua estimação individual sobre o valor de algo com a estima de uma comunidade. Dessa forma, o valor de algo passa a ser universalizável dentro do contexto de comunidade específica, não permitindo que o preço ser seja atribuído de forma arbitrária por um ou alguns indivíduos somente. Assim, uma apreciação no campo econômico adquire valor moral na medida em que, abandonando o quadro estreito das inteligências e vontades individuais, se universaliza. Só essa generalização é garantia de certeza, de uma autêntica liberdade, e de justo preço (VIGO GUTIÉRREZ, 1979, p. 89).

Azpilcueta ao falar da estimação comum (EsM, 1588, p. 567) faz referência ao jurisconsulto Paulo quando expressa que “*Pretium rerum non ex affectu vel ex utilitate singulorum, sed communiter funguntur*” (Digesto 35, 2, 63), ou seja, o preço dos bens não se determina segundo o afeto ou utilidade dos indivíduos, senão pela estimação comum. Por meio desta passagem, o Dr. Navarro busca fortalecer a ideia de que a estima de valor não deve ter como referência única a estima do dono da coisa, e sim, deve ser respeitada estimação de valor da comunidade econômica. Nesse sentido, é possível compreender que o preço de algo se apresenta como sendo de caráter mais objetivo do que subjetivo. Outro aspecto que salienta o autor do Manual é que essa estimação comum deve sempre levar em conta o tempo

presente, citando Ulpiano¹⁸⁸ (DIGESTO 35, 2, 63). Destacando, nesse caso, o que pode-se chamar de atualismo econômico da escolástica “en virtud del cual quien decide es el presente, no el pasado; lo que cuenta es el aquí y el ahora de la necesidad y utilidad de las cosas, sometidas a la apreciación social humana” (VIGO GUTIÉRREZ, 1979, p. 96).

Cabe, então, destacar que Azpilcueta apresenta que o preço justo, que é possível ser encontrado via a estimação comum, possui duas características importantes. Uma que faz referência a amplitude¹⁸⁹ do preço justo, o que o Dr. Navarro chama de “*latitudo*” do preço, ideia referenciada em Duns Scotus¹⁹⁰, ou seja, o preço justo pode ser tripartido em *rigoroso*, *piadoso* e *mesurado* (MC, 1556, p. 472). Demonstrando assim que o preço justo considerado a partir da estima comum não pode ser fixado de maneira rígida, ou seja, de forma pontual.

A outra característica visa demonstrar, conforme Azpilcueta, que o “precio no está siempre en un ser” (MC, 1556, 472), ou seja, o preço justo de algo muda de acordo com a abundância ou escassez (de mercadorias, de dinheiro¹⁹¹, de vendedores, de compradores), tempo, lugar e maneira de vender de forma que “no solamente es justo el precio de una cosa aquel, por el qual comunmente en aquella

¹⁸⁸ “Corpora si qua sunt in bonis defuncti, secundum rei veritatem aestimanda erunt, hoc est secundum praesens pretium” (DIGESTO, 35, 2, 63).

¹⁸⁹ O preço justo não possui uma magnitude fixa, como se fosse algo dado de uma vez por toda, ele está ancorado em dois níveis, fica entre o preço justo máximo e o mínimo, e não é lícito transgredir nenhum destes dois níveis. Os Escolásticos expressam essa ideia dizendo que o preço vulgar tem certa “largura ou latitude”. Não é um preço determinado exatamente como é o preço legal, e sim, goza de certa elasticidade. Esta elasticidade decorre do fato de que o preço não depende da natureza das coisas, e sim, do valor que elas alcançam via estimação humana. Ver em: VIGO GUTIÉRREZ, Abelardo Del. La teoría del justo precio corriente en los moralistas españoles del Siglo de Oro. **Burgense. Collectanea Scientifica Burgos**, v. 20, n. 1, 1979, p. 93.

¹⁹⁰ Cf. Opus Oxoniense IV, d. 15, q. 2.

¹⁹¹ Vale lembrar, conforme Vigo Gutiérrez (2006, p. 607), ao falar do dinheiro como um dos elementos determinantes para compreender o preço justo temos dois autores, de grande envergadura intelectual do século XVI, a saber: Francisco de Vitória e Domingo de Soto, que silenciam sobre o elemento dinheiro ao tratar da questão do preço. Já Martín de Azpilcueta consegue ver a estreita relação que tem entre a quantidade de dinheiro com preço das coisas, igualando o valor do dinheiro a capacidade de seu poder aquisitivo e chega a dizer em sua obra *Comentario Resolutorio de Cambios* que “siendolo al ygual en las tierras do ay gran falta de dinero, todas las otras cosas vendibles, y aun las manos y trabajos de los hombres se dan por menos dinero que do ay abundancia del; como por la experiencia se vee que en Francia, do ay menos dinero que en España, valen mucho menos el pan, vinos, panos, manos, y trabajos; y aun en España, el tiempo, que avia menos dinero, por mucho menos se davan a las cosas vendibles, las manos y trabajos de los hombres, que despues que las Indias descubiertas la cubrieron de oro y plata. La causa de lo qual es, que el dinero vale mas donde y quando ay falta del que donde y quando ay abundancia” (AZPILCUETA, 1965, p. 74-75).

tierra se vende: pero aun aquel por el qual en este lugar, tempo y manera de vender, se puede comunmente aver” (MC, 1555, 472).

Enfim, um dos conceitos escolásticos mais difíceis de entender parece ser o de estimação comum quando se aplica ao preço justo (GÓMEZ CAMACHO, 1998a, p. 180). A dificuldade parece existir pelo fato de que para interpretar a estimação de valor de algo em uma comunidade seja necessário atentar para vários elementos. Neste caso é importante salientar o grande esforço que Azpilcueta faz para destacar estes elementos fazendo com que a compreensão do preço justo via estimação comum seja um pouco mais clara. Ainda expõe que em casos, nos quais, não há o preço justo estabelecido por autoridade e nem estima comum cada um pode pôr o preço que achar apropriado a sua mercadoria.

5.3.3 PREÇO JUSTO QUANDO NÃO HÁ TAXA E NEM ESTIMAÇÃO COMUM

Como o próprio autor diz:

cuando no hay tasa ni común estimación, cada uno puede poner precio conveniente a su mercadería, atenta su industria, y el gasto y el trabajo que pasó en llevarla de una parte a otra, y el peligro a que se ofreció a pasarla a su peligro, y el cuidado que tienen en la guardar, y los gastos que hace en la conservar (MC, 1556, p. 473).

Na falta de taxa ou estimação comum, Azpilcueta parece apresentar mais elementos de cunho prático para a vida do comerciante do que alguma referência mais ampla de caráter moral. Neste caso, o autor parece estar preocupado em apresentar uma diretriz que oriente a consciência do comerciante na hora de pensar sobre a justiça no preço de suas mercadorias.

Porém, não se pode esquecer que o mesmo faz questão de salientar em seu Manual, ao dizer:

(...) que se engañan algunos pensando, que venden su mercadería por precio justo, todas las veces, que no la venden por más de lo que les costó, contando sus, gastos, y la ganancia moderada, como lo apuntó bien Soto. Porque puede ser que su gasto fuese desmesurado: o que se engaño en comprar más caro: o que por la abundancia de semejantes mercaderías, que han concurrido, haya

bajado su precio. Por ende alguna vez habrá de vender lo que compró por menos de lo que le costó, aunque lo venda fiado, si lo quiere vender entonces, y otras veces podrá venderlo con mayor ganancia de lo que suele, aun al contado, porque gastó poco, o acertó de comprar en tiempo, que barató mucho aquella mercadería do la compró, y no la trajo, antes encareció por su falta (MC, 1556, p. 280).

Dessa forma, Azpilcueta deixa claro que não se pode crer que a justiça dos preços seja contemplada toda vez que o vendedor estabelecer seu preço considerando os custos de produção, trabalho, transporte e outros gastos, mais uma ganância moderada. Isso se explica pelo fato de que o comerciante pode ter agido de maneira imprudente ao realizar seu negócio, no tempo inoportuno, ou faz gastos equivocados, o que leva à sua mercadoria ficar mais cara que o normal, sendo assim, ele não deveria passar esse ônus resultado de suas ações equivocadas ao comprador.

Para Azpilcueta, o preço justo estabelecido unilateralmente, pelo vendedor, deve ser praticado somente em casos, nos quais, não se encontra, realmente, uma taxa estabelecida pela autoridade ou estimacão comum da mercadoria. Cabe ainda ressaltar que os doutores da segunda escolástica, e o Dr. Navarro é um deles, “optaban por un precio u otro dependiendo de “la naturaleza do caso” y sabiendo que en toda compraventa se había de respetar la equivalencia entre lo entregado y lo recibido para que se cumpliera con la justicia conmutativa” (GOMÉZ CAMACHO, 1998, p. 201).

5.4 UTILIDADE E VALOR ECONÔMICO

Diante do que se tem até então, resta ainda uma pergunta que se faz fundamental: ao tratar da estimacão do valor de algo estamos falando de que? Ou melhor, quais os critérios que são usados para estabelecer dita “estima”? É nesse sentido que se quer destacar a utilidade como fundamento do valor econômico estimado. A ideia de valor econômico, este que Azpilcueta trata ao falar de preço,

está intimamente ligada da noção de utilidade e a utilidade de algo é medida através da capacidade que as coisas têm de satisfazer as necessidades humanas¹⁹².

A partir disso, nos abre necessariamente uma dupla consideração que o Dr. Navarro toma em conta em sua exposição: quando se fala de utilidade, trata-se sempre de uma utilidade para alguém, ou seja, as necessidades têm sempre um sujeito que pode ser pessoal ou coletivo. Por outro lado, tem-se que essa dita necessidade, entendida no sentido econômico do termo, deva ser situada em um contexto de escassez de bens aptos a satisfazê-la (MUÑOZ DE JUANA, 1998, p. 195).

Ao tratar a utilidade como referência doadora de valor à alguma coisa, está sendo levada em consideração a capacidade que algum objeto tem de satisfazer determinada necessidade humana. O termo *bonitas intrinseca* usado por Azpilcueta vem mostrar, justamente, que quando nos deparamos diante de um objeto de mesma espécie e quantidade é possível valorá-lo para mais ou para menos de acordo com a sua bondade intrínseca, que não deve ser entendido num sentido ontológico, mas, sim, como a capacidade que algo possui de satisfazer mais ou menos a necessidade humana.

Considerando que as necessidades humanas são várias, e que podem variar de sujeito para sujeito, e os bens que as satisfazem são escassos é que se pode entender melhor a noção valor econômico. Assim, o valor econômico é estimado e vem a ser precificado a partir da combinação da utilidade que algo possui, juntamente, com o elemento escassez/abundância.

Assim sendo, fica mais fácil entender a ideia de “*vendentis utilitate*”, presente na tradição escolástica, em especial na obra de Tomás de Aquino e Duns Scotus, e que Azpilcueta também destaca. Nesse caso, se quer evidenciar que a utilidade do vendedor e não do comprador é uma forma de estabelecer a justiça na determinação do preço. Dessa forma o preço se concebe como compensação, ou seja, ele vem retribuir o vendedor pela coisa que ele perde. E como se afirma, essa perda não cresce com a maior utilidade do comprador, a justiça indica nesse caso

¹⁹² Como destaca o economista austríaco: “The welfare economics of the scholastic doctors linked up with their ‘pure’ economics through the pivotal concept of the latter, Value, which also was based upon ‘wants and their satisfaction’” (SCHUMPETER, 1954, p. 97-98).

que o preço se mantenha (MUÑOZ DE JUANA, 2000, p. 80). De certa forma, a noção de utilidade do vendedor vem ressaltar uma espécie de normatização, na qual, o vendedor não pode se aproveitar da necessidade do comprador para vir a alterar os preços.

Enfim, estas considerações que visam discutir o valor e o preço justo estão inseridas na discussão mais ampla que compreende a atividade econômica de maneira geral. Assim, Martín de Azpilcueta, muito atento às questões de seu tempo, compreende que a atividade econômica é, essencialmente, uma atividade humana e pelo fato de ser humana também deve ser conteúdo para a reflexão no horizonte da moral.

5.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE O CAPÍTULO

Conforme visto, neste capítulo procurou-se apresentar como Martín de Azpilcueta desenvolve sua teoria do preço justo no capítulo 23 de sua obra Manual de confessores e penitentes, na redação castelhana e latina. A escolha da análise das duas edições da obra se justifica pelo fato de que na redação latina, traduzida pelo autor, que é posterior a edição castelhana, o Dr. Navarro realiza uma abordagem mais sistematizada do tema aqui tratado. Diante do que se tem até então, é possível destacar alguns elementos que o pensador espanhol expôs e que servem de referência para se pensar sobre a justiça dos preços.

Primeiro é importante atestar que Azpilcueta ao tratar da justiça dos preços está se referindo a um tipo de justiça, a saber: a Justiça comutativa. Esta que exige de uma transação econômica a igualdade entre o valor de algo e seu preço. Desta forma, o preço justo é o preço em dinheiro (*pretium pecuniarium*) pago por uma mercadoria quando este for capaz de refletir o valor da mesma. Neste sentido, os termos preço justo e valor, para o autor do Manual de confessores e penitentes, são termos que se equivalem.

Resta apontar como se chega a alcançar o preço justo na prática das transações comerciais. Neste sentido que Azpilcueta destaca três maneiras sobre as quais o preço justo se reveste na prática. Assim, a justiça dos preços pode se dar segundo o preço taxado, a estima da comunidade e em casos nos quais não há

taxação e nem estimação comum da mercadoria cada um pode tratar de pôr o preço que seja conveniente ao seu produto.

Sobre o preço taxado, estabelecido por alguma autoridade pública (governo), Martín de Azpilcueta expressa a importância em respeitá-lo quando a taxa é justa, pois a taxação injusta, por questões de consciência, não obriga. Porém, ressalta que este tipo de preço seja estabelecido somente em casos excepcionais.

Em caso de não haver preço taxado, a estimação do preço justo deve ser estabelecida em conformidade com a estima comum no momento atual. Contudo, para o pensador espanhol, esta estimação comum deve levar em consideração alguns fatores, tais como:

1) O preço justo de uma mercadoria não é estático (indivisível), e sim, contempla uma certa amplitude (*latitudo*), podendo ser tripartido em *rigoroso*, *piadoso* e *mensurado*.

2) A capacidade que algo tem de satisfazer mais ou menos a necessidade humana (utilidade), considerando também, neste caso, a bondade intrínseca da coisa;

3) Abundância e escassez de mercadorias, vendedores, compradores e dinheiro;

4) O modo de vender;

5) A utilidade do vendedor;

6) O tempo e o lugar.

Estes são elementos que, segundo o Dr. Navarro, devem ser considerados quando se refere à estimação econômica de alguma coisa. Porém, Azpilcueta salienta ainda o fato de haver mercadorias que não possuem preço taxado e nem uma estima comum. Nestes casos, a fim de contemplar, de alguma maneira, a justiça comutativa, o proprietário da mercadoria poderá expressar seu preço justo levando em consideração seus custos na produção da mercadoria (no que diz respeito ao trabalho, transporte, conservação e riscos empregados) mais um lucro moderado. Porém, ressalta que nem sempre ao considerar os custos de produção para formar o preço da mercadoria, seu proprietário estaria sendo justo no preço. Isso se explica, porque em alguns casos a imperícia (comprar em tempo inoportuno, fazer gastos equivocados, etc) do produtor ou comerciante pode alterar os custos de seu produto e este ônus acabaria sendo repassado ao comprador. Situação esta

que Azpilcueta destaca como sendo injusta, pois o preço não refletiria somente os gastos que envolvem a produção da mercadoria, mas também os equívocos nos negócios de seu produtor/comerciante.

Enfim, de maneira sintética, estes são os elementos abordados por Martín de Azpilcueta que refletem sobre a justiça dos preços. De certa forma, é possível afirmar que o pensador espanhol, em conformidade com o que fora exposto neste capítulo, demonstra um profundo conhecimento das práticas comerciais de sua época. Justamente por isso, expressa vários elementos que ajudam a refletir o preço justo em diferentes circunstâncias. Contudo, ao destacar vários fatores capazes de fazer oscilar o preço justo percebe-se que sua grande preocupação se centra no cuidado com bem comum. Evitar o dolo e fraude nas relações comerciais tem como finalidade a construção de uma vida política que seja harmônica, pautada no compromisso moral com a comunidade.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que temos até então, é possível realizar algumas considerações conclusivas sobre esta pesquisa, cujo objetivo central foi explorar a elaboração da teoria do preço justo em Martín de Azpilcueta. Teoria esta que se mostra profundamente influenciada pela tradição filosófica medieval anterior a ele. Além disso, é possível perceber alguns elementos ressaltados em sua teoria do preço justo que são portadores de certa originalidade e são fruto de reflexões pertinentes às questões de sua época.

No intuito de melhor compreender a abordagem de Azpilcueta referente a sua teoria do preço justo, buscou-se apresentar o desenvolvimento dessa discussão presente no pensamento filosófico na Idade Média, passando, dessa forma, pela apreciação das noções de preço justo e valor elaboradas por Agostinho de Hipona, Alberto Magno, Tomás de Aquino, Pedro de João Olivi, Duns Scotus, Bernardino de Siena e Antonino de Florença. Pensadores estes que demonstraram, através de suas ideias, que o problema do preço justo é, realmente, um debate muito pertinente à tradição filosófica medieval. Escolher a apreciação destes autores medievais, e não outros, se justifica pelo fato de suas abordagens se encontrarem refletidas, de maneira direta ou indireta, na teoria do preço justo de Martín de Azpilcueta.

Como foi possível notar, na tradição medieval, o tema do preço vem atrelado à noção de valor. Desta forma, quando o preço reflete o valor de algo se diz que se cumpriu a justiça no preço. No entanto, é importante destacar que quando estes autores fazem referência ao preço justo, a noção de justiça que é levada em consideração é a de justiça comutativa. Esta que trata da justiça nas relações comerciais. A justiça comutativa, em síntese, visa contemplar a igualdade entre o entregue e o recebido numa transação comercial. Essa noção de justiça tem sua origem na filosofia aristotélica e é usada como referência em toda a tradição escolástica.

Dentro do escopo desta pesquisa também se buscou demonstrar como se deu o resgate do pensamento da segunda escolástica (século XVI e início do XVII) ocorrido no século XX, por parte de pesquisadores da história do pensamento

econômico, a exemplo dos trabalhos de Ullastres (1941; 1942), Larraz (1943), Grice-Huchthinson (1952), Schumpeter (1954), Raymond de Roover (1955; 1958) dentre outros. Destacou-se também que no século XXI se amplia esse processo de resgate através de importantes projetos de pesquisa, tais como: *Corpus Lusitanorum de Pace: o contributo das Universidades de Coimbra e Évora para a Escola Ibérica da Paz*, realizado na Universidade de Lisboa; *Scholastica colonialis: Reception and Development of Baroque Scholasticism in Latin America in the Sixteenth to Eighteenth Centuries* que reúne vários pesquisadores da América Latina, Portugal e Espanha; *The Legal History of the School of Salamanca* do Instituto Max Planck na Alemanha.

A necessidade de entender o fenômeno da chamada “revolução dos preços” no século XVI acabou levando muitos pesquisadores da história do pensamento econômico a buscar nos autores do período as suas explicações para este fenômeno. De fato, estes pesquisadores se deparam com a relevante teoria monetária elaborada pelos doutores escolásticos. E ao trazer à tona algumas ideias econômicas dos autores da segunda escolástica percebeu-se a riqueza de conteúdo ali expresso. Dentre estes autores que tem suas ideias trazidas à luz no século XX, temos Martín de Azpilcueta. Como homem atento às questões de seu tempo e muito bem preparado intelectualmente, elaborou algumas análises sobre questões que envolvem a relação entre moral e economia. Duas das quais exploramos neste trabalho: uma que diz respeito à licitude moral da prática comercial e outra que se refere ao preço justo.

Como o foco central desta tese foi refletir sobre o preço justo, fez-se relevante no terceiro capítulo discorrer o tema da licitude moral da atividade comercial como sendo um pressuposto para a discussão do preço justo. Neste sentido, foi possível observar que Azpilcueta se coloca como um herdeiro da filosofia escolástica e de maneira especial do pensamento de Tomás de Aquino e Duns Scotus. Ademais destaca Azpilcueta que o comércio, em si mesmo, não pode ser compreendido como uma prática boa ou má pela ótica da qualificação moral.

No tocante a reflexão sobre a atividade comercial, a grande questão que se apresenta é sobre a finalidade dessa atividade, questionamento este já presente na filosofia aristotélico-tomista. Dessa indagação surge a discussão sobre o tema do lucro que o comerciante recebe com suas vendas. Assim, a pergunta é: qual é a

finalidade deste lucro? Desta maneira Azpilcueta, consoante com as ideias de Tomás de Aquino e Duns Scotus, nos coloca que é possível encontrar uma finalidade justa para o lucro, a saber: a remuneração pelo trabalho realizado pelo comerciante, o sustento de sua família, satisfazer a república, ajudar os pobres entre outras obras.

A partir disso, relacionar o primeiro capítulo da tese com o último, em que é abordada a compreensão de preço justo em Martín de Azpilcueta, nos possibilita estabelecer uma análise que visa demonstrar quais os elementos da teoria do preço justo, elaborada pelo pensador espanhol, que são provenientes da herança da tradição filosófica medieval anterior a ele, e quais são os elementos que transmitem certa originalidade na teoria do preço justo do Dr. Navarro.

Desta maneira temos que:

Martín de Azpilcueta defende que o preço justo é portador de uma certa *latitudo* (amplitude). A ideia de *latitudo* do preço é uma noção muito destacada na tradição da filosofia escolástica em autores como: Pedro Olivi, Duns Scotus, Bernardino e Antonino. Essa amplitude do preço, para o Dr. Navarro, pode ser tripartida em preço justo *piadoso* (preço justo mínimo), *rigoroso* (preço justo máximo) e *mesurado* (preço justo médio). Essa ideia de tripartição do preço justo lembra o parecer de Bernardino de Siena e Antonino de Florença ao falar do preço justo com um tríplice grau de distinção, e assim nomeavam: *pius* para o preço mínimo, *discretus* para o preço médio e *rigidus* para o preço máximo.

Outro aspecto usado por Azpilcueta para refletir sobre o preço justo, e que é derivada da tradição anterior a ele, pois já se faz presente no Digesto e em Tomás de Aquino, é a noção de estimação comum. Para Azpilcueta o preço justo deve ser considerado a partir da estimação dos consumidores de uma determinada comunidade. Desta forma, para que se possa determinar o preço justo, de fato, é necessário que a estimação humana do valor de algo seja dada não de maneira individual ou privada, e sim, deve ser uma estimação geral dada por uma comunidade humana. Neste sentido, pode-se dizer que esta estima se manifesta como sendo portadora de um caráter universal por ser compartilhada pela comunidade.

É importante destacar que Azpilcueta apresenta alguns fatores que podem ocasionar a alteração do preço justo. A saber: abundância e escassez de

mercadorias, compradores, vendedores e dinheiro. Também o tempo, lugar e modo de vender. O pensador espanhol ao considerar os elementos abundância e escassez de mercadorias, compradores e vendedores como sendo elementos que podem gerar uma alteração do preço não apresenta uma consideração que se possa dizer como sendo inovadora. No entanto, ao considerar também a abundância e escassez de dinheiro como um elemento gerador da alteração do preço justo, está sim demonstrando originalidade. Neste sentido, Martín de Azpilcueta consegue compreender com clareza a relação existente entre a quantidade de dinheiro no mercado e o preço das mercadorias. Assim, por exemplo, em terras onde há falta de dinheiro as mercadorias tendem a ser mais baratas do que em terras onde o dinheiro é abundante.

Apesar do Dr. Navarro não dar muitas explicações, no seu Manual de confessores e penitentes, como os elementos tempo e lugar podem gerar a alteração dos preços, mesmo assim ele afirma que as coisas possuem valores diferentes de acordo com o lugar e o tempo. Outro aspecto ressaltado por Azpilcueta, é sobre o modo de vender. Visto que o modo de vender pode ocasionar um aumento ou a diminuição dos preços. Ao explicar o modo de vender Azpilcueta fornece o exemplo da vara de pano que na loja do comerciante o preço justo a ser pago seria cem *maravedis*, porém, poderia esta mesma vara de pano ser comprada, em leilões de compradores ou em outro modo de vender por setenta, sem que falte com a justiça. Neste sentido, o Dr. Navarro concorda com o dito *tanto vale uma coisa quanto se pode conseguir por ela*, desde que seja respeitado o tempo, lugar e modo de vender excluindo todo tipo de fraude, dolo ou monopólio (indevido). A necessidade de ausência de fraude ou dolo nas práticas que envolvem a comutação de bens é uma noção que perpassa pela tradição filosófica medieval, de maneira especial, se faz presente no pensamento de Tomás de Aquino, Duns Scotus, Bernardino de Siena e Antonino de Florença.

Além do destacado até então, Azpilcueta também tratou de refletir sobre a questão da justiça quando o preço é taxado. Como a prática de taxar o preço de algumas mercadorias era algo bastante comum no século XVI, o Dr. Navarro não se furta de tratar deste tipo de preço. Sobre este assunto podemos dizer que o pensador espanhol tem um tratamento que apresenta uma certa originalidade ao romper com uma tradição mais conservadora sobre a questão da taxaço.

Azpilcueta não chega a iniciar uma corrente anti-taxa, porém manifesta que a taxa injusta não obriga por razões de consciência. É importante também destacar que ele salienta que o preço taxado deva ser estabelecido somente em circunstâncias excepcionais e defende essa ideia demonstrando que na maioria das vezes o preço taxado não alcança o que se pretende, que seria a justiça, e ainda em muitos casos faz com que os comerciantes criem vários artifícios para burlar a taxa estabelecida. Neste sentido, pode-se afirmar que, na maioria das vezes, o Dr. Navarro parece não achar que o estabelecimento do preço taxado, como era praticado em sua época, fosse uma forma eficiente de garantir a justiça dos preços.

Ademais, para Azpilcueta o comerciante ou o produtor só pode elaborar o preço de sua mercadoria quando não há preço taxado ou preço dado pela estima comum. Além disso, estabelece alguns critérios que devam ser considerados na hora da composição deste preço. A saber: que se tenha em conta o trabalho empreendido em levar o produto de um lado para o outro, juntamente, com os riscos em que se expôs, além dos gastos com a conservação e o cuidado com a mercadoria. Essa abordagem que reflete sobre o valor de algo a partir dos custos de produção, já pode ser percebida nas abordagens sobre o preço justo em Alberto Magno e Tomás de Aquino, ao comentar a ética de Aristóteles, e em Pedro Olivi, Duns Scotus, Bernardino e Antonino.

Porém, o Dr. Navarro percebe que nem sempre o preço elaborado a partir destes critérios objetivos, usados para realizar a valoração, é um preço que contempla a justiça. Isso se explica porque pode haver casos em que o negócio foi mal feito por parte do comerciante ou do produtor, em questões que envolvam a confecção e custeio de sua mercadoria. E isso acaba tendo reflexo no preço e, dessa forma, o fruto dessa imperícia nos negócios acaba sendo repassado para o consumidor. Assim, em tese, para Azpilcueta esta prática de contabilizar os custos ou os gastos na produção de uma mercadoria para formatar o preço nem sempre reflete a justiça.

O Dr. Navarro destaca também que não há problema em comprar um produto por um preço baixo, devido à abundância do mesmo no mercado, em algum lugar e tempo específico, e depois vir a vender por um preço mais elevado. Desde que esta transação seja realizada com a finalidade de prover o sustento de sua família, da república ou dos pobres.

O preço justo para Azpilcueta pode ser compreendido como um postulado de equivalência. Isso se explica pelo fato de que o preço justo deve ser manifestação do valor da coisa. Neste sentido, o valor que reflete o preço, para o Dr. Navarro, deve ser entendido como valor econômico e não valor de acordo com o grau de natureza da coisa. Valor econômico tem sua base fundada nas necessidades humanas. Assim, as coisas passam a ser valoradas para mais ou para menos conforme elas são mais ou menos úteis para saciar estas necessidades. Ademais, para Azpilcueta, ao valorar algo de mesma espécie e quantidade se deve atentar para a *bonitas intrinseca*, ela que reflete a capacidade que algo tem de satisfazer mais ou menos a necessidade humana, ou seja, o valor da coisa reflete o quão útil é algo para um consumidor. Vale ressaltar que a questão do valor ancorado na noção de utilidade, vem da tradição medieval que começa em Agostinho passando por Alberto Magno, Tomás de Aquino, Pedro Olivi, Duns Scotus, Bernardino de Siena e Antonino de Florença.

Quanto ao preço sob a ótica da utilidade do vendedor Azpilcueta segue Tomás de Aquino e Duns Scotus, ou seja, eles vêm o preço como uma compensação pela perda da coisa, podendo o vendedor vender por um preço superior ao que vale, tendo em vista o dano sofrido pela perda da mercadoria vendida. Por outro lado, eles destacam que o preço não pode aumentar proporcionalmente à necessidade do comprador.

Vale considerar que Azpilcueta seguindo Tomás de Aquino, expressa a ideia de que em casos onde há um rompimento da justiça dos preços numa transação deve-se considerar a obrigação em restituir a parte que foi lesada.

Desta forma, foi possível notar que Azpilcueta ao desenvolver sua teoria do preço justo demonstra ter sido profundamente influenciado pela tradição filosófica medieval. Porém, ao mesmo tempo ele apresenta elementos portadores de originalidade que muito ajudam a pensar sobre a justiça nos preços. Nesse sentido, é possível afirmar que o Dr. Navarro atualiza a herança filosófica medieval recebida, ao pensar as questões pertinentes a sua época, de maneira especial ao tratar do tema do preço justo.

Enfim, de tudo o que foi apresentado até então, não podemos nos furtar de nos perguntar o seguinte: o que a discussão sobre o preço justo em Martín de Azpilcueta tem a contribuir para se pensar a economia ou as relações econômicas

em nosso mundo atual? Talvez o grande legado que a filosofia econômica da segunda escolástica, partindo da reflexão sobre o preço justo em Azpilcueta, tem a nos dizer nos dias de hoje, quando se fala em economia e temas que envolvem as relações econômicas, é que a economia não deve ser pensada somente a partir de uma visão que tende a buscar a eficiência econômica expressada a partir da maximização dos lucros, da minimização dos custos ou otimização de recursos. A reflexão sobre o preço justo vem nos mostrar que é possível vivenciar as relações econômicas tendo como orientação para a ação a justiça comutativa. De tal maneira que a expressão “eficiência econômica” possa ser também uma forma de manifestar a realização da justiça comutativa na prática. Visto isso, tem-se que a busca por ser eficiente economicamente deva ser pensada também como uma forma de demonstrar que na comutação de bens ambas as partes possam ser beneficiadas. Pensando assim, a eficiência, do ponto de vista econômico, deveria, acima de tudo, ser uma maneira de expressar a justiça presente nas relações econômicas.

REFERÊNCIAS

- AFANASYEV, Anton Alexandrovich. La Escuela de Salamanca del siglo XVI: algunas contribuciones a la ciencia económica. **Revista Empresa y Humanismo**, v. 19, n. 1, p. 7-30, 2016.
- AFANASYEV, Anton Alexandrovich. La doctrina sobre el precio justo en el Manual de Confessores e Penitentes (1549) de Fr. Rodrigo do Porto. **CAURIENSIA. Revista anual de Ciencias Eclesiásticas**, v. 11, p. 53-81, 2016.
- AGOSTINHO. **A cidade de Deus**. vol. II. Tradução: J. Dias Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.
- AGOSTINHO. **Trindade – De Trinitate**: edição bilíngue. Tradução de Arnaldo do Espírito Santo, Domingos Lucas Dias, João Beato, Maria Cristina de Castro-Maia de Souza Pimentel. Prior Velho: Paulinas, 2007.
- ALBERTO MAGNO [B. ALBERTI MAGNI]. **Opera Omnia VII**. Cura ac Labore Augusti Borgnet. Paris: Vives, 1891.
- ALMODOVAR, António; CARDOSO, José Luís. **A history of Portuguese economic thought**. Routledge, 2002.
- ALVES, André Azevedo; MOREIRA, José Manuel. **The school of Salamanca**. New York, London: Continuum, 2010.
- ANTONINO DE FLORENÇA [ANTONINI ARCHIEPISCOPI FLORENTINI]. **Summae sacrae theologiae, iuris pontificij & caesarei, secunda pars**. Venetiis, Apud Iuntas, 1582.
- AÑOVEROS, Jesús María García. Las ediciones críticas del "Corpus Hispanorum de Pace" del CSIC: contenido, obras y autores, metodología. **Helmantica: Revista de filología clásica y hebrea**, v. 63, n. 190, p. 491, 2012.
- AQUINO, Tomás de [SANCTI THOMAE DE AQUINO]. **Sententia libri Ethicorum**. Textum adaequatum Leonino 1969 edito ex plagulis de prelo emendatum ac translatum a Roberto Busa SJ in taenias magnéticas denuo recognovit Enrique Alarcón atque instruxit. Disponível em: <<http://www.corpusthomicum.org/ctc0314.html>>. Acesso em: 15 set. 2018.
- AQUINO, Tomás de [AQUINAS, Thomas]. **The Summa Theologica of St. Thomas Aquinas** (Five Volumes) Westminster: Thomas More Press, 1981.
- AQUINO, Tomás de. **Comentario a la Ética a Nicómaco de Aristóteles**. 2 ed. Traducción de Ana Mallea; Estudio preliminar y notas Celina de Lértora Mendoza Navarra: Ediciones Universidad De Navarra S.A., 2001.

AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica**. Vol. 6. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

ARIGITA Y LASA, Mariano. **El Doctor Navarro don Martín de Azpilcueta y sus obras. Estudio histórico-crítico**. Pamplona: 1895.

ARISTOTLES, Política. In: **The Basic Works of Aristotle**. Ed. Richard McKeon. New York: Random House, 1941.

ARISTOTLES. **The Nicomachean Ethics**. Lesley Brown and David Ross (Eds.). Oxford: Oxford University Press, 2009.

ARISTÓTELES. **Ethica Nicomachea V 1-15: Tratado da Justiça**. Tradução de Marco Zingano. São Paulo: Odysseus, 2017.

ASHLEY, William James. **An Introduction to English Economic History and Theory**. 2 v. London: Rivingstone, 1888.

AZPILCUETA, Martín de. **Manual de confesores y penitentes**. Salamanca: Andrea de Portonariis, 1556.

AZPILCUETA, Martín de. **Comentario resolutorio de cambios**. Introducción y texto crítico por Alberto Ullastres, José M. Perez Prendes y Luciano Pereña. Corpus Hispanorum de Pace. CSIC, Consejo Superior de Investigaciones Científicas. Madrid, 1965.

AZPILCUETA, Martín de. **Commentaria in septem distinctiones de poenitentia**. In: Operum II. Romae, 1588a.

AZPILCUETA, Martín de. **Enchiridion sive Manuale confessoriorum et poenitentium**. In: Operum I. Romae, 1588.

AZPILCUETA, Martín de. Relectio c. Novit de Iudiciis. In: CALAFATE, Pedro. **A Escola Ibérica da Paz nas Universidades de Coimbra e Évora (Séculos XVI e XVII)** (vol. II). Coimbra: Edições Almedina, p. 23-181, 2015.

BALDWIN, John W. The medieval theories of the just price: romanists, canonists, and theologians in the twelfth and thirteenth centuries. **Transactions of the American Philosophical Society**, v. 49, n. 4, p. 1-92, 1959.

BARTELL, Ernest. Value, Price, and St. Thomas. **The Thomist: A Speculative Quarterly Review**, v. 25, n. 3, p. 325-381, 1962.

BARRERA, Albino. Exchange-value determination: Scholastic just price, economic theory, and modern catholic social thought. **History of Political Economy**, v. 29, n. 1, p. 83-116, 1997.

BARRIENTOS, José García. Moral económica en el "De iustitia et iure"(1590) de Pedro de Aragón. **Cuadernos salmantinos de filosofía**, Nº 11, p. 461-480, 1984

BARRIENTOS, José García. **Un siglo de moral económica en Salamanca (1526-1629)**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1985.

BARRIENTOS, José García. **Repertorio de moral económica (1526-1670)**: La Escuela de Salamanca y su proyección. Colección de Pensamiento Medieval y Renacentista 124. Pamplona: Eunsa, 2011.

BARRIENTOS, José García, et al. Moral y política en la escuela de Salamanca. **Anuario Filosófico**, v. 45, n. 2, p. 241-253, 2012.

BAZZICHI, Oreste. **Dall'usura al giusto profitto: L'etica economica della Scuola francescana**. Cantalupa: Effatà Editrice, 2008.

BAZZICHI, Oreste. **Il paradosso francescano tra povertà e società di mercato: Dai Monti di Pietà alle nuove frontiere etico-sociali del credito**. Cantalupa: Effatà Editrice, 2011.

BAZZICHI, Oreste. **Economia e scuola franciscana. Attualità del pensiero socio-economico e politico francescano**. Padova: libreriauniversitaria.it edizione, 2013.

BELDA PLANS, Juan. Hacia una noción crítica de la «Escuela de Salamanca». **Scripta theologica**, v. 31, n. 2, p. 367-411, 1999.

BELDA PLANS, Juan. **La Escuela de Salamanca y la renovación de la teología en el siglo XVI**. Madrid: BAC, 2000.

BELTRÁN, Lucas. Sobre los orígenes hispanos de la economía de mercado. **Ensayos de economía política**, p. 234-54, 1996.

BERNARDINO DE SIENA. [BERNARDINI SENENSIS]. **Sancti Bernardini Senensis Ordinis Seraphici Minorum Quadragesimale De Evangelio Aeterno, Charitatis, et aliarum virtutum encomia continens, necnon eruditissimos tractatus: de Usura, Synopsibus Ornatum, Ac Postillis Illustratum. Opera Omnia**, Tomus Secundus. Ed. Joannis De La Haye Parisini. Venetiis: In Aedibus Andreae Poletti, 1745.

BOODY SCHUMPETER, Elizabeth. Editor's Introduction. In: SCHUMPETER, Joseph. **History of economic analysis**. New York: Oxford University Press, 1954.

BRAGAGNOLO, Manuela. Les voyages du droit du Portugal à Rome. Le 'Manual de confessores' de Martín de Azpilcueta (1492-1586) et ses traductions. **Max Planck Institute for European Legal History Research Paper Series**, n. 2018-13, 2018.

BRAVO, Restituto Sierra. **El pensamiento social y económico de la escolástica desde sus orígenes al comienzo del catolicismo social**. Madrid: CSIC, 1975.

CALAFATE, Pedro. **A Escola Ibérica da Paz nas Universidades de Coimbra e Évora (Século XVI)** (vol. I). Coimbra: Edições Almedina, 2015.

CALAFATE, Pedro. **A Escola Ibérica da Paz nas Universidades de Coimbra e Évora (Séculos XVI e XVII)** (vol. II). Coimbra: Edições Almedina, 2015.

CARANDE, Ramón. **Carlos V y sus banqueros: La vida económica de Castilla (1516-1556)**. 2 ed. Barcelona, 1987.

CAYETANO, Tomás de Vío. **Comentaria in Summam theologicam S. Thomae Aquinatis**. Vols. 4-12. Romae: Leonina, 1888-1906.

CECCARELLI, Giovanni. Risky business: Theological and canonical thought on insurance from the thirteenth to the seventeenth century. **Journal of Medieval and Early Modern Studies**, v. 31, n. 3, p. 607-658, 2001.

CACHANOSKY, Juan C. Historia de las teorías del valor y del precio parte I. **Revista Libertas**, v. 20, p.1-100, 1994.

CARANDE, Ramón. **Carlos V y sus banqueros: La vida económica de Castilla (1516-1556)**. 2 ed. Barcelona, 1987.

CAROL, Antoni. Hombre, economía y ética. **Pamplona: Eunsa**, 1993.

CENCI, Marcio Paulo. A indeterminação da vontade em Pedro de João Olivi. **Thaumazein: Revista Online de Filosofia**, v. 6, n. 11, p. 246-265, 2013.

CHAFUEN, Alejandro Antonio. Justicia Distributiva em La Escolastica Tardia. **Revista de Estudios Públicos**, n.18, p. 6-20, 1985.

CHAFUEN, Alejandro Antonio. **Faith and Liberty. The Economic Thought of the Late Scholastics**. Oxford: Lexington books, 2003.

CHAFUEN, Alejandro Antonio. **Raíces cristianas de la economía de libre mercado**. Santiago: Fundación para el progreso, 2013.

CÍCERO, Marco Túlio. **Dos Deveres**. Tradução, introdução, notas, índice e glossário por Carlos Humberto Gomes. Lisboa: Edições 70, 2000.

CORDERO, Ronald A. Aristotle and fair deals. **Journal of Business Ethics**, v. 7, n. 9, p. 681-690, 1988.

CREMADES, Adolfo Díaz-Bautista. Algunas consideraciones sobre la formación del concepto de "Iustum Pretium" en derecho romano clásico. **Seminarios complutenses de derecho romano: revista complutense de derecho romano y tradición romanística**, n. 27, p. 307-320, 2014.

CRESPO, Ricardo F. **Philosophy of the Economy: An Aristotelian Approach**. Springer International Publishing, 2013.

CRUZ CRUZ, Juan. La riqueza especulativa de la Escuela de Salamanca. **Medievalia**, v. 15, p. 0047-51, 2012.

CULLETON, Alfredo S. Second-Scholastic Philosophy of Economics: Tomás Mercado's Theory of Just Price. In: **The Modern Schoolman**, Vol. 89. Nº 1-2, January and Abril, p. 9-24, 2012.

CULLETON, Alfredo S. The Origin and Autonomy of Money in Martín de Azpilcueta's Comentario resolutorio de cambios (1556). **Mediaevalia. Textos e estudos**, v. 31, p. 51-66, 2015.

CULLETON, Alfredo S. La economía y el precio justo en la segunda escolástica. **Quaestio**, v. 15, p. 847-856, 2015.

CULLETON, Alfredo S. A economia e o preço como problemas filosóficos na Escolástica latino-americana e o tratamento dado por Tomás de Mercado na sua Suma de Tratos y Contratos (1571). **Revista de Hispanismo Filosófico**, n. 21, p. 35-50, 2016.

D'AMELIO, Mariano (Ed.). **Nuovo digesto italiano**. Unione tipografico-editrice torinese, 1940.

DE BONI, Luis Alberto. Sobre a vida e a obra de Duns Scotus. **Veritas (Porto Alegre)**, v. 53, n. 3, 2008.

DE BONI, Luis Alberto. Introdução. In: OLIVI, Pedro João de. **Tratados sobre os contratos/ Tractatus de ontractibus seguido de Sobre como devem ser folheados os livros dos filósofos / De perlegendis philosophorum libris**. Trad. Luis Alberto de Boni e Joice Beatriz da Costa. Porto: Edições Afrontamento, 2013.

DE LA TORRE, Olivia Orozco. **Monetary thought in Islamic and Christian scholars (13th-16th century): a comparative perspective on debasement and the rise of the quantity theory of money**. European University Institute, 2008.

DEMPSEY, Bernard. Just price in a functional economy. **The American Economic Review**, v. 25, n. 3, p. 471-486, 1935.

DEMPSEY, Bernard. The historical emergence of quantity theory. **The Quarterly Journal of Economics**, p. 174-184, 1935.

DEMPSEY, Bernard. **Interest and usury**. Washington: American council on public affairs, 1943.

DÍEZ, José Rodríguez. Invitación a una traducción española del corpus iuris canonici. **Anuario jurídico y económico escurialense**, n. 40, p. 323-350, 2007.

DUNOYER, Emilio. **L'Enchiridion confessoriorum del Navarro**. Pamplona: Gurrea, 1957.

ELEGIDO, Juan Manuel. The just price: Three insights from the Salamanca School. **Journal of Business Ethics**, v. 90, n. 1, p. 29-46, 2009.

ELEGIDO, Juan Manuel. The just price as the price obtainable in an open market. **Journal of Business Ethics**, v. 130, n. 3, p. 557-572, 2015.

ENCICLOPEDIA CATTOLICA. Roma: Ente per l'Enciclopedia Cattolica, 1949. Verbetes Decreto, Corpus Iuris Canonici.

ENDEMANN, Willian. **Die nationalökonomischen Grundsätze der canonistischen Lehre**. Jena, 1863.

ENDEMANN, Willian. **Studien in der romanisch-kanonistischen Wirtschafts und Rechtslehre bis gegen Ende des 17 Jahrhunderts**. Berlin, 1874–1883.

ESCARTÍN GONZÁLEZ, Eduardo; VELASCO MORENTE, Francisco; GONZÁLEZ ABRIL, Luis. Breves comentarios sobre la moralidad en las finanzas y los cambios monetarios en la visión de Azpilcueta (siglo XVI) y su comparación con la época actual. **Revista Convergência Crítica**, v. 2, n. 3, p. 148-164, 2013.

FERNÁNDEZ-BOLLO, Eduardo. Conciencia y valor en Martín de Azpilcueta: ¿ un agustinismo práctico en la España del siglo XVI?. **Crítico**, n. 118, p. 57-69, 2013.

FONT DE VILLANUEVA, Cecilia. La racionalidad económica en la Escuela de Salamanca: Francisco de Vitoria y Luis de Molina. **Mediterráneo Económico**, v. 9, p. 153-162, 2006.

FRADEJAS, Fernando Hernández. La Escuela de Salamanca como precursora de la economía moderna: ARJ Turgot. **Procesos de mercado: revista europea de economía política**, n. 2, p. 331-352, 2011.

FRADEJAS, Fernando Hernández. La Escuela de Salamanca y la teoría subjetiva del valor. **Anuario Jurídico y Económico Escurialense**, n. 45, p. 531, 2012.

FRIEDMAN, David D. In defense of Thomas Aquinas and the just price. **History of Political Economy**, v. 12, n. 2, p. 234-242, 1980.

FUENTES, Enrique. **Economía y economistas españoles**. Madrid: Galaxia Gutenberg, 2000.

FUENTES, Jesús Luis Paradinas. El pensamiento económico de la Escuela de Salamanca. **Fundación Canaria Orotava de Historia de la Ciencia**, 2017.

Disponível em:

<http://fundacionorotava.org/media/web/files/page161_pensamiento-economico-escuela-salamanca_n8kbCeg.pdf>. Acesso em 27 de set. 2018.

FUERTES, Juan Velarde. La escuela de Salamanca y José Larraz. **La Ilustración Liberal**, n.11, p. 91-95, 2002. Disponível em: <<https://www.clublibertaddigital.com/ilustracion-liberal/11/la-escuela-de-salamanca-y-jose-larraz-juan-velarde-fuertes.html>>. Acesso em: 21 de out. 2018.

GABRIEL BIEL [GABRIELIS BIEL]. **Collectorium circa quattuor libros Sententiarum. Libri quarti pars secunda: (dist. 15-22)**. Edição crítica de Wilfridus Werbeck et Udo Hofmann. Tübingen: J. C. B. Mohr, 1977.

GALLARDO, Alexander. **Spanish Economics in the Sixteenth Century: Theory, Policy, and Practice**. New York: Writers Club Press, 2002.

GARCIA FERNÁNDEZ, Máximo. **La economía española en los siglos XVI, XVII y XVIII**. Madrid: Actas, 2002.

GARNIER, Henri. **L'idée du juste prix chez les théologiens et canonistes du Moyen Age**. Ayer Publishing, 1900.

GAZTAMBIDE, José Goñi. Un decenio de estudios sobre el Dr. Navarro D. Martín de Azpilcueta (1936-1946). **Revista española de derecho canónico**, v. 1, n. 3, p. 815-831, 1946.

GAZTAMBIDE, José Goñi. Los estudios de Azpilcueta en la Universidad de Alcalá. **Príncipe de Viana**, n. 245, p. 905-912, 2008.

GÓMEZ CAMACHO, Francisco. **Origen y desarrollo de la ciencia económica: Del precio justo al precio de equilibrio**. Cuadernos de Economía, v.13, p. 477-489, 1985.

GÓMEZ CAMACHO, Francisco. Precio natural y precio legal en el mercado del trigo: el pensamiento económico de Melchor de Soria. In: **Aportaciones del pensamiento económico iberoamericano, siglos XVI-XX**. Madrid: Cultura Hispánica, p. 35-53, 1986.

GÓMEZ CAMACHO, Francisco. **Economía y filosofía moral: la formación del pensamiento económico europeo de la Escolástica española**. Madrid: Síntesis, 1998a.

GÓMEZ CAMACHO, Francisco; ROBLEDO, Ricardo. **El pensamiento económico en la Escuela de Salamanca**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 1998b.

GÓMEZ CAMACHO, Francisco. Later Scholastics: Spanish Economic Thought in the XVIth and XVIIth Centuries. In: **Ancient and Medieval Economic Ideas and Concepts of Social Justice**, ed. Por Tod Lowry e Barry Gordon. Leiden: E. J. Brill, 1998c.

GONZÁLEZ, Manuel J. El contexto genético del pensamiento económico en Castilla durante el siglo XVI. **Cuadernos de Ciencias Económicas y Empresariales**, v. 23, n. 37, p. 17-31, 1999.

GONZÁLEZ, María Paz Valdebenito. La doctrina del Justo Precio, desde Aristóteles hasta la escuela moderna subjetiva del valor. **Economía y Sociedad**, n. 34, 2016.

GONZÁLEZ, Miguel Anxo Pena. **Aproximación bibliográfica a la (s)"escuela (s) de Salamanca"**. Servicio de Publicaciones, Universidad Pontificia de Salamanca, 2008.

GONZÁLEZ, Miguel Anxo Pena. **La Escuela de Salamanca: de la monarquía hispánica al orbe católico**. Madrid: BAC, 2009.

GORDON, Barry. **Economic Analysis before Adam Smith: Hesiod to Lessius**. Mcmillan, London, 1975.

GRABILL, Stephen J. (Ed.). **Sourcebook in Late-scholastic Monetary Theory: The Contributions of Martin De Azpilcueta, Luis De Molina, and Juan De Mariana**. Lexington Books, 2007.

GRABMANN, Martin. In: **Die «Disputationes Metaphysicae» des F. Suarez in ihrer methodischen Eigenart und Fortentwicklung**. Innsbruck, 1917.

GRICE-HUTCHINSON, Marjorie. **Ensayos sobre el pensamiento económico en España**. Madrid: Alianza editorial, 1995.

GRICE-HUTCHINSON, Marjorie. **The school of Salamanca: Readings in Spanish monetary theory, 1544-1605**. Oxford: Clarendon University Press, 1952.

GRICE-HUTCHINSON, Marjorie. **Early economic thought in Spain 1177-1740**. Indianapolis: Liberty Fund, 2015.

HAMILTON, Earl Jefferson. **American treasure and the price revolution in Spain, 1501-1650**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1934.

HAMOUDA, Omar F.; PRICE, Betsy B. The justice of the just price. **Journal of the History of Economic Thought**, v. 4, n. 2, p. 191-216, 1997.

HAUSMAN, Daniel. **Essays on Philosophical and Economic Metodology: What is Philosophy of Economics?** Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

IGLESIA GARCÍA, Jesús De La. Martin de Azpilcueta y su «Comentario Resolutorio de Cambios». **ICE, Revista de economía**, v. 789, p. 77-84, 2000.

JUSTINIANO, I. **El Digesto de Justiniano**. Pamplona: Aranzadi, 1968-1975., 1968.

KAULLA, Rudolf. Die Lehre vom gerechten Preis in der Scholastik. **Zeitschrift für die gesamte Staatswissenschaft / Journal of Institutional and Theoretical Economics**, n. 4, p. 579-602, 1904.

KAYE, Joel. **Economy and nature in the fourteenth century: money, market exchange, and the emergence of scientific thought**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

KOEHN, Daryl; WILBRATTE, Barry. A defense of a Thomistic concept of the just price. **Business Ethics Quarterly**, v. 22, n. 3, p. 501-526, 2012.

KRÜGER, Paul; MOMMSEN, Theodor. **Corpus Iuris Civilis**. (2 vols). Berolini, 1954.

LAGO, Ivan Jacopetti do. A contribuição da filosofia de São Tomás de Aquino à compreensão do contrato de compra e venda. **Reju-Revista Jurídica da OAPEC Ensino Superior**, v. 3, n. 3, p. 117-123, 2016.

LANGHOLM, Odd. **Price and Value in the Aristotelian Tradition: A Study in Scholastic Economic Sources**. Oxford U. Press, Olso-New York, 1979.

LANGHOLM, Odd. Economic freedom in scholastic thought. **History of Political Economy**, v. 14, n. 2, p. 260-283, 1982.

LANGHOLM, Odd. **Economics in the medieval schools: wealth, exchange, value, money, and usury according to the Paris theological tradition, 1200-1350**. Leiden New York: E.J. Brill, 1992.

LANGHOLM, Odd. **The Legacy of Scholasticism in Economic Thought: Antecedents of Choice and Power**. Lexington: Cambridge University Press, 1998.

LANGHOLM, Odd. Olivi to Hutcheson: tracing an early tradition in value theory. **Journal of the History of Economic Thought**, v. 31, n. 2, p. 131-141, 2009.

LAPIDUS, André. Norm, virtue and information: the just price and individual behaviour in Thomas Aquinas' Summa Theologiae. **The European journal of the history of economic thought**, v. 1, n. 3, p. 435-473, 1994.

LARRAZ, José. **La época del mercantilismo en Castilla: 1500-1700**. 3. ed. Madrid: Aguilar, 1963.

LE GOFF, Jacques. **Mercaderes y banqueros de la Edad Media**. Madrid: Alianza Editorial, 2004.

LÓPEZ ORTIZ, J. Un canonista español del siglo XVI, el Doctor Navarro, don Martín de Azpilcueta. **La ciudad de Dios**, v. 153, p. 271-301, 1941.

MAIFREDA, Germano. **From Oikonomia to Political Economy: Constructing Economic Knowledge from the Renaissance to the Scientific Revolution**. Farnham-Burlington: Ashgate, 2012.

MAIR, John. **In Quartum Sententiarum Quaestiones utilissimae**. Paris, 1519.

MARTÍNEZ-CINCA, Carlos Diego; CRESPO, Ricardo Fernando. El revisionismo austríaco y la concepción aristotélica del valor. Sesgos y claves para una nueva revisión. In: **Anales del Seminario de Historia de la Filosofía**. Universidad Complutense de Madrid, 2013.

MEDINA, Juan de. **De poenitentia, restitutione, et contractibus**. (2 vols.). Gregg Press, 1967.

MEIKLE, Scott. **Aristotle's economic thought**. Oxford: Clarendon Press, 2002.

MELÉ, Domènec. Re-thinking Capitalism: What We can Learn from Scholasticism?. **Journal of business ethics**, v. 133, n. 2, p. 293-304, 2016.

MERCADO, Tomás de. **Suma de tratos y contratos**. Sevilla: Fernando Diaz, 1587.

MICHEL, Christian. What is a "just price"?. **Journal of Markets and Morality**, v. 2, n. 2, 1999.

MOLINA, Luis de. **De iustitia et iure**. Venettis: Sessas, 1611.

MONSALVE, Fabio. Economics and Ethics: Juan de Lugo's Theory of the Just Price, or the Responsibility of Living in Society. **History of Political Economy**, v. 42, n. 3, p. 495-519, 2010.

MONSALVE, Fabio. Scholastic just price versus current market price: is it merely a matter of labelling?. **The European Journal of the History of Economic Thought**, v. 21, n. 1, p. 4-20, 2014.

MONROE, Arthur. **Monetary Theory before Adam Smith**. McMaster University Archive for the History of Economic Thought, 1923.

MORAES, Renato José de. Tomás de Aquino e o direito das obrigações: o que têm em comum?. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, v. 10, n. 2, p. 1013-1030, 2017.

MOSS, Laurence; RYAN, Christopher. Introducción. In: GRICE-HUTCHINSON, Marjorie. **Ensayos sobre el pensamiento económico en España**. Madrid: Alianza editorial, 1995.

MUÑOZ DE JUANA, Rodrigo. **Moral y economía en la obra de Martín de Azpilcueta**. Pamplona: EUNSA, 1998.

MUÑOZ DE JUANA, Rodrigo. Valor económico y precio justo em los escritos de Martin de Azpilcueta. **Cuadernos de CC.EE. y EE.**, número 37, pp 73-85, 2000.

MUÑOZ DE JUANA, Rodrigo. Scholastic morality and the birth of Economics: The Thought of Martin de Azpilcueta. **Journal of Markets&Morality** 4:1. 14-42, 2001.

NOONAN, John. **The scholastic analysis of usury**. Cambridge: Harvard University Press, 1957.

O'BRIEN, George. **An Essay on Mediaeval Economic Teaching**. New York: Longmans, 1920.

OLLER, Jorge Nadal. La revolución de los precios españoles en el siglo XVI. Estado actual de la cuestión. **Hispania**, v. 19, n. 77, p. 504, 1959.

OLIVI, Pedro João de. Tratado sobre as compras e vendas. Trad. Luís A. De Boni. **Veritas**, v. 49, n. 4, p. 573-589, 2004.

OLIVI, Pedro João de. **Tratados sobre os contratos/ Tractatus de ontractibus seguido de Sobre como devem ser folheados os livros dos filósofos / De perlegendis philosophorum libris**. Trad. Luis Alberto de Boni e Joice Beatriz da Costa. Porto: Edições Afrontamento, 2013.

OLÓRIZ, Hermilio de. **Nueva biografía del Doctor Navarro, Martín de Azpilcueta y enumeración de sus obras**. Pamplona: N. Aramburu, 1916.

ORAMAS MESA, Manuel. Economistas españoles del siglo XVI. **Seminario «Orotova» de historia de la Ciencia**, v. 11, p. 151-166, 2016.

PERDICES DE BLAS, Luis. **Diccionario del pensamiento económico en España (1500-2000)**. Madrid: Editorial Síntesis, 2004.

PEREÑA, Luciano. El Comentario de Cambios. In: Azpilcueta, Martin de. **Comentario resolutorio de cambios**. Introducción y texto crítico por Alberto Ullastres, José M. Perez Prendes y Luciano Pereña. Corpus Hispanorum de Pace. CSIC, Consejo Superior de Investigaciones Científicas: Madrid, 1965.

PICH, Roberto. SIEPM Project "Second Scholasticism": *Scholastica colonialis*. **Bulletin de philosophie médiévale**, v. 52, p. 25-45, 2010.

PICH, Roberto; CULLETON, Alfredo. SIEPM Project: *Scholastica colonialis*. Reception and Development of Baroque Scholasticism in Latin-American Countries, 16th-18th Centuries (2010-2012). **Bulletin de philosophie médiévale**, v. 54, p. 59-74, 2012.

PICH, Roberto; PULIDO, Manuel; CULLETON, Alfredo. Introducción: Ideas sin fronteras en los límites de las ideas – *Scholastica colonialis: Status quaestionis*. In: PICH, Roberto Hofmeister; PULIDO, Manuel Lázaro; CULLETON, Alfredo Santiago (Ed.). **Ideas sin fronteras en los límites de las ideas**. Inst. Telógico de Cáceres, p. 11-31, 2012.

PONCE, Antonio Roldán. Moral y teoría económica en la Escuela de Salamanca. In: GONZÁLEZ, Ángel Poncela (Ed.) **La Escuela de Salamanca: filosofía y humanismo ante el mundo moderno**. Editorial Verbum, p. 343-373, 2015.

POPESCU, Oreste. El pensamiento económico en la Escolástica Hispanoamericana. **Económica: La Plata**, v. 32, n° 2, p. 227-260, 1986.

PUJAL, Jaume Carrera. **Historia de la economía española**. Bosch, 1943.

PULIDO, Manuel. La Escuela de Salamanca, estudios sobre un concepto. **Carthaginensia: Revista de estudios e investigación**, Vol. 26, N° 50, p. 425-432, 2010.

QUIRÓS GARCÍA, Mariano. La cuestión de la lengua en el discurso tecnocientífico español del siglo XVI: el ejemplo de la economía. **Corpus Eve. Émergence du Vernaculaire en Europe**, 2013.

REDMAN, Deborah. **Economics and the Philosophy of Science**. Oxford: Oxford University Press, 1993.

REGLÁ, Juan. **Historia social y económica de España y America**. Vol III. Barcelona, 1957.

REISS, Julian. **Philosophy of Economics**. A contemporary introduction. Oxford: Routledge, 2013.

RICHTERI, Aemilil Ludouici; FRIEDBERG, Aemilius. **Corpus iuris canonici: Decretum magistri Gratiani**. Graz: Akademische Druck-u. Verlagsanstalt, 1955.

RIVAS, León Gómez. Business ethics and the history of economics in Spain" the School of Salamanca: A bibliography". **Journal of Business Ethics**, v. 22, n. 3, p. 191-202, 1999.

RIVAS, León Gómez. La Escuela de Salamanca y los orígenes del pensamiento económico: publicaciones españolas recientes. In: RIVAS, León Gómez, **Economía y libertad. Escritos en memoria de Ernest Lluch**. Madrid: Universidad Europea-CEES Ediciones, p. 26-41, 2001.

RIVAS, León Gómez. Las aportaciones de la Escuela de Salamanca para un economista de hoy. **Libros de Economía y Empresa**, n. 3, p. 41-43, 2008.

RIVAS, León Gómez. Adam Smith: algunos antecedentes olvidados. **Procesos de Mercado**, v. 10, n. 2, p. 73-98, 2013.

ROARO, Jorge. La Escuela de Salamanca y la interpretación histórica del Humanismo renacentista español. **Disputatio**, v. 3, n. 4, p. 189-261, 2014.

RODRÍGUEZ, Fabián Estapé. Revalorización de la escolástica en la formación del pensamiento económico. In: **Anales de la Real Academia de Ciencias Morales y Políticas**. Academia de Ciencias Morales y Políticas, 1996. p. 445-458.

ROESLER, Claudia Rosane. A estabilização do direito canônico e o decreto de Graciano. **Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, v. 25, n. 49, p. 9-32, 2004.

ROOVER, Raymond de. Scholastic economics: survival and lasting influence from the sixteenth century to Adam Smith. **The Quarterly Journal of Economics**, p. 161-190, 1955.

ROOVER, Raymond de. The concept of the just price: theory and economic policy. **The Journal of Economic History**, v. 18, n. 4, p. 418-434, 1958.

ROOVER, Raymond de. **San Bernardino of Siena and Sant'Antonino of Florence: the two great economic thinkers of the Middle Ages**. Boston: Baker Library, 1967.

ROOVER, Raymond de. Economic thought: ancient and medieval thought, in: SILLS, David L. **INTERNATIONAL ENCYCLOPEDIA OF THE SOCIAL SCIENCES**. New York: Macmillan and Free Press, 1968.

ROOVER, Raymond de. La pensée économique de Jean Mair, professeur à la Sorbonne et à l'Université de Saint-André en Ecosse (début du XVI^e siècle). **Journal des savants**, v. 2, n. 1, p. 65-81, 1970.

ROOVER, Raymond de. **La pensée économique des scolastiques: doctrines et méthodes**. Montréal: Inst. D'études médiévales, 1971.

SAGRADA, Bíblia. Tradução da CNBB. São Paulo: Paulus, 2001.

SALINAS QUIJADA, Francisco. El doctor Martín de Azpilcueta en la Universidad de Coimbra. **Príncipe de Viana**, v. 179, p. 609-640, 1986.

SÁNCHEZ-SERNA, Aracely del Socorro; ARIAS-BELLO, Martha Liliana. Concepción de valor y precio desde Aristóteles a los clásicos: una reflexión a la luz de las premisas de valoración de las Normas Internacionales de Información Financiera, NIIF. **Cuadernos de Contabilidad**, v. 13, n. 33, p. 433-462, 2012.

SANDOZ, A. La notion de juste prix. **Revue Thomiste** 45 (2), p. 285-305, 1939.

SARANYANA, Josep-Ignasi. **A Filosofia Medieval: das origens patrísticas à escolástica barroca**. Tradução de Fernando Salles. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia e Ciência 'Raimundo Lúlio' (Ramon Llull), 2015.

SAYOUS, André-Émile. Les Changes de l'Espagne sur l'Amérique au XVI^e siècle. **Revue d'économie politique**, v. 41, n. 6, p. 1417-1443, 1927.

SAYOUS, André-Émile. "Observations d'écrivains du XVII^e siècle sur les changes". **Revue Économique Internationale** 4, 1928, p. 291-320, 1928.

SCHUMPETER, Joseph. **Economic Doctrine and Method**. New York: Oxford University Press, 1954.

SCHUMPETER, Joseph. **History of economic analysis**. New York: Oxford University Press, 1954. *Em português*: Id. **História da análise econômica**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1964.

SCHWARTZ, Pedro. El legado de la escuela de economía de Salamanca: una estimación actual. In: **Estudios de Historia de pensamiento económico: homenaje al Profesor Francisco Bustelo García del Real**. Universidad Complutense, p. 21-70, 2003.

SCOTUS, John Duns [DUNS SCOTI, Ioannis]. **Opera Omnia**. Paris: Louis Vivès, 1891-1895. Westmead, Franborough, and Hants, Gregg International Publishers, 1969. 26 vols.

SCOTUS, John Duns. **John Duns Scotus' Political and Economic Philosophy**. Latin Text and English Translation with an Introduction and Notes by Allan B. Wolter, O.F.M. New York: The Franciscan Institute St. Bonaventure, 2001.

SEWALL, Hannah Robie. The theory of value before Adam Smith. **Publications of the American Economic Association**, v. 2, n. 3, p. 1-128, 1901.

SILVA, António Pereira da, A primeira suma portuguesa de teologia moral e sua relação com o «Manual» de Navarro. **Didaskalia**, vol. V, fasc. 2, p. 355-403, 1975.

SILVESTRE, Priério **Sylvestrinae summae quae summa summarum merito nuncupatur**, pars prima. Antuerpiae: officina Petri Belleri, 1581.

SOUZA, José Antônio de. O Poder Papal no de renuntiatione papae de Pedro de João Olivi O. Min. **Textos de História. Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB**, v. 7, n. 1-2, p. 59-80, 1999.

SPENGLER, Joseph J.; ALLEN, William Richard. **El pensamiento económico de Aristóteles a Marshall: ensayos**. Tecnos, 1971.

SPICCIANI, Amleto. Sant'Antonino, san Bernardino e Pier di Giovanni Olivi nel pensiero economico medioevale. **Economia e Storia**, 19, p. 315-341, 1972.

SPIEGEL, Henry William. **The growth of economic thought**. 3rd ed. Duke University Press, Durham & London, 1991. *Em espanhol*: **El desarrollo del pensamiento económico**. Omega, Barcelona, 2000.

SOTO, Domingo de. **De iustitia et iure**. Lugduni: Bartholomaeum Honoratus, 1582.

STAMATE, Andreas. A Short History of the "Just Price" Controversy in the XII-th and XIII-th Centuries. **Romanian Economic Journal**, v. 14, n. 39, 2011.

TAPIA, Ramón Martínez. **Filosofía política y derecho en el pensamiento español del s. XVI : el canonista Martín de Azpilcueta**. Granada: Colegio Notarial de Granada, 1997.

TAWNEY, Richard Henry. **Religion and the Rise of Capitalism**. London and New York: Routledge, 2017.

TEJERO, Eloy. Relevancia doctrinal de Doctor Navarro en el ámbito de las ciencias eclesiásticas y en la tradición cultural de Europa. **Príncipe de Viana**, v. 47, n. 179, p. 571-608, 1986.

TEJERO, Eloy. Los escritos sobre el Doctor Navarro. **El el IV centenario de la muerte de Martín de Azpilcueta**. Gobierno de Navarra, Pamplona: EUNSA, p. 21-44, 1988.

TEJERO, Eloy. El Doctor Navarro en la historia de la doctrina canonica y moral. **El el IV centenario de la muerte de Martín de Azpilcueta**. Gobierno de Navarra, Pamplona: EUNSA, p. 125-180, 1988.

TEJERO, Eloy. Criterios morales de Martín de Azpilcueta sobre el precio justo. In: T. LÓPEZ (Dir.), **Doutrina Social de la Iglesia y realidade sócio-económica, XII Simposio Intrnacional de Teologia**, EUNSA, Pamplona, p. 989-997, 1991.

TEJERO, Eloy. Martín de Azpilcueta y Erasmo de Rotterdam. **Anuario de historia de la Iglesia**, n. 1, p. 237-254, 1992.

TEJERO, Eloy e AYERRA, Carlos. **La vida del insigne Doctor navarro, hijo de la Real Casa de Roncesvalles: texto manuscrito de Martín Burges y Elizondo**. Navarra: Navarra Gráfica Ediciones, 1999.

TEIXEIRA, Dalton Jorge. A Escola de Salamanca e sua Contribuição para a Discussão do Conceito de Preço Justo. **Revista de Economia Política e História Econômica**, v.8, p. 18-47, 2012.

TERMES, Rafael Carreró. **Antropología del capitalismo: un debate abierto**. Madrid: Ediciones Rialp, 2001.

THE CENTRE OF PHILOSOPHY UNIVERSITY OF LISBON. **Corpus Lusitanorum de Pace: The Portuguese Contribution to the Peninsular School for Peace (XVI and XVII Centuries)**. Lisboa, [2012?]. Disponível em: <<http://cful.letras.ulisboa.pt/cfulprojects/corpus-lusitanorum-de-pace-the-portuguese-contribution-to-the-peninsular-school-for-peace-xvi-and-xvii-centuries/>>. Acesso em: 25 jan. 2019.

THE SCHOOL OF SALAMANCA. A DIGITAL COLLECTION OF SOURCES AND A DICTIONARY OF ITS JURIDICAL-POLITICAL LANGUAGE. **Project description**. Mainz, [2015?]. Disponível em: <<https://www.salamanca.school/en/project.html>> acesso em: 25 jan. 2019.

ULLASTRES CALVO, Alberto. Martín de Azpilcueta y su *comentario resultorio de cambios*: Las ideas económicas de un moralista español del siglo XVI. In: **Anales de Economía**. v.1, n. 3-4, p. 375-407, 1941; v. 2, n. 5, p. 51-95, 1942

ULLMANN, Walter. **Historia del pensamiento político en la Edad Media**. Tradução de Rosa Vilaró Piñol. Barcelona: Ariel, 2004.

VÁZQUEZ DE PRADA, Valentín. **Historia General de España y América, tomo VI: La época de plenitud. Hasta la muerte de Felipe II (1517-98)**. Madrid, 1986.

VERGÉS, Josep C. The Political Economy of the Just Price: What the School of Salamanca Has To Say in the Age of Corruption. **Journal des Economistes et des Etudes Humaines**, v. 10, n. 2, p. 253-283, 2000.

VIGO GUTIÉRREZ, Abelardo Del. La teoría del justo precio corriente en los moralistas españoles del Siglo de Oro. **Burgense. Collectanea Scientifica Burgos**, v. 20, n. 1, p. 57-130, 1979.

VIGO GUTIÉRREZ, Abelardo Del. **Cambistas, mercaderes y banqueros en el siglo de oro español**. Madrid: BAC, 1997.

VIGO GUTIÉRREZ, Abelardo Del. **Economía y ética en el siglo XVI**. Madrid: BAC, 2006.

VILAR, Pierre. Les primitifs espagnols de la pensée économique. Quantitativisme el bullionisme. In: **“Annales de la Faculté des lettres de Bordeaux”**, 64 bis, p. 261-284, 1962, ed. esp.: Id. Los primitivos españoles del pensamiento económico: cuantitativismo y bullionismo. In: **Crecimiento y Desarrollo**, Barcelona: Crítica, p. 135-162, 1974.

VILAR, Pierre. Oro y moneda en la historia (1450-1920). Barcelona: Ariel, 1969, ed. bras: Id. **Ouro e moeda na história (1450-1920)**. Tradução de Philomena Gebran. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

VIÑUALES, Alvaro Perpere. Petrus Iohannis Olivi y la valoración económica en su Tractatus de Contractibus. **CAURIENSIA. Revista anual de Ciencias Eclesiásticas**, v. 11, p. 263-278, 2016.

VIÑUALES, Alvaro Perpere. Vida económica y moralidad: Tomás de Aquino, Petrus Iohannis Olivi y el rol de los mercaderes en de la sociedad. **Cultura Económica**, v. 35, n. 94, 2018.

VITORIA, Francisco de. **Comentarios a la Secunda Secundae de Santo Tomás**. Tomo I-VI. Edición preparada por el R. P. Vicente B. Heredia. Salamanca: Biblioteca de Teólogos Españoles, 1932-1952.

WACKE, Andreas. El interés de afección: hoy y en el Derecho romano. **Seminarios Complutenses de Derecho Romano**, v. 22, p. 515-539, 2009.

WALSH, Adrian e LINCH, Tony. The morality of money: an exploration in: **Analitical Philosophy**. Londres: Macmillan, 2008.

WOOD, Diana. **Medieval economic thought**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

WREN, Daniel A. Medieval or modern? A scholastic's view of business ethics, circa 1430. **Journal of Business Ethics**, v. 28, n. 2, p. 109-119, 2000.

ZORROZA, M^a Idoya et al. Hacia una delimitación de la Escuela de Salamanca. **Revista empresa y humanismo**, v. 16, n. 1, p. 53-72, 2015.